

**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciências Sociais**  
**Departamento de Antropologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**

**ENTRE DEUSES:**  
**Notas Etnográficas do *Olimpo*<sup>1</sup>.**

Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira

Roderlei Nagib Góes

Brasília, 2007.

---

<sup>1</sup>O termo Olimpo tem sido usado por diversos acadêmicos da Universidade de Brasília para se referir ao local onde estão localizadas as Faculdades de Ciência Política e de Relações Internacionais, Faculdade de Estudos Sociais Aplicados e Faculdade de Direito. Por se tratar de uma expressão nativa usada inclusive pelos próprios alunos que estudam naquele espaço, achei conveniente o uso desse termo como título desta dissertação.

## RESUMO

Nesta dissertação, argumento que, a partir da ordem constitucional instituída em 1988, deveria ter sido imposto ao sentido comum teórico dos juristas uma filtragem hermenêutica constitucional readequando toda a legislação infraconstitucional, a doutrina e a jurisprudência no sentido de estender de fato o tratamento igualitário dado aos homens para as mulheres. Entretanto, a prática jurídica tende a caminhar na contramão do princípio de isonomia com a presença entre os operadores jurídicos de posturas que insistem em manter a adesão a construtos sobre o masculino e o feminino fortemente marcados por papéis parentais e conjugais adequados a um modelo de família em que a figura masculina assume a posição central. Dentro desse contexto, partindo da premissa de que a tradição jurídica brasileira tem sido [com]partilhada por aqueles que a ela tem acesso por meio de instituições acadêmicas, lancei-me em pesquisa etnográfica no Núcleo de Prática Jurídica tentando compreender como nesse espaço tem sido re-atualizadas, durante os atendimentos, algumas tensões sociais e culturais entre formas diversas de adesão e rejeição aos valores de igualdade entre homens e mulheres. Resolvi analisar os operadores do Direito no processo de formação porque nessas instituições e por seu processo socializador passam, no Brasil não só os profissionais do Direito, como juízes, advogados, promotores e juristas, mas também os bacharéis em ciências jurídicas e sociais, que se tornarão delegados, escrivães, policiais, funcionários públicos, donas de casa, empresários, políticos, enfim membros os mais diversos das camadas dominantes e dominadas da sociedade, que ali vão a busca de *status* e reconhecimento social em seus respectivos grupos de referência. De modo mais preciso, concentrei minha pesquisa no Núcleo de Prática Jurídica porque nesses locais assim como em outras agências do mundo jurídico, são atualizados nesses locais valores próprios dessa tradição jurídica. Por isso, quando analiso etnograficamente os atendimentos que, inscritos na disciplina Prática Jurídica II ministradas no NPJ, tendi a ler tais atendimentos como um lugar privilegiado para análise porque nessas ocasiões se assentam e se rediziam as definições e demarcações de diferença entre os diversos agentes daquele mundo. Era nesses momentos em que se recriavam categorias fundamentais do mundo do direito. Neste espaço, vislumbra-se a identidade social do grupo sendo expressa e, num certo sentido, tinha-se ali o término de uma seqüência de atividades iniciadas desde o primeiro ano do curso de Direito que articuladas contribuíam para a construção da categoria de operador jurídico.

### **Palavras-chave:**

Gênero –Isonomia– Insulto moral

## ABSTRACT

In this dissertation, I sustain the thesis that, at the establishment of the 1988 constitutional order, there should have been imposed to the theoretical common sense of juridical specialists a hermeneutical constitutional filtering to adequate all the infra-constitutional legislation, the doctrine and the legal practice in order to truly extend the equal treatment given for men to the women. However, the juridical practice tends to go in the contrary direction of the principle of isonomy, with the presence among the juridical operators of postures that are tied to the adherence to constructs about the masculine and the feminine strongly marked by parental and conjugal roles suitable to a model of family in which the masculine character takes the central position. Within in this context, I jumped in this ethnographic research in the *Núcleo de Prática Jurídica* – related to the *Faculdade de Direito da Universidade de Brasília*, starting with the premise that the Brazilian juridical tradition is being shared for those that have access to her by the means of academic institutions. I tried to understand how in that space have been updated, during the free and public juridical services, some cultural and social tensions between several forms of adherence and rejection to the values of equality between men and women. I decided to analyze the operators of the Law in the process of their formation because through those institutions, for its process of socialization taking place there, in Brazil, not only are formed the professionals of the Law as: judges, lawyers, prosecutors and juridical specialists, but also the bachelor of juridical and social sciences, that will become police officers, clerks, policemen, public officers, housewives, businessmen, politicians, in short the most diverse members of dominant and dominated strata of the society, that go there in search of “status” and social recognition in their respective groups of reference. In a more precise way, I concentrated my research in the *Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)* because in that place as in other agencies of the juridical world, values are updated in that juridical tradition. Consequently, when I ethnographically analyze the juridical free services that, inscribed in the discipline *Prática Jurídica II*, are ministered in the *NPJ*, I tend to read such services as a privileged place for analysis because in those occasions the definitions are settled and re-spoken as definitions and demarcations of difference between the diverse agents of that world. In those moments of juridical practice were recreated fundamental categories of the juridical world. In this space, can be observed the groups’ social identities being expressed and, in a proper manner, there was there the ending of a sequence of activities that take place since the first year of the course of Laws that are articulated, contributing for the building of the category of juridical operator.

### **Keywords:**

Isonomy - Gender –moral insult

Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/Unb) em 09 de Março de 2007.

**Banca Examinadora:**

Prof. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira, DAN/UnB – Orientador.

Prof<sup>a</sup>. Dra Lia Zanotta Machado – Membro Interno – DAN/UnB.

Prof. Dr. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão – Membro Externo – UFF.

Prof<sup>a</sup>. Dra. (suplente) Cristina Patriota de Moura – DAN/UnB.

## ÍNDICE

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	08
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>PRIMEIRA PARTE</b>	
<b>CAPÍTULO I:</b>	
Construindo os cenários.....	24
1.1 Primeiro Episódio.....	24
1.2 Segundo Episódio.....	29
1.3 Terceiro Episódio.....	33
<b>CAPÍTULO II:</b>	
Mapeando o campo teórico.....	36
2.1 Por uma história da Antropologia do Direito: Alguns Apontamentos.....	38
2.2 Quadros disciplinares: Diálogos em perspectiva.....	44
<b>CAPÍTULO III:</b>	
Sobre o <i>Direito de dizer o Direito</i> .....	47
<b>CAPÍTULO IV:</b>	
Como tratar desigualmente os desiguais?.....	59
4.1 Notas sobre a igualdade: Por que uns são mais iguais que outros?.....	60
4.2 Quando as vítimas são mulheres.....	62
4.3 Nem escravas, nem tiranas: cidadãs.....	67
<b>SEGUNDA PARTE</b>	
<b>CAPÍTULO V:</b>	
Etnografia dos atendimentos.....	74
5.1 Apresentando os casos.....	78
5.2 Análise dos casos.....	80
<b>(IN) CONCLUSÃO</b> .....	90
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	93
<b>ANEXOS</b> .....	98

## **LISTA DE SIGLAS**

FD - Faculdade de Direito.

NPJ – Núcleo de Prática Jurídica.

RT – Revista dos Tribunais.

RTJ – Revista Trimestral de Jurisprudência.

E1 – Estagiário 1.

E2 – Estagiário 2.

E3 – Estagiário 3.

E4 – Estagiário 4.

E5 – Estagiário 5.

E6 – Estagiário 6.

UnB - Universidade de Brasília

## Agradecimentos

Sempre gostei de ler agradecimentos em dissertações, teses e livros. Mas, expressar gratidão é realmente um grande desafio. As lembranças dos momentos em que fomos agraciados com a presença de pessoas especiais despertam emoções nostálgicas, de difícil tradução. O segredo parece estar em ser simples, em face da complexidade de tantas memórias afetivas. A ordem de apresentação dos agradecimentos aqui, de modo algum, corresponde a uma ordem no afeto. As pessoas tendem a nos marcar de modos diversos, com intensidade variáveis, de acordo com os inúmeros momentos pelos quais passamos, por isso, pensar em afetos segundo uma hierarquia, significaria impor uma ordem a um topos onde reinam somente complexidade e caos.

À minha família em Londrina-Paraná, que me acompanhou todo este tempo de longe: minha mãe Inês, meus irmãos e minhas irmãs, meus sobrinhos e sobrinhas.

Aos meus amigos que, neste percurso, me apoiaram mesmo que distantes. Cada um do seu jeito: Andréa, agradeço não só pela companhia nas noites londrinenses de *fog* intenso, todas elas regadas a capuccino e torta trufada, mas pelo sorriso e olhar de afeto que reconheço a cada reencontro; a Ana Villas Boas – mesmo ausente –, amiga com quem dividi parte do meu aprendizado profissional, devo declarar aqui o quanto sinto sua falta; a Moisés e Jessé por sua presença, apoio, auxílio e estímulo, sem os quais este trabalho teria sequer começado.

Aos novos amigos de Brasília, sinceros agradecimentos, nominalmente, à Anna com quem aprendi a nomear o horror de se viver e ver os constrangimentos impostos aos dissidentes da *Casa dos Homens*; à Rosana que, mesmo não tendo nada a dizer nos meus momentos de aflição, me confortava; à Mariana que, nas horas mais complicadas, aparecia como se tivesse adivinhado o quanto precisava de apoio naqueles momentos; a André e Sônia, companheiros de leituras, de *insights*, de projetos realizados e outros já idealizados; amigos nos momentos de entusiasmo e nos de desânimo; à Priscila pelas baladas sempre tão necessárias.

Ao Centro de Estudos em Gênero e Violência Florbela Espanca.

À Adriana e à Rosa pela ajuda e pelo apoio em meus momentos de aflição durante meu percurso acadêmico pelo DAN.

A CAPES, pelo financiamento que possibilitou a realização desta pesquisa.

A todos no Núcleo de Prática Jurídica/UnB que me acolheram tão bem.

Ao Professor. Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira, pela orientação dedicada, compreensão e apoio.

Aos membros da banca examinadora e aos professores do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Em especial, agradeço a professora Carla Teixeira com quem pude dialogar em diversos momentos.

A todos os katacumbeiros, mas em especial: Carlos Alexandre, Cris, Di Deus, Paulo Rogers, Thaís e Waldemir.



*Escrever, ao contrário do que muitos imaginam, não é hereditário nem contagioso. Como o Paulo [Leminski] dizia: ninguém disse que ia ser fácil.*  
(Áurea Leminski)

A  
*Meu pai Sr. Aníbal Nagib Góes (in memoriam)  
Com quem gostaria  
de ter podido compartilhar  
este e muitos outros momentos  
de minha vida.  
A meu grande amor com quem tenho aprendido a  
dura arte de continuar a continuar em tempos tão  
difíceis.*

## INTRODUÇÃO<sup>2</sup>

*Em virtude do poder pátrio, (até o Código Civil de 1916)  
<sup>3</sup>competia ao marido o direito de exigir obediência da mulher,  
a qual é obrigada a moldar suas ações pela vontade dele em  
tudo que for honesto e justo (Lafayette, 2000).*

*É a economia própria das metamorfoses, que pretende que as  
novas formas recuperem tanto quanto possível os materiais das  
velhas (Calvino, 1993).*

*Nem escravas nem tiranas, somos todas cidadãs.  
(Wollstonecraft, 1792).*

Grosso modo, durante séculos o sistema jurídico embalou formas diferentes de redução da mulher no interior do ordenamento seja relegando-as à posição de objeto, seja designando-as posição de ser incapaz. Tendo em vista a ordem constitucional instituída a partir de 1988, que estabelece a igualdade jurídica entre homens e mulheres<sup>4</sup>, se impôs ao *sentido comum teórico dos juristas* (Warat, 1985) uma filtragem hermenêutica constitucional que visava a readequação de toda a legislação infraconstitucional<sup>5</sup>, assim como da doutrina e da jurisprudência (Streck: 2000).

A propósito, segundo Warat (1995), o sentido comum teórico dos juristas se expressa por um complexo de saberes acumulados, apresentados pelas práticas judiciárias institucionais, expressando, portanto, um conjunto de representações funcionais provenientes de conhecimentos morais, teológicos, metafísicos, estéticos, políticos, tecnológicos,

---

<sup>2</sup>Serão adotadas neste trabalho as seguintes convenções: Itálico – para conceitos acadêmicos; Negrito – para categorias nativas; Aspas duplas – para grifo do autor.

<sup>3</sup>O Código Civil de 1916 foi substituído somente no dia 10 de janeiro de 2002, quando o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n. 10.406 publicando posteriormente no Diário Oficial da União.

<sup>4</sup>Neste trabalho tomo como referência o texto de Joan Scott, cuja principal virtude é a de conceituar o gênero como uma categoria útil à história e não apenas as histórias das mulheres. Ele [o gênero] pode lançar luz sobre a história das mulheres, mas também a dos homens, das relações entre homens e mulheres, dos homens entre si e igualmente das mulheres entre si, além de propiciar um campo fértil de análise das desigualdades e das hierarquias sociais. Scott argumenta que o conceito de gênero foi criado para opor-se a um determinismo biológico nas relações entre sexos, dando-lhes um caráter fundamentalmente social. A partir do gênero pode-se perceber a organização concreta e simbólica da vida social e as conexões de poder nas relações entre os sexos; o seu estudo é um meio *de decodificar e de compreender as relações complexas entre as diversas formas de interação humana*. Por meio dessa categoria analítica, percebemos a consolidação de um discurso que constrói uma identidade do feminino e do masculino. A teorização do gênero também tem para Joan Scott uma segunda premissa: o gênero é uma primeira maneira de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado.

<sup>5</sup>Entre diversas alterações, esse novo código emprega o termo *pessoa* no lugar do termo homem entendido até então como representante da população brasileira no código civil anterior. Segundo o novo código, o termo pessoa refere-se a todo ser humano e corrobora com a proposta do texto constitucional, porque não distingue sexo, idade, credo ou raça. (Constituição Federal: Artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, incisos I, VI, XLI e XLII; finalmente o Art. 19º, inciso I).

científicos, epistemológicos, profissionais e familiares, que os juristas aceitam em suas atividades por intermédio da Dogmática Jurídica. Esse sentido comum teórico constitui-se, assim sendo, em um emaranhado de crenças, fetiches, valores e justificativas por meio de disciplinas específicas que são legitimadas mediante discursos produzidos por órgãos institucionais, tais como os parlamentos, os tribunais, as escolas de Direito, as associações profissionais e a administração pública. O sentido comum teórico dos juristas coisifica o mundo e compensa as lacunas da ciência jurídica. Interioriza – ideologicamente – convenções lingüísticas acerca do Direito e da Sociedade. Refere-se à produção, à circulação e à consumação das verdades nas diversas práticas de enunciação e escritura do Direito. Trata-se de uma para-linguagem, situada depois dos significantes e dos sistemas de significação dominantes, que ele serve de forma sutil, para estabelecer a realidade jurídica dominante.

Retomando, na prática jurídica, conforme Machado (2005) ainda existem valores que norteiam a atividade decisória dos juizes, entre eles, destaca essa mesma antropóloga, está o temor de intervir no valor da família e na posição masculina no interior dessa instituição. Para citar alguns exemplos: em casos de violência conjugal, se o casal está separado, para que punir o ato violento masculino? Se o casal se reconciliou, para que punir? Se o casal não se decidiu se permanecerá unido ou se separará, para alguns operadores do Direito é melhor não intervir, para que eles possam assim se entender. Nesse jogo hermenêutico entre os operadores do Direito, parece existir como narra Ovídio em *As Metamorfoses* (2002);

*(...) um jogo de permanência e mudança (...) mesmo nas mudanças aparentemente mais incisivas, permanecem experiências e vivências anteriores, embora reinterpretadas [aparentemente] com outros significados. (Grifo meu)*

Considerando tal cenário, lançando-me em um programa de pesquisa etnográfica no Núcleo de Prática Jurídica<sup>6</sup> da Universidade de Brasília<sup>7</sup>, tentei compreender como tem sido re-atualizadas, durante os atendimentos nesse espaço, algumas tensões sociais e culturais entre formas diversas de adesão e rejeição aos valores de igualdade entre homens e mulheres<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Posteriormente referido ora por NPJ ora por Núcleo.

<sup>7</sup> Posteriormente referida somente por UnB.

<sup>8</sup> O NPJ atende demandas referentes ao direito penal, civil e do trabalho. Entretanto, a quantidade de casos na área do direito de família chamou-me particularmente à atenção. Todas as sessões de atendimento que observei – 20 casos – foram referentes a esse campo: ações de alimentos, execução de alimento, separação consensual ou litigiosa, divórcio e investigação de paternidade estão entre os casos mais demandados pela população local. Esse fato tem gerado desconforto entre os alunos que consideram tal predomínio ruim por duas razões: (1) Não permite o treino adequado em outras áreas do direito porque muitos alunos só atendem casos desse tipo; (2) O direito de família é visto como a área de menor prestígio dentro do campo jurídico segundo os alunos pesquisados. Muitos afirmam que acham desnecessário exercitar a lide jurídica em casos de uma área que certamente não trabalharão. Ademais, o NPJ atende, segundo critérios sócio-econômicos, uma clientela pertencente a classes populares, com um nível relativamente baixo de escolaridade – ensino fundamental

Assim, a dificuldade de alguns desses operadores em tornar real a igualdade como valor para homens e mulheres pode estar ancorada em uma postura que insiste em manter a adesão a construtos sobre o masculino e o feminino fortemente marcados pela rigidez quanto aos papéis parentais e conjugais adequados a um modelo de família, que adota como parâmetro valores tradicionais hierarquizados por gênero e regidos pelos valores da honra e da autoridade masculina e parental<sup>9</sup>.

Para tal, adotei como aporte analítico desenvolver essa pesquisa em um dos espaços da Faculdade de Direito<sup>10</sup> da UnB, partindo da premissa de que a tradição jurídica brasileira tem sido [com]partilhada por aqueles que a ela tem acesso por meio de instituições acadêmicas. Nesses locais, (...) *pontos de articulação das representações e simbolizações do senso comum jurídico; teórico e prático* (Warat, 1981: 24), assim como em outras agências do mundo jurídico, são atualizados valores próprios dessa tradição. Essa postura se justifica porque, em geral, as Faculdades de Direito, ao se constituírem como um dos lugares possíveis para a legitimação e consagração de estratégias preconizadas no modelo jurídico de controle social, tornam-se locais apropriados para qualquer pesquisa interessada em entender os discursos, valores, crenças que são [re]produzidos no interior do mundo jurídico.

Em função dos interesses dessa investigação, tomei como estratégia focalizar minha pesquisa no NPJ dessa Universidade, entendendo que em tal local poderia trabalhar não apenas com as percepções explicitadas pelos futuros operadores do direito nos *corredores da FD*, mas poderia observá-las em ação em um ponto de articulação que conjugava o saber jurídico internalizado e a prática jurídica adequada a esse tipo de conhecimento – entendendo, portanto, que ação e percepção se constituem como aspectos articulados de uma mesma realidade. Encontrando-me aqui bastante próximo das preocupações de Kant de Lima, considero que a tradição jurídica internalizada por esses operadores no decorrer da formação universitária devia servir de *referência para* - ou como *modelo para* (Geertz, 1978) – o comportamento desses profissionais emprestando às ações desses últimos um mínimo de previsibilidade, portanto, assegurando-lhes um mínimo de eficácia. Nos termos desse primeiro autor,

*A pesquisa no interior das Faculdades de Direito tem se mostrado viável porque esses espaços se constituem como lugares por excelência da instauração e constituição explícita do saber jurídico e de suas formas de*

---

completo ou incompleto. No caso em tela, as mulheres atendidas ali majoritariamente são caracterizadas como *do lar* ou *doméstica* e têm entre 20 a 35 anos de idade.

<sup>9</sup>Devo aqui expor meus agradecimentos a Professora Lia Zanotta Machado a quem atribuo os *insights* que me levaram as preocupações que aqui exploro.

<sup>10</sup>Posteriormente referido por FD.

*operação. Exatamente no interior dessas instituições se inscrevem saberes que fundamentarão leis, regulamentos, sentenças e acórdãos judiciais, pareceres e projetos políticos, inclusive aqueles de ordem constitucional, assim como a chamada doutrina – princípios básicos que orientarão a prática supostamente técnico-jurídica (Kant de Lima, 2002: 25).*

Além disso, por essas instituições e por seu processo socializador passam, no Brasil não só os profissionais do Direito, como juízes, advogados, promotores e juristas, mas também os bacharéis em ciências jurídicas e sociais, que se tornarão delegados, escrivães, policiais, funcionários públicos, donas de casa, empresários, políticos, enfim membros os mais diversos das camadas dominantes e dominadas da sociedade, que ali vão a busca de *status* e reconhecimento social em seus respectivos grupos de referência<sup>11</sup>. Mas, se o obtém, será sempre às custas da iniciação nessas práticas, dogmático-formais, de representar a sociedade ideal como dependente das máximas emanadas por uma lógica que, estando em harmonia com a razão, detêm, em princípio, um conhecimento definitivo sobre a origem e conteúdo das formas de vida humana em sociedade. De acordo com esse argumento, nas palavras de Kant de Lima para quem:

*Na prática, essa socialização se complementa tecnicamente no cotidiano do exercício profissional, mais ou menos bem sucedido de acordo com as posições que se consiga ocupar em uma estrutura hierarquizada excludentemente e constituída corporativamente, que é como se representam organizadas as profissões jurídicas. A Faculdade, sempre “acusada” de ineficaz para o ensino da “prática do direito”, cumpre eficazmente seu papel de socializar, iniciar, consagrar e ampliar para além da esfera propriamente jurídica as representações consensuais ali apresentadas como parte de uma inimaginável normativa “Ciência do Direito” (Kant de Lima, 1992: 35).*

Ademais, a partir dessa perspectiva, é interessante observar o fato de que a tradição do saber jurídico no Brasil, dogmático, normativo, formal, codificado e apoiado numa concepção profundamente hierarquizada e elitista da sociedade, refletida numa hierarquia rígida de valores autodemonstráveis, aponta para o caráter extremamente etnocêntrico da produção, distribuição, repartição e consumo do direito no Brasil<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup>A formação universitária, embora proporcione certo preparo educacional, não garante o acesso à profissão, ao poder e a distinção social almejada. Profissionalismo, distinção social e poder são conquistas, cujos troféus não são seguros tampouco definitivos. Assim, a despeito do título de bacharel em Direito habilitar para o exercício de diferentes carreiras – promotor, juiz, desembargador – não desfrutam todas elas de idêntico reconhecimento social e de iguais vantagens econômicas. Para maiores detalhes sobre essa questão, recomendo ver Bonelli (2002).

<sup>12</sup>Por isso, a dogmática jurídica define e controla a ciência jurídica indicando – com o poder que o *consenso* da comunidade científica lhe confere – não só as soluções para problemas tradicionais comuns da disciplina, mas, principalmente, os tipos de problemas que devem fazer parte das investigações. Assim, é preciso entender que, sustentando esse paradigma normativista, próprio de um modelo de Direito liberal-individualista, existe um

Em função dos interesses dessa investigação, procurei de modo amplo inscrever o NPJ sob diversos aspectos: (1) incluindo desde a relação do corpo docente e discente com o espaço físico; (2) passando pela relação de convergência/divergência entre as atividades desenvolvidas nesse local e aquelas praticadas no interior da FD no decorrer da formação acadêmica<sup>13</sup>; (3) e, finalmente, a relação do Núcleo com a comunidade atendida<sup>14</sup>.

Tomando como premissa à idéia de que *a pesquisa depende, entre outras coisas, da biografia do pesquisador, das opções teóricas da disciplina em determinado momento, do contexto histórico mais amplo e, não menos, das imprevisíveis situações que se configuram no dia-a-dia local da pesquisa* (Peirano, 1995: 45). Considerando tais indicações, no curso de meu trabalho de pesquisa, preocupei-me em retratar o caminho percorrido por mim expressando no interior desse trabalho quantos e quais foram meus interlocutores<sup>15</sup>, como obtive as informações, que interações estabeleci em campo.

A propósito, o trabalho de campo no NPJ iniciou-se em Junho de 2006 e se estendeu por todo o segundo semestre desse mesmo ano. De início, frequentei o Núcleo eventualmente às sextas-feiras – aula de Estágio I – e frequentemente aos sábados e quartas-feiras, dias em que se realizavam as atividades de atendimento aos usuários do Núcleo. Durante minhas visitas, pude contar com a colaboração dos professores-orientadores<sup>16</sup> e dos estagiários<sup>17</sup>.

---

campo jurídico, instituído/instituente no interior do qual todos os personagens que fazem, interpretam e aplicam a lei, transmitem conhecimentos jurídicos socializando os possíveis jogadores que se encontram em jogo nesse campo (grifo meu).

<sup>13</sup>Não fiz uma pesquisa detalhada na Faculdade de Direito, participei de alguns eventos dessa unidade acadêmica. Sou enfático em afirmar que no NPJ a tensão entre dois modelos de transmissão do saber jurídico se expressa com maior nitidez, por isso, meu interesse por esse último local.

<sup>14</sup>As tentativas iniciais desse projeto de pesquisa ficam mais bem colocadas no espaço em que descrevi os três episódios centrais que balizaram minha incursão a campo.

<sup>15</sup>Para preservar a identidade dos meus interlocutores e dos usuários do NPJ adotei como estratégia nomear primeiramente os estagiários através das siglas (E1, E2, E3, E4, E5 e E6) e para os usuários simplesmente trocar os nomes originais por nomes fictícios, a exceção do coordenador do NPJ que, por ser figura pública, tornaria tal artifício impossível.

<sup>16</sup>De acordo com o regimento do NPJ: Art 10º - Compete à Coordenação Pedagógica, por intermédio de seus professores de estágio:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários sob sua responsabilidade;

II – coordenar o trabalho dos profissionais que compõem o corpo multidisciplinar do NPJ;

III – efetuar o controle de frequência dos estagiários;

IV – analisar e dar parecer sobre as propostas de convênio com o NPJ para o desenvolvimento do estágio;

V – promover reuniões, workshops, seminários, entre outras atividades, com o objetivo de sintonizar as atividades de estágio aos princípios norteadores do estágio no NPJ, de modo a permitir uma compreensão humanista e totalizadora do fenômeno jurídico;

VI – elaborar, ao início de cada semestre letivo, o “Plano de Estágio para a Formação do Novo Profissional de Direito”, a ser submetido ao Conselho Consultivo do NPJ, com a previsão das etapas a serem cumpridas por cada estagiário, de modo a que complete as 300 (trezentas horas) exigidas sendo exercitado nas múltiplas práticas jurídicas exigidas para a sua habilitação plena no exercício profissional;

VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função,

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Obtida a autorização do coordenador do Núcleo, e obedecendo à escala de poder interno, em diversos momentos empreendi um processo de negociação sobre minha presença, inclusive nas regiões de bastidores<sup>18</sup>, no limite, tive até mesmo de negociar minha aceitação pelos membros da instituição<sup>19</sup> em diversos momentos.

Assim, em inúmeras ocasiões, sempre à queima roupa, tanto alunos-estagiários quanto professores-orientadores questionavam-me sobre qual era minha formação e qual era meu objetivo com tal pesquisa. Até o último dia da pesquisa no NPJ, ainda tive de discorrer para os estagiários da disciplina Estágio I e II sobre o projeto que desenvolvia. Durante essas conversas, desde o início do trabalho de campo, identificava-me sempre como antropólogo interessado em estudar a interação professor-orientador/aluno e alunos/usuários do Núcleo. O *status* de mestrando em antropologia pela UnB favoreceu-me sob dois aspectos; primeiro, permitiu-me aproximar do grupo de alunos que sempre me identificavam como um estudante tal qual eles, compartilhando, portanto, das mesmas pressões acadêmicas<sup>20</sup>; segundo, paradoxalmente, essa mesma condição acadêmica igualmente me aproximava dos professores-orientadores emprestando-me uma certa credibilidade na medida em que me identificavam como pesquisador da mesma instituição onde trabalhavam. Finalmente, a trajetória da pesquisa foi, portanto, coletiva. Muitas vezes as vozes empregadas aqui oscilaram entre o singular e o plural. Se por um lado, a interpretação tende a ser pessoal, por outro ela sempre esteve ancorada no apoio e reflexão do grupo de profissionais que lá atua.

---

<sup>17</sup>Segundo o mesmo regimento no Art.15º - São considerados estagiários os alunos matriculados nas disciplinas Estágio I, II, III, IV e V, as quais serão oferecidas com equivalência de quatro créditos cada uma.

<sup>18</sup>Adoto como aporte analítico às premissas de Goffman (1975), porque esse autor, ao analisar as interações sociais do ponto de vista da manipulação das impressões, toma como modelo a perspectiva da representação teatral. Seguindo essa analogia, esse autor tratará de analisar as relações sociais sob a ótica de uma encenação ligada a uma determinada situação social, representada por atores sociais perante uma platéia, orientada para a comunicação e realizada em um determinado espaço cênico. De acordo com essa perspectiva de caráter dramaturgico, para além dessa região em que se localiza a encenação, há outra igualmente importante: a região de fundo ou a região de bastidores. É exatamente nessa região que estão os elementos e acessórios de apoio à encenação. Entretanto, convém esclarecer que a noção de região não implica absolutamente a nenhum lugar fixo. Pelo contrário, sua determinação sempre remete a uma representação particular como referência.

<sup>19</sup>Como defende Cicourel (1980) a aceitação do antropólogo em campo é crucial, porque disso dependerá toda a possibilidade de participação na vida do grupo, com relativo acesso aos seus valores e práticas.

<sup>20</sup>Refiro-me aqui ao fato de ter sido chamado em diversas ocasiões para a salinha do café, espaço onde se ouviam desabaços sobre a quantidade dos encargos recebidos e a forma como eles [estudantes] tinham de lidar com essas demandas. Nesses momentos, surgiam piadinhas e mexericos sobre os casos, todos eles explorados jocosamente pelos alunos. Nesse espaço, em diversos momentos, a qualidade de estudante me permitiu o acesso a alguns rumores sobre o funcionamento do NPJ. Advirto: uso o termo rumor na acepção dada a ele por Trajano-Filho (2000). Para esse antropólogo, boatos, mexericos, fofocas ou rumores são fenômenos fugidios que resistem ao olhar analítico do pesquisador. O importante não é se são verdadeiros ou falsos, e sim que eles são transmitidos por meio de interações face-a-face, o que os torna diferentes de outros meios de comunicação em que a mensagem é transmitida a partir de uma fonte única e conhecida, atingindo simultaneamente a todos que a eles têm acesso. O rumor ganha energia através de uma série de diálogos nos quais os atores sociais criam e recriam o sentido das mensagens que veiculam.

Diante disso, retomando o foco da discussão - gênero e justiça - e o objeto imediato de análise: o NPJ, cabe melhor apresentar esse espaço que, segundo o próprio regulamento deve articular pesquisa, ensino e extensão, atuar em defesa dos direitos humanos e promover a cidadania<sup>21</sup>. Para tal, o NPJ oferece atendimento à população no prédio do Núcleo, em Ceilândia, de terça-feira a sábado, sendo as segundas-feiras são reservadas ao acompanhamento dos trâmites legais. Ao término dos atendimentos, os estagiários, sempre que necessário, dirigem-se ao *Fórum* de Ceilândia. Para acompanhar os processos tramitados e dar entrada em novas ações. O funcionamento do Núcleo segue uma rotina diária, obedecida pelos funcionários, estagiários e clientes.

Para requerer os serviços do Núcleo basta que o cliente vá à secretaria, no prédio do Núcleo, em Ceilândia. Estando lá deve solicitar o atendimento e aguardar a chamada. Não é necessário marcar horário, pois o cliente é atendido sempre no mesmo dia. Na secretaria, ele passa por um processo de triagem no qual é determinado o estagiário que irá atendê-lo.

Os estagiários, quando chegam ao Núcleo, recebem as fichas que lhes cabem na secretaria, onde se interam de eventuais informações ou avisos pertinentes aos casos em tela. Logo após, dirigem-se para as salas, chamam o cliente pelo nome e dão início ao atendimento.

Os atendimentos são de dois tipos: o primeiro atendimento, quando o cliente comparece ao Núcleo pela primeira vez, e o retorno, quando o cliente já foi atendido e volta para entregar os documentos exigidos pelos trâmites legais ou dar alguma informação pendente. No primeiro atendimento, os estagiários preenchem o formulário com os dados pessoais dos clientes (ficha de atendimento). Os estagiários instruem os usuários a respeito dos procedimentos legais e solicitam os documentos exigidos pelos processos correspondentes.

Antes de iniciarem os atendimentos, os estagiários devem cursar a disciplina de Estágio I, na qual os alunos desenvolvem a prática jurídica simulada. Esta atividade é voltada para familiarizar os estudantes com a realidade social e para facilitar o estabelecimento de significados relacionais entre o conhecimento dogmático e as necessidades jurídicas da

---

<sup>21</sup>Conforme o Art. 5º do regimento. O Núcleo de Prática Jurídica tem por objetivo:

I – proporcionar aos alunos de graduação a visão crítica do direito, a partir de múltiplas práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, assegurando a abordagem multidisciplinar;

II – qualificar o aluno do curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das práticas jurídicas e da ética;

III – desenvolver atividades, junto à comunidade, de orientação para o exercício da cidadania e educação para os direitos humanos;

V – exercer a negociação e a arbitragem como técnicas de resolução de conflitos;

VI – atender as demandas coletivas, propiciando o surgimento e fortalecimento dos sujeitos coletivos de direitos;

VII – relacionar-se com entes governamentais e não-governamentais, facilitando a existência de convênio e parcerias que possam trazer benefício à comunidade em qualquer das perspectivas de atuação do NPJ;



sociedade. Para isso, tem funcionado no NPJ uma sala de Audiências e um cartório simulados que proporcionam aos alunos a compreensão do trâmite processual e da dinâmica judiciária. Com os exercícios de simulação, os estudantes iniciam o seu preparo prático para atuarem nas demandas reais, abordadas na disciplina Estágio II.

Ainda durante a formação universitária, existe a tensão entre dois modelos de transmissão do saber jurídico, a saber: o primeiro, defendido por grande parte do corpo docente, visa à manutenção do ensino jurídico voltado especificamente para promover a aprovação dos alunos em concursos destinados a preencher as vagas mais prestigiadas do campo jurídico, e o segundo, procura conjugar a essa formação universitária o desenvolvimento de uma sensibilidade jurídica mais abrangente em relação a questões de cidadania e direitos humanos nos alunos.

Portanto, durante as aulas de Estágio I essa tensão é reeditada, já nas aulas iniciais, em que as diretrizes de funcionamento do Núcleo são apresentados aos alunos. A partir de explicações sobre como surgiu o Núcleo, como ele funciona e quais são os preceitos ideológicos que o orientam<sup>22</sup> os alunos são “iniciados”<sup>23</sup> dentro de um repertório ideológico/cosmológico que informa as ações desenvolvidas pelo conjunto de profissionais que atua nesse espaço. Em contrapartida, é interessante observar que na disciplina Estágio I, para além do efeito de reduzir qualquer ambigüidade (Leach, 1972: 159), o uso reiterado de repetições e redundâncias tinha por objetivo atualizar e socializar fundamentos importantes ao mundo do Direito, tornando-os atos – ainda que simulados – conformadores de crenças em torno de princípios como: **ampla defesa, devido processo legal, verdade real**.

Já na disciplina Estágio II, os alunos devem prestar assistência judiciária aos moradores de Ceilândia: acompanhando o andamento e mesmo iniciando processos judiciais

---

<sup>22</sup>Tomo como referência a noção de ideologia tal como proposta de Geertz, ou seja, *refere-se à parcela da cultura que se preocupa ativamente com o estabelecimento e a defesa dos padrões de crença e valor* (Geertz, 1989: 203).

<sup>23</sup>Uso o termo iniciados tendo como referência às análises de Turner (1972). Segundo esse autor, os rituais de crise de vida marcam pontos importantes no desenvolvimento físico e social dos indivíduos tais como esses são interpretados pelos Ndembu. Esses rituais marcam a transição de uma fase da vida ou do *status* social para outras. Essas mudanças no *status* social implicam mudanças nas relações de todos os indivíduos ligados a ele por laços de sangue, casamento, controle político etc. Dessa forma, os rituais de iniciação têm por função incutir os valores fundantes da sociedade, reproduzindo assim a estrutura dela. Ademais, tendo também como referência as análises de Gennep (1978), a iniciação é a passagem, ao mesmo tempo simbólica e material, de um domínio social para outro, a entrada para um mundo novo e a saída de um outro. Diferentemente dos mosteiros, onde o ritual de iniciação pressupõe tanto um movimento de entrada como de saída, o sentido da iniciação na profissão jurídica implica apenas uma entrada, ao mesmo tempo simbólica e material, em um domínio social específico que marca uma nova identidade sem, entretanto, implicar o abandono das identidades assumidas previamente a essa iniciação. Portanto, iniciar-se significa não propriamente uma mudança da identidade individual, mas um acréscimo a essa identidade. Esta abordagem pressupõe que a identidade social não é um fenômeno essencial e sim performativo, de modo que, ao longo da vida, os indivíduos podem passar por diversos domínios sociais e assumir diversas identidades.

que estão sob a responsabilidade do NPJ e de seus professores-advogados; no decorrer do curso eles precisam comparecer às audiências e, ao final de cada semestre, elaborarem relatórios sobre as atividades desenvolvidas por eles.

Finalmente, no Estágio III são desenvolvidos projetos de ação comunitária, em parceria com entidades e grupos sociais envolvendo a defesa dos direitos difusos e coletivos. Esses projetos têm um forte caráter extensionista e, por meio deles, os alunos prestam assessoria e orientação a grupos, categorias e entidades culturais e de classe, no que diz respeito à constituição de associações civis e de cooperativas, como também no que se refere à ampliação de suas redes de contatos, especialmente institucionais, nos setores públicos e privados.

Por isso, quando analiso etnograficamente os atendimentos que, inscritos na Prática II são obrigatórios para todos os alunos matriculados, tendo a ler tais atendimentos como um lugar privilegiado para análise porque nessas ocasiões se assentam e se redizem as definições e demarcações de diferença entre os diversos agentes daquele mundo. São nesses momentos em que se recriam as categorias fundamentais do mundo do direito. Portanto, diante do antropólogo nessas atividades de estágio se vêem as fronteiras que separam os diversos agentes daquele mundo, as qualidades auto-atribuídas, as definições para as inúmeras categorias nativas.

Neste espaço, vislumbra-se a identidade social do grupo sendo expressa e, num certo sentido, tem-se ali o término de uma seqüência de atividades iniciadas desde o primeiro ano do curso de Direito que articuladas contribuem para a construção da categoria de **operador jurídico**<sup>24</sup>. Durante a primeira textualização da informação, a riqueza dos dados etnográficos dessas sessões permitiram-me ver que nesses espaços se delineiam tanto as construções do conflito como as múltiplas e possíveis trajetórias que se desenham em torno da resolução desses últimos. Portanto, de maneira ampla, o foco deste trabalho são as representações e interações em muitos casos conflituosas, entre esses atores sociais específicos – estagiários e **assistidos**<sup>25</sup> – durante a consulta jurídica.

Ademais, procuro articular nesse trabalho as intuições de L. R. Cardoso de Oliveira sobre como a preocupação com a expressão de percepções ou de representações socialmente compartilhadas – conectadas com as intuições morais dos atores – abre novas perspectivas

---

<sup>24</sup>Segundo os estagiários, o operador do direito, à semelhança de uma maquinista, operava uma máquina que entrava em ação somente quando provocada. Gostaria de sublinhar que muitos deles derivavam dessa metáfora a noção de neutralidade dizendo que o sistema judiciário funcionava independentemente deles. Incorporando tal premissa, alguns alunos entrevistados se valem dessa pretensa neutralidade para lidarem com casos mais complexos.

<sup>25</sup> Termo usado no interior do Núcleo para nomear os usuários que procuram os serviços ali prestados.

para a discussão dos direitos de cidadania. Articulamos, portanto, as narrativas dos atores sobre estes sentimentos à luz das experiências que lhes dão sentido. Nessa abordagem, gostaria de salientar como no Brasil o caráter seletivo das manifestações de consideração – negadas àqueles nos quais não conseguimos identificar a substância moral das pessoas dignas – atua como um filtro discricionário que, de um lado estimula um padrão de desrespeito a direitos no espaço público e de outro tem o poder de invisibilizar a violência moral e física perpetrada contra pessoas e grupos portadoras de algum tipo de estigma na sociedade brasileira.

Nesse trabalho argumento que, para além das suposições correntes de que as práticas jurídicas são exclusivamente repressoras, dentro e fora das instituições jurídicas, em consonância com tais práticas, é acionado um conjunto sistêmico de estratégias recorrentes, mesmo ressaltando o caráter particular de cada caso, que tornam ritualístico e dinâmico o julgamento e a produção da verdade em torno das identidades de gênero dos envolvidos, isto porque tais práticas reafirmam valores culturais hegemônicos a elas associados.

Para corroborar essa análise, sugiro, no esteio de L. R. Cardoso de Oliveira (2002) relacionar a problemática do reconhecimento e da consideração articuladas à discussão sobre direitos e o exercício da cidadania na vida cotidiana. Essa postura analítica requer fundamentalmente considerarmos que as demandas por reconhecimento não podem ser totalmente contempladas no plano da definição de leis, regras e normas voltadas para a orientação da ação dos atores, as quais são debatidas e eventualmente sancionadas na esfera pública. Tanto o reconhecimento quanto a consideração se expressam no plano das atitudes ou das intenções.

Portanto, como sugere L. R. Cardoso de Oliveira (2002), se as práticas de discriminação cívica fazem parte do cotidiano dos atores em quase todo o espectro de relações que têm lugar no espaço público, a dimensão do insulto moral presente em tais atos precede o desrespeito ao direito legal da vítima tornando o ato discriminatório de difícil combate; seja porque o agressor esconde o preconceito que motiva a discriminação, disfarçando em muitos casos essa última, sobretudo porque os atores que a perpetram freqüentemente no plano da esfera pública, defendem genuinamente, e com convicção, a igualdade de direitos entre os cidadãos independentemente de raça, credo, renda, etnia, gênero e orientação sexual. Nos termos desse autor, trata-se de uma agressão que supõe a (des)classificação da vítima no plano ético-moral a partir da identidade que lhe atribuímos.

Para efeitos didáticos, dividi o trabalho em duas partes, além das considerações finais. Esta introdução consiste em um primeiro itinerário de leitura, apresentando à luz dos marcos

teórico e metodológico os interesses que motivaram a investigação. A primeira parte, rica em descrição e detalhes etnográficos, contém quatro capítulos. No primeiro deles, tento construir os cenários iniciais da pesquisa enfatizando em três episódios os aspectos mais significativos de minha experiência em campo, destacando em cada um deles as questões mais relevantes de cada um dos episódios. Nesses instantâneos, retomo algumas questões da introdução discutindo-as à luz de matrizes teóricas. Sou enfático em ressaltar a importância de se ler esses episódios como breves comentários sobre a experiência de campo, cujos detalhes – em uma primeira leitura – podem parecer irrelevantes ou sem uma devida justificativa analítica.

No segundo capítulo, esboço uma revisão teórica sobre a história da Antropologia Legal ou da Antropologia Jurídica, apresentando apenas alguns caminhos traçados por essa disciplina observando contribuições particularmente relevantes na estruturação desse campo de estudo. Nesse mesmo capítulo, articulo nesse esforço analítico um debate sobre os trabalhos mais significativos sobre a violação dos direitos da mulher.

No terceiro e quarto capítulos, empreendo uma discussão analítica sobre *o direito de dizer o Direito* (Bourdieu, 1989), tentando assinalar como a extensão para as mulheres do princípio da igualdade tem encontrado resistências no âmbito do judiciário. Para tanto, visando pensar a expressão à brasileira da igualdade jurídica, política e social mínima, vigente nas Repúblicas contemporâneas, centro-me em especial nos direitos civis porque, segundo Carvalho (2001), são esses direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça eficiente, barata e acessível a todos. Entretanto, assinalo, seguindo DaMatta (1979), que:

*(...) essa desigualdade de que falamos não está nas leis e em práticas judiciais sem que esteja estruturada na sociedade, isso fica expresso no Código de Processo Penal, que nunca foi ampla e democraticamente discutido pelos cidadãos que a ele submetem sua liberdade. É nesse código que fica patente a banalização das práticas autoritárias – categoria apropriada para definir o abuso de poder em sociedades de ideologia igualitária – e que os antropólogos preferem chamar de hierárquicas, justamente porque não se constituem abusos, mas em cumprimento de preceitos estruturais de desigualdade<sup>26</sup>.*

Portanto, como demonstra Kant de Lima (2003):

*(...) são estas características que emprestam ao espaço público - e sua esfera pública, seu espaço normativo – no Brasil certas particularidade (L.R Cardoso de Oliveira, 2002), percebidas pelos operadores do sistema de justiça e de segurança pública como características de nossa sociedade, que impõe ao seu comportamento cotidiano a constante e inevitável negociação da aplicação particularizada das regras no espaço público. Assim, aqueles*

---

<sup>26</sup>Em função dessa observação, o recurso à análise pela qual a mulher foi tratada no âmbito penal foi inserido nesse capítulo a título de exemplo por ser bem mais expressiva nas práticas penais a manutenção da ordem em prol da construção da ordem.

*que estão explicitamente inseridos como interlocutores no espaço público vêem como legítima a apropriação particularizada e individual das regras. Disso resulta o desprestígio da obediência literal a lei e a impossibilidade de sua aplicação coletiva e universal, igualmente a todos. No Brasil, a atualização de valores igualitários de modo coletivo e universal, chega a ser identificado como injustiça, pois sobrepõe um sistema explicitamente igualitário (em formato de paralelepípedo) a um sistema hierárquico implicitamente (de feição piramidal), de tal modo que a convivência de ambos requer práticas e valores desiguais. A compensação do desequilíbrio decorrente das duas lógicas paradoxais é feita com o prestígio da autoridade interpretativa, sempre fluida e contextual, seja do síndico, seja do guarda de trânsito, seja do delegado, do promotor, do juiz, [do operador do direito ainda em formação em consonância com as premissas desse campo], ou do governante: em suma, do inquisidor.*

Na segunda parte, na qual incluo o quinto capítulo, informado por essas experiências iniciais em campo apresento os casos observados, sustentando-os através das leituras de vários autores, em suas teses já delineadas na introdução e exploradas na primeira parte deste trabalho. Nesse momento, orientado por Monroy (2006), do mesmo modo advirto para as dificuldades e as condições em se realizar o trabalho de campo acompanhando casos ora já iniciados ora longe de soluções jurídicas, por isso apresento nesta dissertação dois casos que, apesar de não apresentarem avanços notórios quanto ao procedimento jurídico, são aqueles sobre os quais obtive maiores detalhes etnográficos; são eles produtos de diferentes registros e fontes de informação, por isso igualmente admito, seguindo essa mesma antropóloga, que isto não significa dizer que os casos [explorados nesse trabalho] não demonstram um árduo exercício de escrita etnográfica, onde se tenta reproduzir o ritmo dos diálogos *in situ*. É através deles que a etnografia do lugar foi elaborada; por esse motivo considero que a informação não deve ser minimizada nem o esforço etnográfico de construção dos casos pode ser ignorado.

*Uma declaração, falada na vida real, jamais está desligada da situação em que ela foi proferida. Pois cada declaração verbal, por um ser humano, tem a finalidade e a função de expressar algum pensamento ou sentimento real, nesse momento e nessa situação, e que, por um ou outro motivo, é necessário tornar conhecido de outra pessoa ou pessoas – afim de que sirva ou aos propósitos de ação comum, ou ao estabelecimento de vínculos de comunhão puramente social ou, ainda, para livrar o elocutor de sentimentos ou paixões violentas (Malinowski, s.d: 304-5).*

- CAPÍTULO I -  
CONSTRUINDO A CENA...

**1.1 – Primeiro Episódio**

Inicialmente, interessado em pesquisar as lutas ético-morais que se sobressaem das narrativas judiciais, inscritas nas peças processuais sobre o caráter discricionário das práticas judiciárias, e em relação ao tratamento dado às pessoas identificadas como mulheres pelo sistema de justiça, propus ao coordenador do Núcleo de Prática Jurídica<sup>27</sup> da Universidade de Brasília, através do registro etnográfico dessas práticas e concepções do senso-comum jurídico, analisar como essa instituição acionava um conjunto sistêmico de estratégias recorrentes, ressaltando o caráter particular de cada caso, que tornavam ritualístico e dinâmico o julgamento e a produção de uma dada *verdade* em torno das identidades de gênero dos envolvidos nos casos atendidos naquele local.

Enviando um e-mail para o então responsável pelo NPJ professor Mamede Said no início do primeiro semestre de 2006, marquei uma primeira reunião com esse mesmo coordenador para então esclarecer melhor meus objetivos de pesquisa. Chegando à Faculdade de Direito<sup>28</sup> no dia e hora combinados encontrei-me com ele. Durante a conversa, ao falar sobre o Núcleo, o já referido coordenador frisava sempre a preocupação de promover nesse espaço a constituição de uma **sensibilidade jurídica mais abrangente** que permitisse aos alunos através do respeito e da atenção a cada causa atendida **sentir a dor desse outro**.

Segundo ele, não bastava democratizar o acesso à Justiça, facilitando esse acesso aos pobres, era preciso mudar antes de tudo a forma como o Direito lidava com a população. Contra essa postura hermética do Direito, responsável em larga medida pela sensação de autoritarismo e coerção despertada na população, propunha Mamede a criação de espaços de comunicação e argumentação de modo a promover a prática dialógica e a consideração dos indivíduos. Por isso, sempre descrevia o Núcleo como um lugar onde não somente se promovia esse respeito aos cidadãos, mas também como local de pleito para essa população ter acesso a direitos mínimos. Ainda nesse nosso curto diálogo inicial, procurou ressaltar

---

<sup>27</sup> Posteriormente referido somente por NPJ.

<sup>28</sup> Posteriormente referido somente por FD.

como expressão do engajamento do NPJ/UnB na luta feminista pela visibilização da condição de opressão feminina, a realização aos sábados do curso de Promotoras Legais Populares<sup>29</sup>. Todavia, de imediato, advertiu-me sobre os problemas que eu deveria enfrentar no decorrer da pesquisa, citando entre alguns, além do pouco interesse dos alunos dos últimos semestres nessas atividades extensionistas realizadas pelo Núcleo, a insistência de alguns alunos em manterem essa posição de distância em relação à comunidade.

Enfatizando sempre sua disponibilidade em me ajudar, tal coordenador se colocou como mediador entre mim e o NPJ. Aceitei tal proposta, inspirado em Geertz que se referindo às comunidades científica e acadêmica em geral, destaca: (...) *as relações entre os habitantes são tipicamente, não apenas intelectuais, mas também político morais e pessoais em geral* (...) *são (...) comunidade de indivíduos multiplamente relacionados e nas quais algo que você descobre sobre B, revela também algo de A*. Terminada nossa reunião, nos veríamos somente dois meses depois durante a realização do fórum Tendências do Direito Brasileiro: A Identidade do jurista e formação na Faculdade de Direito da UnB momento em que seria discutida a vocação da FD em ser a vanguarda para o ensino jurídico no país.

Em outro momento, durante a semana de extensão da UnB de 2006, em um ciclo de apresentações realizada pela FD, o NPJ pôde expor seus trabalhos e a partir deles reafirmar a identidade do Núcleo como vanguarda para outras instituições. *Grosso modo*, nas falas apresentadas nesse dia enfatizava-se que o Núcleo de Prática Jurídica tendo sido criado em 1997, produto da acumulação de experiência de quase dez anos do Escritório Modelo, teria como meta propiciar a prática jurídica por intermédio de prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica. A expressa menção à defesa dos direitos humanos, ao apoio a projetos comunitários de cidadania, ao exercício da interdisciplinaridade, à preservação dos princípios éticos, à articulação entre pesquisa, ensino e extensão deveria dar a tônica de funcionamento do NPJ.

---

<sup>29</sup>O NPJ mantém o curso *Promotoras Legais Populares* como o carro chefe das práticas de extensão desenvolvidas pela instituição. Trata-se de um curso de capacitação legal para mulheres, que objetiva a educação em direitos, a constituição de redes femininas de informação sobre estes direitos e a multiplicação destas informações a um número cada vez maior de mulheres. O curso de formação de PLPs, propriamente dito, dura em média um ano, sendo ministrado durante quatro horas aos sábados. Ao longo do período do curso são trabalhadas noções sobre direitos fundamentais (a partir do conhecimento da Constituição Federal, de convenções internacionais das quais o Brasil é signatário e do marco legal dos Direitos Humanos), garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, garantia dos direitos das mulheres no trabalho e contra a discriminação racial, direitos das mulheres nas relações familiares, proteção e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. Estes temas são desenvolvidos através de aulas expositivas, oficinas, vídeos, além de dinâmicas de grupos para discussão.



Nesse mesmo dia, entretanto, ouviram-se desabafos acerca da *pouca boa vontade* de grande parte do corpo docente da FD em auxiliar o NPJ nesse projeto, tendo muitos professores naquele momento alegado em sua defesa o perigo e, por conseguinte, o medo de ir a tal local situado em Ceilândia<sup>30</sup>. No decorrer da palestra, na fala dos convidados, instaurava-se uma tensão entre dois modelos distintos de transmissão do saber acadêmico, quais sejam: o primeiro preocupado em formar operadores capazes de entrar nos cargos mais prestigiados do *campo jurídico*<sup>31</sup> e, portanto, a FD deveria dar ênfase ao ensino do conteúdo dogmático – esse primeiro modelo amplamente defendido pelo grosso do corpo docente – e o segundo modelo deveria conjugar essa formação com outra mais humanista, desenvolvendo nos alunos uma **sensibilidade jurídica mais abrangente** como defendeu o próprio coordenador.

Em decorrência da recusa dos professores identificados com o primeiro modelo, o NPJ tem funcionado com a ajuda de professores substitutos e com o esforço de advogados voluntários<sup>32</sup> que contribuem para o desenvolvimento das práticas identificadas com o segundo modelo realizadas nesse espaço. Nos dois seminários, a tensão entre esses dois modelos se expressava de maneira bastante clara. Se o grosso do corpo docente se identificava com o primeiro modelo, digamos conservador, caberia ao NPJ desenvolver táticas para cooptação dos alunos, em concomitância com as duas primeiras estratégias assinaladas acima. Portanto, **se os alunos dos últimos semestres não tinham o menor interesse nas atividades de extensão desenvolvidas no Núcleo, limitando-se a cumprir à risca somente o exigido nas disciplinas e tendo observado o interesse dos alunos no início do curso, pensamos [diz o coordenador] em criar o programa ainda experimental “Adote um Calouro” que tem por objetivo desenvolver já nos alunos dos primeiros semestres o interesse nas atividades de extensão desenvolvidas no NPJ. Estando mais próximos da população, esses alunos já desenvolveriam, desde o primeiro semestre, essa tal sensibilidade jurídica mais abrangente.**

A observação desse coordenador sobre o pouco empenho dos alunos durante o processo de estágio parece corroborar com o argumento de Adorno (1994) para quem no Brasil tem se privilegiado a autonomia da ação individual, conferindo primazia ao princípio da liberdade em lugar do princípio da igualdade colocando no centro da gravitação do agir e do pensar a coisa pública e também o indivíduo, em lugar do grupo social. Com isto, tem-se

---

<sup>30</sup>No momento que o debate foi aberto, um dos professores – identificados com o segundo modelo – se diz indignado com a postura de alguns professores e alunos que pensam que serão *assaltados* em Ceilândia ao meio dia em pleno centro daquela cidade.

<sup>31</sup>Utilizo-me deste termo na acepção dada a ele por Bourdieu, entretanto, desenvolvo melhor essa noção no capítulo II.

<sup>32</sup>Em anexo: Programa Advogados Voluntários NPJ.

construído condições para promover um tipo de profissional político forjado para privatizar conflitos sociais, jamais para admitir a representação coletiva. Nesse caso, portanto, as escolas de Direito sempre têm ensinado aos bacharéis um modo específico de representar as relações sociais como se essas últimas fossem produtos de relações individualizadas, nascidas do mercado das quais resultavam tanto os deveres políticos como as obrigações morais. Essa dificuldade fica mais clara quando observo que os alunos obrigados a cursar a disciplina de Estágio III<sup>33</sup> reclamavam da pouca relevância dos tópicos ali tratados para a formação geral do operador.

Ademais, no curso do trabalho de campo, acompanhando as aulas da disciplina Estágio I<sup>34</sup>, notei que a ênfase à forma e o constante apego à linguagem hermética do direito – comuns ao primeiro modelo – eram reafirmadas durante as aulas dessa disciplina pela professora responsável. Nesse sentido, esses alunos tendiam a reeditar nos atendimentos realizados pelos estagiários em Estágio II esse modelo de profissional. Dessa maneira, pude observar que os estagiários ao utilizarem uma linguagem estritamente jurídica já estavam transmitindo uma idéia de desigualdade já que os termos empregados passavam a idéia de que o conhecimento que eles detinham era inalcançável. Nesse caso, ouvi freqüentemente a reclamação dos usuários que se sentiam incapazes de entender o que o estagiário estava lhes dizendo, em alguns casos, alguns usuários estendiam essa impossibilidade de compreensão a todo sistema jurídico representando desse modo o sistema jurídico como algo distante de seu universo.

Em outras palavras, acreditavam que essa impossibilidade de entender a linguagem era inerente a eles, e tal impossibilidade começava a ser vista como uma incapacidade de compreender o sistema e, em última instância, de pertencer a ele. No limite, como sugerem os dados etnográficos do caso II os usuários do NPJ terminavam vendo as regras e processos

---

<sup>33</sup>No Estágio 3, são desenvolvidos projetos de ação comunitária, em parceria com entidades e grupos sociais envolvendo a defesa dos direitos difusos e coletivos. Esses projetos têm um forte caráter extensionista e, por meio deles, os alunos prestam assessoria e orientação a grupos, categorias e entidades culturais e de classe, tanto no que diz respeito à constituição de associações civis e de cooperativas quanto à ampliação de suas redes de contatos, especialmente institucionais, nos setores público e privado. Os estagiários e estagiárias trabalham de maneira interdisciplinar, com os diferentes ramos do Direito, realizam pesquisas e estudos de casos e elaboram instrumentos que fundamentam o exercício dos direitos de representação e de petição perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos difusos ou contra abuso de autoridades.

<sup>34</sup> Na disciplina Estágio 1, os alunos desenvolvem a prática jurídica simulada. Esta atividade é voltada a familiarizar os estudantes com a realidade social e ajudar a estabelecer a ligação entre o conhecimento dogmático e as necessidades jurídicas da sociedade. Para isso, funciona no NPJ um "Cartório Simulado" e uma "Sala de Audiências", que proporcionam aos estudantes a compreensão do trâmite processual e da dinâmica judiciária. Com os exercícios de simulação, os estudantes iniciam o seu preparo prático para atuarem nas demandas reais da disciplina Estágio 2.

como instrumentos do Estado para atacá-las, para ir contra elas, e não como instrumentos de defesa de seus direitos e interesse.

## 1.2 – Segundo Episódio

*Nenhuma sociedade é perfeita. Por natureza, todas comportam uma impureza incompatível com as normas que proclamam, e que se traduz de modo concreto numa certa dose de injustiça, de insensibilidade, de crueldade. Como avaliar essa dose? A pesquisa etnográfica consegue (Lévi-Strauss, em Tristes Trópicos).*

O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília/UnB, inaugurado em Ceilândia<sup>35</sup>, em 11 de Agosto de 1997 se inscreve no quadro geral de formação teórico-prática dos estudantes de Direito. O NPJ igualmente tem realizado atividades de extensão tanto da faculdade de Direito como da própria Universidade de Brasília.

A idéia de formação do NPJ surgiu da modificação curricular – decorrente de várias discussões em nível nacional promovidas pela Ordem dos Advogados do Brasil/OAB – que visava aprimorar a qualidade do ensino jurídico no Brasil. Essas discussões culminaram com a publicação da portaria nº 1886, de 30 de Dezembro de 1994, pelo Ministério da Educação – MEC. Neste documento foram estabelecidos as novas diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Entre as principais alterações de que trata essa portaria estão: a obrigatoriedade de conteúdos de caráter formativo – Filosofia Geral e Jurídica, Ética Geral e Profissional, Sociologia Geral e Jurídica, Economia e Ciência Política; a defesa, ao término do curso, de monografia perante banca examinadora; tratamento interdisciplinar dispensado a toda estrutura do curso jurídico e o estágio de prática jurídica obrigatório.

Em consonância com tal portaria, a criação do NPJ implicou, portanto, deslocar a ênfase da **assistência judiciária** para a **assessoria jurídica**<sup>36</sup>. No primeiro caso, a orientação realizada dentro dos parâmetros dessa primeira perspectiva tinha por objetivo reduzir os atendimentos nesses “escritórios-modelos” à prestação de serviços técnicos gratuitos à população com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e igualmente promover o treino dos alunos na lide jurídica. No segundo e último caso, a orientação residia em incorporar à formação profissional desses operadores um conhecimento interdisciplinar baseado em um contato mais aprofundado com a sociedade com o objetivo de identificar os problemas sociais

---

<sup>35</sup>Para maiores detalhes sobre a Região Administrativa de Ceilândia, sugiro ver histórico da cidade em anexo.

<sup>36</sup>A diferença entre a prática judiciária e a prática jurídica parece ser fundamental para a identidade do NPJ. O Coordenador do NPJ Professor Mamede Said no momento em que o pesquisador foi apresentado ao NPJ insistiu nessa diferença.

insurgentes e intervir, buscando soluções pertinentes para as questões mais polêmicas de interesse da comunidade.

Por isso, a faculdade de Direito da UnB, já tendo atendido as três primeiras novas exigências curriculares, com a formação do NPJ, pôde promover o estágio supervisionado obrigatório aos estudantes do curso de Direito, cumprindo, dessa forma, com a quarta modificação prevista pela referida portaria ministerial. Dentro das novas diretrizes curriculares do curso jurídico e com a criação do NPJ, a faculdade de Direito da UnB tentou construir uma prática jurídica universitária comprometida com a defesa dos direitos humanos e da cidadania.

A criação do NPJ implicou a revisão do papel da extensão universitária na medida em que agora os alunos deveriam se inserir no contexto social para melhor compreendê-lo e atuar na busca de soluções para questões sociais mais urgentes. No Brasil, há vários núcleos de assistência jurídica criados e dirigidos por estudantes, com o objetivo de realizar a atividade de extensão universitária fundamentada no conhecimento multidisciplinar e no contato mais intenso com a sociedade. Neste processo de interação com a realidade social, com uma abordagem multidisciplinar e comprometida com a promoção dos Direitos Humanos e da cidadania, esses alunos-estagiários deviam adquirir conhecimento de conteúdos concretos derivados de situações reais da prática advocatícia.

Além disso, por se tratar de um serviço voltado à **população pobre** residente em Ceilândia<sup>37</sup> – nomeada como lugar carente de serviços de justiça e de segurança que, tendo uma população qualificada como **carente e ignorante dos direitos e da organização do Estado** – tal localidade precisava de um trabalho de assessoria jurídica diferenciada. Portanto, o NPJ ao assumir nos atendimentos realizados naquele local uma ênfase na assessoria jurídica, aproximava a população da Justiça, e por meio de ações educativas treinava líderes comunitários para que eles instigassem a população a tomar contato com o funcionamento da justiça e começasse a conhecer e reconhecer os direitos de cidadania.

A representação de Ceilândia como periferia do Plano Piloto parece se coadunar com a idéia corrente da periferia como fronteira física e moral da sociedade. Por isso, a idéia do perigo que ronda qualquer fronteira impõe aos homens a necessidade de conferir unidade às experiências entendidas como desordenadas a partir de categorias em que a oposição entre os pares de classificação é radical e exagerada – nos termos de Mary Douglas – *É somente exagerando a diferença entre dentro e fora, acima e abaixo, fêmea e macho, com e contra,*

---

<sup>37</sup>Região administrativa vista por muitos alunos e professores como a periferia do Plano Piloto.

*que um semblante de ordem é criado* (Douglas, 1976: 15). Tal argumento parece ser potencialmente interessante nesse caso, porque, ao se trabalhar com categorias binárias opostas e muito bem delimitadas, a situação da liminaridade e da fronteira entre dois mundos é problemática, fonte de medos, perigos e tabus. Na fala de muitos estagiários é bastante corrente a representação da periferia como a fronteira do social, espaço em que as pessoas são mais ligadas à natureza, submetidas às regras da sobrevivência, muito distantes dos bens simbólicos mais importantes, distantes da lei, distantes do Estado. Tal lugar é, evidentemente, ameaçador à ordem – fonte de perigo e poluição<sup>38</sup>.

Entretanto, a permanência do tradicional modelo de **assistência judiciária** obrigou o NPJ a reformular a estrutura curricular do estágio, dividindo as atividades de estágio em cinco disciplinas – interessa-nos aqui somente as três primeiras da serialização. Com essa alteração, o NPJ passou a sofrer críticas de alguns alunos e de alguns professores que argumentavam que Ceilândia estava bastante distante do Plano Piloto e por isso concentrar as atividades de estágio lá tornaria mais dispendiosa qualquer ida ao NPJ.

Ademais, as representações mais correntes em torno de Ceilândia entre alunos, professores e funcionários do NPJ podem ser enumeradas em dois blocos: (1) De um lado, de alguma forma as diretrizes de funcionamento do NPJ se aproximava das idéias do campo político de esquerda que concebe que toda ação governamental deve atender prioritariamente aos mais pobres e menos favorecidos por outras políticas – Ceilândia em razão dos vários problemas de ordem socioeconômica que apresenta, como pobreza, falta de infra-estrutura adequava-se a essa visão; (2) De outra parte, entretanto, estudantes e professores mesmo

---

<sup>38</sup> Em *Pureza e Perigo* (1976), Douglas analisa as idéias e atitudes em relação à pureza – limpeza, ordem – e à poluição e ao contágio – sujeira, perigo, desordem – relacionando regras poluidoras e regras morais em sociedades ditas primitivas. Sua abordagem sistêmico-estrutural obriga-a a procurar um *princípio organizador mais enérgico* (ibid: 16). Ou seja, um princípio de ordem capaz de explicar as regras de poluição como forma de separar, demarcar, purificar e punir as transgressões morais, uma vez que a sujeira ameaça a ordem. Esse princípio de ordem, segundo ela, princípio positivo, se expressaria num esforço criativo para eliminar a sujeira ou organizar o ambiente e estaria presente também em nossa sociedade. No estudo em questão, Douglas (1976) sustenta o princípio de ordem como explicação para todos os temores, tabus e rituais em torno da poluição, apesar de aceitar, num momento de sua reflexão, a potencialidade da desordem: (...) *embora procuremos criar ordem, nós simplesmente não condenamos a desordem. Reconhecemos que ela é nociva para os modelos existentes, como também que tem potencialidade. Simboliza tanto perigo quanto poder* (ibid: 117). *O ritual reconhece a potência da desordem*, continua a autora, e, muito freqüentemente, o disforme, a anomalia, o poluído associam-se a poderes bons e a outros, perigosos. Um exemplo são pessoas em situação marginal numa dada sociedade ou com seu *status* indefinível, caso do feto, cuja ambigüidade – não se sabe de que sexo será – o torna vulnerável e perigoso entre os Lele e os Nyakyusa (ibid: 119). Os estados de transição – os períodos de reclusão dos rituais de iniciação – também representam perigo, pois não se está num estado nem noutro (Douglas, 1976; Balandier, 1976). Estar às margens significa contato com o perigo e, ao mesmo tempo, chegar à fonte de poder<sup>38</sup>. É a ambigüidade de estado, de posição ou de classificação que transforma pessoas, coisas, substâncias em ameaça ou fonte de poder. Os fluidos corporais – saliva, sangue, excrementos - constituem-se também em fonte de perigo e poder, uma vez que marcam as margens ou limites corporais de saída e de entrada - os orifícios do corpo. *Todas as margens são perigosas* (Douglas, 1976: 149).

compartilhando da representação da periferia como carência, a qualificavam como espaço prioritário onde se originam a violência e o crime, onde surgem os criminosos, onde as violações se multiplicam — lugar, portanto da desordem. Ambos compartilhamentos não são, de modo algum, excludentes.

A representação da periferia das grandes cidades como *locus* do crime é corrente no senso comum da cultura brasileira. Na periferia, as casas não são adequadas, a educação das crianças não é adequada, as famílias são **desestruturadas**, as mulheres têm muitos filhos, de pais diferentes. Em diversos momentos, ouvi entre os alunos comentários similares ao do E3: **O problema desse lugar é a falta de valores na família, é a falta de uma educação mais rigorosa, mas com tantos pedidos de separação aqui não dá pra pensar que vá sair boa coisa disso tudo aqui.**

O trabalho de Teresa Caldeira nos ajuda a compreender como este processo de estigmatização, de classificação se vai construindo numa associação entre pobreza e crime. "*O crime e os criminosos são associados aos espaços que supostamente lhes dão origem, isto é, as favelas e os cortiços, vistos como principais espaços do crime*" (Caldeira, 2000: 79). Sendo deste modo, a periferia (assim no amorfismo e na indeterminação da palavra) é o lugar onde a reestruturação da ordem, o controle da criminalidade, a redução da violência, deve começar. Numa vertente política mais conservadora, controlar a periferia é manter a ordem em toda a sociedade. Em outra vertente, mais à esquerda, trata-se de expandir a fronteira política, incorporando espaços e pessoas da periferia através de *políticas de inclusão*. Agradando a uns ou a outros, as propostas de políticas públicas voltadas para a periferia sempre vão girar em torno da idéia de administrar as fronteiras (Haddad, 2003).

### 1.3 – Terceiro Episódio

*When anthropologists talk about ritual they are usually thinking, primarily, of behaviours of a non-verbal kind, so it is worth reminding my anthropologist colleagues that (as I use the term) speech itself is a form of ritual; non-verbal ritual is simply a signal system of a different, less specialized, kind. To non-anthropological readers I would simply say that the focus of interest in this paper is the relation between ritual as a communication system and ordinary speech as a communication system (Leach, 1972: 334).*

Em minha primeira visita ao NPJ, fui apresentado aos funcionários e responsáveis pela administração desse espaço pelo então coordenador Mamede Said como pesquisador interessado em estudar o NPJ, particularmente, o modo *suis generis* das práticas jurídicas ali empreendidas identificadas sempre como aliadas ao modelo de assessoria judiciária. A constante menção ao perfil dos atendimentos realizados no Núcleo apontava para conflito entre os dois modelos de transmissão do saber jurídico que se expressavam de modo mais contundente ali no NPJ.

Na sala da coordenação, na conversa que antecedeu a nossa primeira entrevista, o coordenador **sugeriu** algumas diretrizes para a pesquisa indicando-me quais eram pontos interessantes e relevantes para eu analisar no NPJ. Durante a entrevista, as respostas, que apareceram com o gravador ligado, foram muitas vezes diferentes daquelas dadas por ele quando a entrevista acabou.

Nesse contexto, tendo como referência esse encontro<sup>39</sup> com o coordenador e os subsequentes, apresento uma leitura preliminar dessas nossas reuniões – tendo sido essa leitura inspirada no encontro de Tuhami e Crapanzano. Tal encontro etnográfico (o meu e do coordenador) pode igualmente ser considerado como uma história de vida – no caso em tela: a história de vida do NPJ – duplamente editada, tanto durante o encontro em si – quando o sujeito pesquisado responde de modo imediato às expectativas do outro (o antropólogo, no caso eu) – quanto no (re) encontro literário – momento em que o *autor* desaparece da narrativa em busca de uma *objetividade*. Mas, diferentemente dela (história de vida do NPJ), tento quebrar esse apagamento do autor da narrativa, inscrevendo-me o tempo todo como um

---

<sup>39</sup>Na verdade, esse *encontro* também pode ser considerado um *confronto etnográfico* (Dwyer, 1982; Capranzano, 1985), isso acarreta que, sendo concebida como **confronto**, a pesquisa de campo resulta de/ou em um diálogo, partilhando das características comuns a todos os encontros: ele é **recursivo** – seu significado em qualquer momento depende daquele que o precedeu; é **contingente** – o confronto pode ser interrompido em qualquer momento; é **engajado** – no sentido que é vinculado a forças específicas que transcendem atividades puramente pessoais (Dwyer apud Peirano, 1992).



sujeito presente no encontro etnográfico. Nesse sentido, tal como Crapanzano, eu nomeio o produto desse esforço interpretativo como um *experimento*.

É claro que, diferentemente de Crapanzano em Tuhami, parto de uma *experiência* mais restrita de convivência com meu *outro*, pois se esse antropólogo teve dezenas de sessões com Tuhami mediadas por Lhacen (seu intérprete) eu me valho de no máximo três experiências de diálogos gravados com Mamede e algumas conversas não gravadas. Assim, essa experiência que descrevo também se distancia da estabelecida por Crapanzano e Tuhami. A própria distância cultural entre eu e meu interlocutor é bem menor do que no caso Crapanzano/Tuhami.

Em meus vários encontros com Mamede, a partir de nossas conversas e diálogos, questionava-me para quem se endereçava à construção do NPJ como vanguarda do ensino jurídico – segundo ele (Mamede) local cujos atendimentos visavam à defesa dos direitos humanos, ao apoio a projetos comunitários de cidadania, ao exercício da interdisciplinaridade e à preservação dos princípios éticos: Quem era este *terceiro* que se mantinha invisível, mas tangível? No decorrer da dissertação, problematizo a presença desse “outro” e, analisando as falas (do coordenador) em nossas conversações alcanço esse *terceiro* partindo de seus traços, silêncios e sombras. É a partir dessa presença nas conversações que o sentido do que estava sendo dito entre o antropólogo e o coordenador será garantido. Não necessariamente este *terceiro* é uma pessoa, mas é algo implícito, Crapanzano (1992) aponta que a função dele pode ser simbolizada pelas noções de lei, convenção, razão, cultura, tradição ou linguagem. É o interlocutor ausente com silêncios forçosamente secundários ou sombrios. Finalizando, concluo que a presença do gravador pode, portanto, ser vista como um terceiro elemento, *um signo*<sup>40</sup> da FD que modifica a *forma*<sup>41</sup> pela qual a interação se dava (Lopes, 2006).

---

<sup>40</sup> *Signo* é aqui utilizado no sentido atribuído por Peirce. *Um signo, ou representâmen, é aquilo que, sob certo aspecto ou modo, representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, isto é, cria, na mente dessa pessoa, um signo equivalente, ou talvez um signo mais desenvolvido. Ao signo assim criado denomino interpretante do primeiro signo. O signo representa alguma coisa, seu objeto. Representa esse objeto não em todos seus aspectos, mas com referência a um tipo de idéia que eu, por vezes, denominei fundamento do representâmen* (1977: 46)... *os objetos – pois o signo pode ter vários deles – podem ser, cada um deles, uma coisa singular existente e conhecida ou que se acredita tenha anteriormente existido ou que se espera venha existir, ou um conjunto de tais coisas, ou uma qualidade, relação ou fato conhecidos cujo Objeto singular pode ser um conjunto ou uma totalidade de partes, ou pode ter outro modo de ser, tal como algum ato permitido cujo ser não impede sua negação de ser igualmente permitida, ou algo de uma natureza geral desejado, exigido, ou invariavelmente encontrado em certas circunstâncias gerais* (idem: 48) ... *um signo pode se denominado ícone, índice ou símbolo* (ibidem: 52).

<sup>41</sup>Segundo Simmel (1983), entendo *forma* como a *mútua determinação e interação dos elementos da associação* (168). Assim, no contexto da entrevista é de suma importância a problematização dos elementos presentes (o entrevistador, o entrevistado, o gravador, o local da entrevista) que estão presentes nessa interação, pois eles irão influenciar o modo e determinar a *forma* como essa interação irá ocorrer.

*Ante a lei, há sempre um porteiro (Kafka).*

## – CAPÍTULO II –

### MAPEANDO O CAMPO TEÓRICO

Como notamos desde a introdução ao presente trabalho, a partir da tensão expressa no NPJ da UnB que tem oscilado num movimento pendular entre dois modelos de transmissão do saber jurídico quais sejam: o primeiro com o qual o *grosso* do corpo docente se identifica e defende, volta-se para o preparo dos alunos para a aprovação em concursos destinados a preencher as vagas mais prestigiadas do campo jurídico, forjando durante o processo formativo um tipo de profissional estritamente ligado a questões de legalidade, já o segundo modelo tendia conjugar a essa formação o desenvolvimento de uma **sensibilidade jurídica mais abrangente** em relação a questões de cidadania e direitos humanos nos alunos durante o período de formação universitária. Como já assinalado, os estudantes durante as atividades de Estágio tendiam a reeditar o modelo de profissional forjado pelo primeiro modelo distanciando-se do ideário pregado pelo NPJ. Portanto, tendo com âncora empírica os atendimentos realizados pelos estagiários durante a disciplina de Estágio III e tendo em mente o problema aqui explorado. Pesquisadores como Lia Z. Machado<sup>42</sup> e Luis Roberto Cardoso de Oliveira<sup>43</sup> logo se colocam, portanto, como interlocutores privilegiados, para a análise aqui empreendida, cada um deles atuando como fio condutor para os eixos desenvolvidos neste trabalho. Todavia, admito que realizar *bricolagens* com autores muito diferentes traz a tona algumas implicações, por esta razão, sempre tive em mente proceder com um cuidado grande às muitas mediações esboçadas nesta dissertação. Espero ter tido êxito.

---

<sup>42</sup>O trabalho dessa pesquisadora serviu como pano de fundo para discutir como a permanência do profissional forjado no primeiro modelo reproduz as posições típicas do judiciário em relação ao tratamento das questões de gênero, contradizendo dessa forma a postura do coordenador que admitindo a impregnação no Direito de relações e valorações assimétricas dos gêneros propunha tratar esses casos com maior cuidado.

<sup>43</sup>Dialogo e corroboro em larga medida com os trabalhos desse pesquisador que analisando as práticas de mediação em Juizados Estadunidenses L.Roberto Cardoso (1989) discute questões como legitimidade e equidade nas decisões desses órgãos tal como percebidos pelas partes envolvidas no conflito. O conceito de equidade (*fairness*) com o qual trabalha, esse antropólogo deriva de um dialogo seu (1989 e 1996a, b) com as idéias de Gluckman (1955) sobre o direito Barotse. Segundo esse pesquisador, Gluckman foi o primeiro antropólogo a perceber a importância analítica de questões de equidade no contexto de processo de disputas. Nos estudos sobre os Barotse, Gluckman demonstra como a legitimidade da Kuta<sup>43</sup> deriva da crença na imparcialidade e na equidade das decisões pelos participantes envolvidos e não somente ao fato da Kuta ser a autoridade apropriada para produzir julgamentos e decisões. Além disso, *fairness* é uma categoria nativa que, disseminada no mundo anglo-saxão, está presente no EUA. De modo geral, *fairness* significa imparcialidade ou equidade de acordo com a perspectiva dos atores. Partindo desse *insight* de Glukman, L. Roberto Cardoso de Oliveira argumenta que qualquer decisão de caráter judicial – produzida por instituições consideradas legítimas – tem pretensões de equidade. Por isso, qualquer pesquisa que pretenda compreender os conflitos, as decisões ou as instituições que estuda deve levar a sério essa perspectiva.

Desta feita, tentei dar aqui alguns passos neste sentido, à luz de nossa empiria; procurei, ao articular esses dois autores, discutir como a dificuldade dos alunos durante as consultas jurídicas *in situ* em generalizar a igualdade para as mulheres atendidas no NPJ contradizia o ideário desse local. Mais do que isso, essa dificuldade tem expressado a adesão desses futuros operadores a constructos sobre o masculino e o feminino e sobre os papéis conjugais ancorados em valores hierarquizados por gênero e regidos pelos valores da honra e da autoridade masculina e parental (Machado, 2005). Em outro momento (Góes, 2002) tive a oportunidade de analisar com mais detalhes, a partir do estudo de processos-criminais, leis e doutrinas jurídico-filosóficas, as sutilezas que envolvem a dinâmica do poder judiciário em casos de estupro, atentado violento ao pudor, assédio sexual e sedução. A leitura dos processos abertos na Comarca de Londrina, bem como a literatura jurídica que servia de base para a retórica dos oficiais de justiça, levou-me a olhar mais atentamente a dinâmica e sutileza das práticas judiciárias que giravam em torno da constituição e manutenção de subjetividades sexuadas [engendered]. Nessa oportunidade, discuti detalhadamente como a experiência da prática jurídica em torno da sexualidade mostrava-se muito além das codificações das interdições prescritas no Código Penal. Nesse trabalho, procurei assinalar as estratégias praticadas no interior e fora das instâncias jurídicas, que corroboravam com a manutenção da oposição masculino/feminino, hierarquizando funções e comportamentos, instituindo, finalmente, desigualdades sócio-sexuais.

Neste capítulo – tendo em vista a problemática que motivou o atual estudo – procuro realçar as potencialidades desse trabalho para análise aqui esboçando uma revisão teórica sobre a história da Antropologia Legal ou da Antropologia Jurídica articulando nesse esforço analítico um debate sobre os trabalhos mais significativos sobre a violação dos direitos da mulher. Apresento apenas alguns caminhos traçados por essa disciplina observando contribuições particularmente relevantes na estruturação desse campo de estudo. Para tanto, esboço na primeira seção deste capítulo como a antropologia, disciplina institucionalizada, se constituiu principalmente a partir da posição de alguns antropólogos anglo-americanos que se dedicaram ao estudo do direito. Em seguida, discuto de forma breve alguns trabalhos significativos relativos à violação dos direitos da mulher. Minha intenção nestas seções não foi proceder a uma revisão exaustiva sobre os inúmeros trabalhos nessas áreas temáticas, mas apenas apresentar alguns caminhos analíticos, por isso, advirto: por ser tão extensa e abrangente qualquer revisão nessas duas áreas deve supor algumas omissões teóricas.

## 2.1 – Por uma história da Antropologia do Direito: alguns apontamentos.

Nesta primeira seção, apresento alguns caminhos traçados pela Antropologia Legal ou a Antropologia Jurídica ressaltando nesse percurso contribuições particularmente relevantes na estruturação desse campo de estudo. Inscrito nesse programa e admitindo de antemão as limitações próprias de empreendimentos dessa ordem, devo, obedecendo aos propósitos dessa dissertação brevemente recapitular a trajetória antropológica clássica de estudos na área do Direito<sup>44</sup>, qualquer discussão profunda sobre como campo do Direito articulado com a disciplina antropológica, tanto na sua constituição, como em seu desenvolvimento, exigiria um estudo mais aprofundado dessa trajetória.

Nesse caso, inicialmente, devo refletir sobre o movimento histórico da antropologia desde os primeiros momentos em que se constituiu até sua consolidação como disciplina acadêmica nos quadros do pensamento social europeu do século XIX para então focalizar como essa disciplina – incorporando problemáticas caras à época tais como: *progresso e evolução social* – forja no seu interior uma postura teórico-metodológica própria, calcada inicialmente na comparação de relatos elaborados por viajantes, missionários, militares, administradores coloniais, etc. e posteriormente em materiais obtidos através de observação direta, em trabalho de campo, de profissionais especializados. Ao se constituir – tendo como horizonte analítico à explicação das diferenças entre as diversas sociedades e suas instituições, em especial aquelas pertencentes aos *povos exóticos* encontrados e dominados no mundo todo pela Europa – a Antropologia basicamente comprometida com os pontos de vista de sociedade onde se tornou necessária sua constituição construiu em torno da questão da comparação o saber antropológico.

Nesse sentido, nos quadros do evolucionismo social do século XIX, reflexões propriamente antropológicas sobre o Direito foram forjadas por autores como: Maine, 1861; Bachofen 1861; MacLennan, 1865; Durkheim, 1893. Em comum, respeitadas as tendências intelectuais de cada um deles, esses autores atribuíram ao tempo a responsabilidade por transformações necessárias vistas como *estágios* de evolução social. Mais ou menos oculto nessa perspectiva, dependendo do autor, está o fato de que no topo da escala evolutiva situam-se sempre formas *superiores e complexas* de organização social encontradas na sociedade do observador (Kant de Lima, 1995: 25).

---

<sup>44</sup>Para uma análise mais detalhada, são significativos, como referências analíticas, as resenhas de autores (as) como: Nader, 1965; Poirer, 1968; Moore, 1978, Starr e Collier, 1989.

Responsável pela expressão *desde o status ao contrato*, em 1861, tendo como referência estudos da jurisprudência e tendo atuado como governador britânico na Índia, Sir H. Maine publica o livro *Ancient Law* incorporando nesses estudos temas como: evolução, transformação social e desenvolvimento, todos eles caros à agenda antropológica da época. Nesse trabalho, tendo identificado um estado de subordinação total às regras de parentesco, presentes nos sistemas sociais não-ocidentais, Maine, a partir da comparação entre parentesco/status atribuídos nessas sociedades *tribais* e territorialidade/status adquirido na sociedade ocidental, procurou assinalar, que os “povos primitivos” respondiam de uma forma rígida, automática e submissa ao costume, ao mesmo tempo em que as infrações a lei *primitiva* eram tomadas como ações contra o corpo total de costumes contidos na consciência coletiva e, por isso, fortemente punidos. Não distantes desses pressupostos, antropólogos como Durkheim, Lewis Henry Morgan e outros tantos precursores desse campo de estudo, do mesmo modo sinalizavam para o apego rígido e automático desses povos primitivos aos costumes que conjugados no interior de um sistema de coação, expressavam a ausência dos princípios legais caros à sociedade vitoriana inglesa.

Sem desprezar os estudos anteriores de Sir. Henry Maine, Émile Durkheim e Lewis Henry Morgan e outros precursores do campo de estudos atualmente definido pelo título de antropologia do Direito, somente com Malinowski o cenário composto por esses pesquisadores foi alterado. Com a publicação, em 1926, do livro *Crime e Costume na Sociedade Selvagem*, utilizando diretamente o material produzido durante sua pesquisa de campo realizada nas Ilhas Trobriand entre os trobriandeses e criticando o esquema evolucionista presente no trabalho de Maine, Malinowski estava interessado em relatar as leis trobriandesas, a partir do contexto cultural em que essas leis eram geradas, procurando nesse esforço analítico entender a racionalidade dessas mesmas leis. Neste trabalho, a rigor, Malinowski aponta para a necessidade de se examinar a questão da lei primitiva e das forças coercitivas destinadas à manutenção da ordem, da uniformidade e coesão do grupo. Criticando os trabalhos anteriores, esse autor atribui à postura de alguns antropólogos em transmutar a idéia de total ausência de regras para o seu oposto como o principal problema da teoria antropológica vigente até então, Malinowski discordava dessa total submissão às regras. Segundo esse pesquisador, mesmo em sociedades onde não existia uma autoridade central, algumas regras eram cumpridas por meio de um mecanismo de obrigação respaldada em motivos reais, interesses e sentimentos complexos. Nos termos desse autor,

*As regras da lei sobressaem ao resto porque são sentidas e consideradas obrigações de uma pessoa e justos direitos de outras. São sancionadas não*

*por um simples motivo psicológico, mas por um mecanismo social definido de força compulsória, baseado, como sabemos, na dependência mútua e realizada no arranjo equivalente e serviços recíprocos e na combinação desses direitos em correntes de relacionamento múltiplo. A maneira cerimoniosa em que a maioria das transações é conduzida, acarretando crítica e controle público, aumenta ainda mais sua força compulsória (Malinowski, 2003: 47).*

Em oposição a algumas tendências seguidas na época, inclusive por Malinowski, Radcliffe-Brown não considerava profícuo operar com a mesma distinção entre direito criminal e direito civil nos estudos sobre sociedades primitivas. Era mais operativo, segundo ele, trabalhar a partir da distinção entre delitos públicos e privados<sup>45</sup>. Além disso, preocupado em analisar questões relacionadas à definição da sanção e da lei primitiva, Radcliffe-Brown tentou compreender o direito dessas sociedades como expressão do *controle social através da aplicação sistemática da força da sociedade politicamente organizada* (Radcliffe-Brown, 1973: 260). Nesse sentido, o autor concluiu que em algumas sociedades simples não existia lei, mas apenas costume, já que definia lei em termos de sanções legais organizadas.

O debate em torno da questão da existência ou não de lei [ou Direito] em todas as sociedades tornou-se a agenda desses estudos imprimindo a cada uma dessas posturas conseqüências analíticas diversas, a saber; (1) caso a lei fosse definida em termos de uma autoridade organizada politicamente, então nem todas as sociedades possuiriam lei. Entretanto, se a considerássemos como parte do complexo sistema de controle social, por conseguinte todas as sociedades teriam lei, e o controle social tornar-se-ia seu sinônimo.

Atualmente, nesse debate a maioria dos antropólogos tende a não definir a lei como algo limitado nem como expressão de algo universal; em comum existe o reconhecimento de que várias categorias de lei coexistem na maioria das sociedades pós-coloniais. Essa idéia de pluralismo legal tem se baseado na proposição de que o Estado não tem o monopólio da lei, já que existem, por exemplo, vários tratados internacionais que limitam sua atuação e também a influência de legislações de outros Estados sobre a lei nacional e mesmo poderes internos paralelos ao Estado. Nas sociedades pós-coloniais, o reconhecimento do pluralismo também tem sido visto como um impedimento para a construção da nação e do desenvolvimento. Todavia essa noção de pluralismo legal pode incorrer na afirmação de que esses sistemas

---

<sup>45</sup>Segundo esse antropólogo, em toda e em qualquer sociedade uma ação será reconhecida como delito público se essa ação for motivo para a organização de um processo regular que determine a responsabilidade sobre um membro do grupo ou grupo de membros da sociedade, ademais se tal ação despertar entre detentores de autoridade punições definidas pelo corpo social, essa ação será enquadrada na esfera penal. Assim, a sanção penal funciona em tais casos como um mecanismo de manutenção da moral que por meio de ações de coerção restabelece possíveis desarranjos sociais.

legais coexistam de igual modo, discordando dessa suposta simetria Starr e Collier (1989) são enfáticas em afirmar que entre esses sistemas existe uma relação de poder.

Retomando esse mapeamento teórico e sem desconsiderar a importância de autores como: Adamson Hoebel e Karl Llewelyn, que publicam em 1941 *The Cheyenne Way*<sup>46</sup>. Gostaria de abordar as contribuições de Max Gluckman e Paul Bohannan que, respectivamente, publicaram as obras *The Justicial Process among the Barotse of Northern Rhodesia*<sup>47</sup> e *Justice and Judgment among the Tiv*. Concentro-me no debate entre esses últimos autores sobre a possibilidade ou não de tradução de conceitos, procedimentos e regras comparáveis entre uma cultura e outra. A rigor, Gluckman argumenta que o uso do arcabouço teórico-metodológico oferecido pela jurisprudência ocidental não deve ser desconsiderado, ao contrário de Bohannan para quem a utilização dessa mesma base poderia conduzir o pesquisador a conclusões superficiais sobre as práticas de resolução de conflitos em sociedades não ocidentais.

Na produção de etnografias sobre esse tema, a descrição tornou-se menos uma matéria de contraste com noções ocidentais e passa a enfatizar o entendimento de sistemas indígenas de controle social em seu contexto específico. Houve uma virada no estudo da Antropologia do Direito nas décadas de 1960 e 1970, quando a preocupação com as leis transformou-se em análise dos processos. Os estudiosos passam a examinar os interesses políticos e econômicos dos querelantes, em vez de assumir que a disputa pública reflete uma quebra da norma por alguém. Mas, ao focar o processo em vez de leis, interesses em vez de regras, litigantes em vez de juízes e poder em vez de ordem, os antropólogos que estudavam a administração de disputa descobriram um limite nesta dicotomia analítica que seus projetos criavam.

Esses autores perceberam que a lei tinha uma autonomia limitada, mesmo que a tratassem dentro de um quadro político e jurídico (Starr & Collier, 1989). Muitos antropólogos dos anos 60 e 70 que estudaram a administração de disputa experimentaram uma crise de paradigma nos anos 80, assim como os antropólogos sociais, por causa da crescente

---

<sup>46</sup>Escrito em conjunto com Llewelyn, Hoebel propõe como unidade de análise para estudo da lei tribal o “estudo de caso”. De acordo com esses autores, para estudar as implicações da lei, suas conseqüências e a profunda influência dos costumes normativos na mente das pessoas, os pesquisadores interessados no estudo da lei primitiva deveriam tomar como fonte de pesquisa “casos problemáticos”. Por meio desses casos, esses mesmos pesquisadores poderiam ver não somente a lei ou o direito operando “em sua matriz cultural” viva, mas também poderiam ter acesso a uma grande quantidade de informação empírica. Em 1954, Hoebel publicou seu estudo mais teórico, *The Law of Primitive Man*, no qual estabelece quais eram, em sua visão, os vários tipos de sistemas legais atribuindo a esses sistemas níveis de perfeição e complexidade variados. Esse estudo provou-se limitado para explicar as diferenças entre esses sistemas tendo sido considerado como um retorno à linha evolucionista, primeiramente articulada por Maine como já assinalado.

<sup>47</sup>Nesse livro, Gluckman usando como aporte analítico o método de estudo de caso, analisou a jurisprudência dos Lozi concluindo por meio desse trabalho que os processos judiciais dos Lozi pouco diferiam dos processos judiciais ocidentais.



crítica ao funcionalismo. O *estudo de caso* foi criticado na medida em que, essa forma de análise refletia um entendimento universal sobre lei ou simplesmente a projeção dos valores legais anglo-americanos em outros povos. Na década de 1980, Geertz (1997) criticou a naturalização da oposição entre leis e fatos e colocou na tradição anglosaxã algumas inquietações sobre a habilidade dos antropólogos e estudiosos da lei em combinar seus campos como parte de um projeto interdisciplinar. O autor registra que *sejam quais forem às outras características que a antropologia e a jurisprudência possam ter em comum – como, por exemplo, uma linguagem erudita meio incompreensível e uma certa aura de fantasia – ambos se entregam à tarefa artesanal de descobrir princípios gerais em fatos paroquiais (Id. Ibid: 249).*

Desse modo, em *Saber Local*, Geertz expressa seu interesse em se diferenciar dos antropólogos clássicos que estudaram o direito até então assinalando que:

*a interação das duas profissões tão orientadas para a prática, tão profundamente limitadas a universos específicos e tão fortemente dependentes de técnicas especiais, teve como resultado mais ambivalência e hesitação que acomodação e síntese. E, ao invés de termos uma introdução da sensibilidade jurídica na antropologia, ou da sensibilidade etnográfica no direito, o que vemos é um conjunto limitado de debates estáticos, em que se tenta descobrir se os conceitos da jurisprudência ocidental têm alguma aplicação útil em contextos não ocidentais, ou se o estudo do direito comparativo consiste em saber como os africanos ou os esquimós concebem a justiça, ou como são resolvidas as disputas na Turquia ou no México (...) Faço esses comentários um tanto ou quanto impertinentes, não com a intenção de desconsiderar o que foi feito em nome da Antropologia Jurídica (...) nem como uma forma de criticar o que está sendo feito hoje em dia, sobre temas semelhantes e utilizando conceitos também semelhantes; e sim para distanciar-me desses trabalhos (...) O que esses coloquialistas em potencial necessitam não é uma disciplina centauro – plantação de uvas náuticas ou navegação em vinhedos – e sim uma consciência maior e mais precisa do que a outra disciplina significa (Id., ibid.: 251-252).*

Finalmente, como assinala Kant de Lima (1995b), munida de toda essa trajetória crítica a Antropologia acaba por voltar seus olhos para formas de Direito das *sociedades complexas*. Refutando-se as classificações sempre etnocêntricas a que está submetida em sociedades modernas, urbanas e industriais, divididas ou não em classes sociais, essa disciplina desenvolve o exercício da diferença dentro da própria sociedade. Igualmente excluiu os adjetivos de *tradicionais, primitivos, embrionário*, para rotular as formas dominadas de saber existentes nas “sociedades complexas”; mostrando com isso a dinâmica da complementaridade e a lógica paradoxal da construção das identidades em sociedades divididas.

Para esse pesquisador, nesse esforço de análise, a antropologia tem questionado o mito da centralização e progressiva racionalização das práticas do poder, que oculta sua capacidade de inscrição e homogeneização de unidades sociais, súbita e surpreendentemente identificadas com *indivíduos* erigidos em sujeitos de direitos e obrigações. Assim sendo, essa área de estudos desvela os paradoxos encerrados na percepção do Estado como *organização das organizações* e sua imagem de todo homogêneo e centralizador. À aparência de centralização e controle racional corresponde uma efetiva delegação no governo e na administração, constituindo-se em áreas de discricção e semi-autonomia, porém assim constituídas como subpartes da sociedade, sejam elas formalizadas ou informais (Moore, 1978; Starr e Collier, 1989).

Concluindo, nesse esforço, tem-se avaliado e contrastado *sensibilidades jurídicas* (Geertz, 1997). Em nossa sociedade, tem se substituído à retórica da justiça pela retórica da harmonia propondo a substituição dos nossos tribunais por instituições promotoras de negociações e de resolução alternativa de disputas, nem sempre apropriadas para a promoção equilibrada dos interesses das partes mais fracas (Nader, 1996).

## 2.2 – Quadros disciplinares: diálogos em perspectiva.

Sem me estender em uma avaliação extensa sobre trajetória dos estudos relativos à violação dos direitos da mulher, devo nessa segunda seção sinalizar para alguns estudos importantes, bastante informado neste empreendimento pelo trabalho de revisão crítica de Citeli (2005). *Grosso modo*, no final da década de 70, o movimento feminista – diante do controle masculino sobre os corpos femininos e do poder dos homens sobre a vida e a morte de mulheres – deflagrou um conjunto de ações em prol do direito dessas últimas, denunciando a presença de valores misóginos impressos nos Códigos Penal e Civil e nas interpretações da jurisprudência (Brito, 2001; Machado, 2002; Izumino, 1998). Apesar da releitura constitucional sobre a condição feminina instituída a partir de 1988, ao estabelecer a igualdade jurídica entre homens e mulheres, tal interpretação não levou a cabo de modo satisfatório uma filtragem hermenêutica constitucional que readequasse toda a legislação infraconstitucional, tampouco reformulou completamente a doutrina e a jurisprudência sobre o modo pelo qual a mulher é inscrita no campo jurídico.

Proseguindo nesta reflexão - em um dos textos que mais marcam uma inflexão nas pesquisas sobre temas envolvendo a relação: judiciário/ gênero: *Morte em família (1983)* – Corrêa (1983), ao examinar processos judiciais de homicídios (ou tentativas de) ocorridos entre casais na cidade de Campinas interior de São Paulo, interpreta que os argumentos jurídicos nessas peças giravam em torno do conceito de honra – o crime de matar a mulher adúltera encontrou inteligibilidade na justificativa de que o marido estaria *lavando a sua honra*. Tal argumento teve implicações importantes: além de servir como uma justificativa para o crime, pondo-o na esfera de uma ação inteligível e normal e absolvendo, assim, o réu, acionou toda uma série de dicotomias de gênero, tomando a vítima não enquanto cidadã portadora de direitos, mas envolta em um estereótipo (a esposa, a mãe, a dona-de-casa). De acordo com essa autora, em uma peça judicial a estrutura do processo em si e o modo como os fatos são traduzidos podem ser vistos como uma fábula, uma vez que, ao serem narrados, transformam-se em versões diversas, não sendo possível, pois, alcançá-los tais como foram.

Nesse sentido, essa autora observa como maridos e esposas, pais e mães, filhos e filhas são construídos nas diferentes peças processuais, uma vez que esses materiais são ricos para se pensar os comportamentos e papéis que regem as relações familiares, além de indicarem como a igualdade de todos pregada pelo discurso jurídico pode se dissolver na prática, já que a justiça, organizada segundo o princípio da igualdade, entra em conflito com as relações

assimétricas e hierarquizadas da família. Ainda sobre o mesmo tema, em *Crimes da paixão* (Corrêa, 1981), a autora mostra como a justiça e a legitimidade atribuídas a crimes que envolvem a morte de mulheres relacionam-se com a situação estruturalmente subordinada da mulher no Brasil, considerando os constrangimentos a que ela é submetida – desde a socialização na família e na escola até as humilhações cotidianas, quando tenta escapar das regras estabelecidas – dentre os quais a morte é apenas a última e a mais dramática forma de violência.

Ainda neste trabalho de revisão crítica, apoiado em Citeli (2005), argumento que inúmeras pesquisadoras focalizaram a violência no espaço doméstico, reconhecidamente o *locus* de agressão à mulher, entre elas: Maria Inez Moreira, Sônia F. Ribeiro e Karine F. Costa (1992) que pesquisaram mulheres que sofriam violência conjugal – e sua eventual passagem de *vítima* a *sujeito*. Nesse espaço, em um estudo igualmente importante, Heleieth Saffioti (1995) elaborou um dossiê sobre o abuso sexual incestuoso; Miriam Grossi (1995), em outro registro, apontou a percepção de novas formas de violência contra a mulher construída pelo movimento feminista. Finalmente, Malvina Muszkat (1998) investigou casais em fase de separação que buscaram os serviços de mediação do Pró – Mulher em São Paulo, em que as mulheres tinham queixas de violência doméstica, focalizando o homem/pai violento (Citeli, 2005).

Prosseguindo nessa revisão crítica, *Cenas e Queixas* de Maria Filomena Gregori, publicado em 1992, contribui para o quadro de estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista, nesse trabalho essa antropóloga, a partir da observação de organizações de apoio às mulheres vítimas da violência conjugal, indaga sobre a validade da polarização entre vítima e algoz para entender a violência conjugal, questionando as conseqüências dessa abordagem vitimizadora da mulher na eficácia do atendimento prestado pelas ONGs feministas (Citeli, 2005). Para finalizar esse quadro, examinando as queixas depositadas em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), no Rio de Janeiro, Elaine R. Brandão (1998), investiga as razões de muitas das vítimas não levarem adiante os processos, evitando punir os agressores.

Nesse mesmo esteio, Ieda Franco (2002) pesquisou denúncias de violência conjugal registradas numa Delegacia de Proteção da Mulher em Salvador. Preocupada com a mesma questão, Carmen Campos (2001), tratou de verificar por que os juízes tão freqüentemente propõem conciliação ou arquivamento dos casos, evitando da mesma forma a punição dos infratores no Rio Grande do Sul. Tal preocupação parece ter norteados os trabalhos de Ana Lúcia Enne, Adriana Vianna e Sérgio Carrara (2002), no estado do Rio de Janeiro. Esse

últimos pesquisadores investigaram a forma pela qual as queixas de mulheres feitas em DEAMs do Rio são tratadas no interior do aparelho judiciário, buscando inferir a lógica da condenação ou absolvição do agressores. Por fim, trabalhos de Lia Zanotta Machado (1998, 1999), construídos a partir das falas de presos condenados por estupro, apontam para a construção da virilidade nesses casos. Em um espectro mais amplo, essa última antropóloga, associada a Mireya Suarez e Lourdes Bandeira (1999), discute a relação entre sexualidade, gênero e violência no Distrito Federal em artigos seminais.

Todavia, para pensar a dificuldade dos operadores de Direito em generalizar o valor da igualdade para as mulheres, tomo como aporte analítico nesse estudo, o trabalho *Violentas emoções e familiares correções* apresentado na VI RAM, realizada em Montevideu – Uruguai. Nesse trabalho, Machado (2005) argumenta que a família tem sido o núcleo duro da significação do privado para o Direito. Como *célula básica da sociedade* a família tem sido tratada desde a época colonial até a Independência, seja pelas Ordenações Filipinas e Manuelinas seja pelos Códigos Penais e Civis dos países latino-americanos, como um bem jurídico a ser preservado. Assim sendo, o principal dilema da legitimidade da criminalização da violência conjugal tem encontrado resistência entre os operadores tendo em vista os valores pelos quais, a família, domínio privado, está, desde muito regularizada e legitimada nas interpretações jurídicas hegemônicas.

### - Capítulo III -

#### *Sobre o Direito de Dizer o Direito.*

*A própria sofisticação da técnica antropológica na construção de seus objetivos concebidos como manifestações que se atualizam de maneira particular em certos lugares, de onde as sociedades se oferecem melhor a compreensão, permite a discussão mais rica em termos da questão da generalização sociológica. Embora estudando um lugar em que seu método o leva a trabalhar em “pequena escala”, não é esse o seu “objeto” embora como tal muitas vezes fosse tomado. Não está ali estudando um “sistema de parentesco”, “um sistema jurídico”, “uma comunidade”, sobre os quais enunciará um discurso limitado pela sua “pouca” capacidade de generalizar. A passagem da quantidade a qualidade não é empírica, mas teórica. É porque está estudando “em” um determinado lugar, com experiências específicas e concretas, estabelecendo relações que se podem exprimir em “casos” e a partir deles, que a experiência qualitativa da Antropologia é geral e desvendadora da capacidade de generalizações ocas e das especificidades rasteiras. A contribuição que se pode esperar da Antropologia para a melhor compreensão do papel e características do direito, no Brasil, será evidentemente vinculada à sua tradição de pesquisa (Kant de Lima, 1995b: 50).*

De início, como consequência imediata dessa tradição à contribuição da antropologia para o estudo do direito ocorre fundamentalmente na especificidade do trabalho de campo, com o estudo sobre as redes de relações, valores e práticas, que dificilmente são identificadas no papel, podem ampliar a compreensão de como funciona o direito.

Assim, as Ciências Jurídicas desembarcaram no país ancoradas em grande prestígio e em expectativas altamente favoráveis. Acreditava-se que, por meio desse saber específico<sup>48</sup>, seria formada uma elite dirigente que, iluminada por esse saber, estaria preparada para edificar um poder público apto a impor a ordem e a unidade da nação recém independente. Nas relações entre as carreiras jurídicas e o Estado no Brasil, sobretudo às carreiras mais políticas e ligadas ao estado – como ministros, senadores e deputados – não esgotavam as

---

<sup>48</sup>Para Foucault, “(...) o saber é um conjunto de elementos formados de maneira regular por uma prática discursiva e que são indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe darem lugar (...) um saber é aquele de que podemos falar em nome de uma prática discursiva que encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que adquirirão ou não um estatuto científico (...); um saber é também o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (...); um saber também é o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, são aplicados e se transformam (...), finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso” (Foucault, 1986: 207).

possibilidades profissionais abertas pelas faculdades de Direito (Sadek, 2002)<sup>49</sup>. Como afirma Kant de Lima (1995b):

*O sistema jurídico no Brasil não reivindica uma origem popular ou democrática. Ao contrário, alega ser o produto de uma reflexão iluminada, uma ciência normativa, que tem por objetivo o controle de uma população sem educação, desorganizada e primitiva. Os modelos jurídicos de controle social, portanto, não tem como origem à vontade do povo, enquanto reflexo de seu estilo de vida, mas são resultado destas formulações legais especializadas, legislativa ou judicialmente. Nestas circunstâncias não é difícil compreender que, ao não ser considerada como fórmula ideal à aplicação da lei pelo povo, valores legais tendem a ser visto como constrangimentos externos ao comportamento dos indivíduos. Em consequência, o capital simbólico do campo do direito não reproduz ampliadamente seu valor porque expressa a vontade do povo, ou um conjunto de prescrições morais partilhadas e internalizadas pelo cidadão comum, mas como uma imposição das autoridades, não importa quão legitimamente produzidas e postas em vigor (Kant de Lima, 1995b: 13).*

De acordo com essa perspectiva, esse mesmo autor tem argumentado que as tradições jurídicas tendem a produzir diferentes justificações para a existência do Estado, da lei e do direito. Estes, por sua vez, gerarão diferentes argumentos e atitudes diante da necessidade – ou não – de obediência às normas, diante de práticas e procedimentos judiciais, diante da organização judiciária, com reflexos evidentes para a manutenção e reprodução da *ordem social*.

Essas mesmas tradições são as responsáveis por constituir as referências externas e internas capazes de atribuir significados distintos e particulares às ações sociais de indivíduos e grupos voltadas para a conformidade à lei e às normas sociais de uma forma ampla constituindo o sistema legal como a seção da cultura e da sociedade especializada em formular modelos de controle social e igualmente como o lugar em que se expressam de forma mais clara os princípios nos quais se organizam as matrizes das teorias referentes às relações dos indivíduos entre si e entre esses e as organizações sociais e instituições públicas.

Entretanto, para além desse fato, interessei-me no decorrer de minha pesquisa em pensar o direito à luz de Pierre Bourdieu (1989) para quem,

*o direito é sem dúvida a forma por excelência do poder simbólico de nomeação, que cria as coisas nomeadas e os grupos; confere a essas*

---

<sup>49</sup> Sendo essa autora, os primeiros estudos sobre os advogados no Brasil apoiaram-se na literatura sobre elites políticas, articulando os conceitos de burocracia e de classe para caracterizar a atuação deste grupo social. Nesse espectro, a noção de profissão não era reconhecida como um conceito sociológico específico, sendo usada para se referir à origem burocrática da participação dos advogados no Estado (Faoro, 1975) ou para indicar como eles expressavam os interesses dominantes fossem eles representantes do patriarcalismo ou da burguesia (Pinheiro, 1978 e Saes, 1981), dando-se prioridade ao significado de classe. As análises sobre bacharéis em Direito voltaram sua atenção para a atuação política deles, (Miceli, 1981 e Adorno, 1988) sem se interessar pelos debates da sociologia das profissões que não destacavam tal problemática. (Sadek, 2002:15)

*realidades surgidas dessas operações de classificação toda a permanência (...) que uma instituição histórica é capaz de conferir às instituições históricas.*

Seguindo ainda as orientações analíticas quanto à definição e às qualidades atribuídas aos campos por Pierre Bourdieu (1989) tendo a analisar as estratégias e os argumentos que, circulam e integram este sistema e o campo do Direito a ele associado, como estando empregados na própria reprodução desse sistema como domínio autônomo da cultura e da sociedade. Para corroborar a tese acima aludida, nos termos desse autor:

*A autonomia do campo diante de outros domínios da sociedade é condição para o seu tratamento como um sistema regido por suas próprias leis. Tal procedimento só tem fundamento, é claro, na medida em que o objeto ao qual se aplica, a saber: o campo intelectual (e por isso mesmo campo cultural), possui uma autonomia relativa, que autoriza a autonomização metodológica efetuada pelo método estrutural ao tratar o campo intelectual como regido por suas próprias leis. Ora, a história da vida intelectual e artística no Ocidente permite ver como o campo intelectual (e, ao mesmo tempo, o intelectual em oposição ao letrado) se constituiu, progressivamente, dentro de um tipo particular de sociedades históricas (Bourdieu, 1989: 106).*

Nesse sentido, embora concorde com a perspectiva que destaca a existência de noções não homogêneas sobre os direitos dinamizadas por diversos operadores jurídicos e instituições, mas unidas em torno de uma rede de aparatos – formando então uma trama institucional – prefiro pensar tais relacionamentos entre operadores e órgãos diversos do campo jurídico à luz da noção de campo definido por Bourdieu (1989, 1996). O conceito de campo ressalta o conflito e a permanente luta envolvida para a constituição das verdades e nas definições consideradas legítimas da realidade social, em um determinado domínio. Enquanto a noção de rede valoriza a circulação e as conexões entre as partes, o conceito de campo, tal como entendido por Bourdieu (op. cit.), ao enfatizar o espaço social como um espaço de *diferenciação* entre posições sociais e de lutas por significado, possibilita pensar as relações de força, de poder, de concentração de tipos de capitais socialmente valorizados num domínio específico do mundo social.

Posto isso, gostaria de salientar por meio da utilização da noção de campo que a ideologia sustentada pelo NPJ não é somente o resultado de um consenso de idéias e preocupações a respeito da defesa aos direitos humanos. É também produto de relações de poder acirradas nas quais são disputados significados últimos sobre o real: modos e formas de representá-lo, nomeá-lo e, até mesmo, constituí-lo.



Tais observações apontam para o que pode ser considerado como o cultivo de diferentes *estilos profissionais*, esse conceito assim formulado pode ser entendido a partir da noção de estilos de vida proposto por Bourdieu (1983), para explicar os diversos modos particulares em que as pessoas vivenciam o mundo e se distinguem das demais, de acordo com seus pertencimentos sociais. Para Bourdieu (1983), os *estilos de vida* são um conjunto de elementos simbólicos definidos pela sua distância em relação às necessidades básicas dos indivíduos e grupos, ou seja, um conjunto de preferências diferenciadoras que acabam orientando e organizando práticas, assim como marcando e demarcando grupos. O cultivo de um *novo estilo profissional* para a coordenação do NPJ<sup>50</sup> parece fundamental como uma estratégia de distinção frente ao conjunto de elementos mais tradicionalmente associados à figura do operador jurídico. Esse novo profissional do Direito representaria, nesse contexto, o rompimento com práticas, saberes e estilos de trabalho associados à imagem do profissional formado dentro de uma tradição de ensino tal qual discutida e definida por Kant de Lima (1995b), fazendo isso através da ênfase numa outra forma de trabalho onde as idéias de dialogia, reconhecimento se sobressaíam frente às práticas de trabalho anteriores que desconsideravam tais pressupostos.

O cultivo a esse novo estilo profissional particular – desse conjunto de disposições éticas centrados na incorporação de um *modus operandi* de direito mais aberto às demandas da população – é importante porque ele revela mudanças no processo de formação desse profissional. Todavia, as idéias de defesa aos Direitos Humanos e de Cidadania, embora enfatizadas no discurso dos alunos e profissionais do NPJ, não se manifestaram de modo homogêneo.

Nesse contexto, por meio do domínio do direito podemos apreender os significados emprestados às definições culturais particulares de direitos individuais, liberdade, relação entre estado e sociedade, todas elas expressas tanto em doutrinas, códigos e leis, como também inscritas na vida social. Tal saber tem sido produzido e reproduzido dentro de instituições jurídicas de maneira geral e, em especial, nas Faculdades de Direito, lugar esse por excelência da instauração e constituição explícita desse saber e de suas formas de operação. No interior dessas últimas instituições se inscreverão saberes que fundamentarão leis, regulamentos, sentenças e acórdãos judiciais, pareceres e projetos políticos, inclusive

---

<sup>50</sup>Conforme o regulamento do NPJ na seção III, art. 10 inciso VI. Compete a Coordenação Pedagógica desse Núcleo – elaborar, ao início de cada semestre letivo, a “Plano de Estágio para a Formação do Novo Profissional de Direito”, a ser submetido ao Conselho Consultivo do NPJ, com a previsão das etapas a serem cumpridas por cada estagiário, de modo a que complete as 300 (trezentas horas) exigidas sendo exercitado nas múltiplas práticas jurídicas exigidas para a sua habilitação plena no exercício profissional.

aqueles de ordem constitucional, assim como a chamada doutrina – princípios básicos que orientam a prática supostamente técnico-jurídica (Kant de Lima, 1995b:52).

Em linhas gerais, no dia a dia do NPJ, particularmente durante as aulas de Estágio I, a ênfase na cultura jurídica romano-canônica – caracterizada justamente pelo primado da doutrina sobre a jurisprudência, diferentemente da *Common Law*, na qual o direito é jurisprudencial, assentado quase que exclusivamente nos acórdãos dos tribunais – demonstrava o apego de nossa tradição jurídica à *Civil law tradition*<sup>51</sup> que, nos termos de Kant de Lima (1995b), *opera com “códigos” legais a serem decifrados pelos juristas, a ênfase em processos de “inquirição” como a melhor forma de estabelecer a verdade e evitar conflitos na sociedade.*

Nesse sentido, o discurso jurídico produzido a partir de um *habitus* lingüístico do campo jurídico implica uma certa propensão a falar e a dizer coisas determinadas, com um discurso estilisticamente caracterizado que lhe confere, ao mesmo tempo, uma competência técnica e uma capacidade social, para usá-lo em situações determinadas. Nesse caso, *o cânone jurídico é como que o reservatório de autoridade que garante, à maneira de um banco central, a autoridade dos atos jurídicos singulares* (Bourdieu, 1989: 219)<sup>52</sup>.

No esteio de Trajano-Filho (S.d), e articulado a perspectiva nativa sobre essa transmissão, defino as Faculdades de Direito, assim como, as diversas agências ligadas ao universo jurídico, como espaços-objeto que transcendem determinações físico-espaciais, inscrevendo-se nesses locais uma aura de sacralidade. Ao penetrar no interior desses estabelecimentos, o operador do direito deve se submeter a um mundo que exige certas preparações que em síntese refere-se a um conjunto de regras de comportamentos resultantes de um acordo social – produzidas e reproduzidas no interior dos grupos que se relacionam de modo sistemático com e em tais espaços. Em detalhes, adentrar nesse espaço implica recorrer a uma *para-linguagem* através da qual esses grupos pré-compreendem e orientam sua relação

---

<sup>51</sup>A *civil law* é um sistema legal derivado do Direito Romano e é freqüentemente adotada na Europa continental, Quebec (Canadá), Japão, América Latina e Louisiana (EUA). A diferença original entre *common law* e *civil law* é que historicamente, a primeira se desenvolveu pelo costume, sendo praticada antes de existir qualquer lei escrita, o que teve continuidade nas cortes mesmo depois do estabelecimento da legislação. A *civil law*, por sua vez, desenvolveu-se a partir da lei romana do Corpus Juris Civilis de Justiniano procedendo por princípios legais e interpretações de doutrina em vez de por aplicação de fatos para ficções legais. A diferença, porém, está menos no simples fato da codificação e mais na metodologia para códigos e estatutos. Nos países de *civil law*, a legislação é vista como a primeira fonte do direito, o tribunal baseia seus julgamentos nas provisões de códigos e estatutos, de que as soluções devem ser derivadas em casos particulares. Em contraste, no sistema da *common law*, os casos são as fontes primeiras do direito, enquanto os estatutos só são interpretados limitadamente. Atualmente, os países de *civil law* têm atribuído grande importância à jurisprudência. De acordo com teorias legais escritas por alguns economistas, países de *civil law* tendem a enfatizar a estabilidade social, enquanto os de *common law* focam sua ação no direito do indivíduo.

<sup>52</sup>Complementando: segundo esse mesmo autor as trocas lingüísticas são “também relações de poder simbólico onde se atualizam as relações de força entre os locutores e seus respectivos grupos” (Bourdieu, 1998: 24).

com tais locais. Essas regras, tornadas idioma, funcionam como traços que, aliado a outros, demarcam o estilo de vida ou mesmo a identidade de certos grupos sociais.

Aliado a isso, se as agências específicas tratam do Direito, elas não tratam, certamente, só do Direito. Os profissionais do Direito estabelecem uma teia de relações entre si e com os grupos que os circundam estabelecendo relações dentro e fora das várias agências do mundo jurídico. Nessa mesma direção, para ilustrar, como observou Corrêa (1983), todos os atores principais envolvidos em um processo penal – o advogado, o promotor e o juiz – detêm o conhecimento dos recursos legais possíveis em cada caso, assim como formas possíveis de manipulação. Entretanto, somente o conhecimento desses recursos legais ou extraleais não é suficiente para a produção da verdade jurídica. São igualmente fundamentais elementos como a interação dos atores jurídicos dentro e fora do tribunal, o relacionamento desses com o corpo de jurados, com os funcionários do Fórum e com a área específica de produção, reprodução (Faculdade de Direito) e criação (jurisprudência) e por fim a interação desses com as agências de extensão do mundo jurídico – prisão, medicina legal, sanatórios, assistência social, polícia.

Se a experiência antropológica tem ensinado que o Direito como parte do controle social, reprime, mas também, pedagogicamente, produz uma ordem social definida embora freqüentemente desarmônica e conflituosa. O estudo dos Tribunais e demais agências especializadas, no caso em tela: as faculdades de Direito, não esgotam o estudo do Direito. Para além dessa colocação, cabe a advertência de que, em tais estudos, é inútil tentar compreender essas agências sem contextualizá-las.

Por isso, desde logo, advirto, neste trabalho, realizo o esforço analítico de interpretar o direito – sob a forma de conhecimento científico reproduzido nessas consultas *in situ* – como um artefato cultural a ser analisado etnograficamente sendo esse último suscetível de ser tratado a partir de uma contextualização desse saber. Isso implica considerar como base o argumento geertziano de que o pensamento humano nas ciências sociais – particularmente na Antropologia – tem sido interrogado acerca dos problemas da tradução diante do paradoxo de se ver o pensamento sob dois aspectos: como produto e sob a forma de processo.

Detalhadamente, Geertz desenvolve esse argumento na série de ensaios que compõe a obra *Saber Local* (1997). Ao abordar como tema a *pensamento moderno*, esse mesmo autor retoma a questão de *como indivíduos de uma cultura são capazes de penetrar o pensamento de indivíduos que pertencem à outra* (Idem: 223). Ao proceder dessa forma, esse antropólogo esboça analiticamente algumas bases para uma *etnografia do pensamento* – preocupada não em inventariar as diferenças, mas em tomá-las como parâmetros para a compreensão

antropológica desta mesma diversidade. De acordo com esse argumento, o pensamento deve ser compreendido como *chose sociale* (Idem:228) passível de interpretação.

Seguindo essa premissa, as várias áreas de conhecimento devem ser vistas como "modos de estar no mundo" que, pautados em formas simbólicas próprias dialogam com este mesmo mundo. Nesse sentido, qualquer *etnografia do pensamento* deve fundamentalmente compreender o contexto no qual esses *modos de estar* incorporados às diversas disciplinas acadêmicas detêm um sentido próprio a elas.

Como ilustração desse caso, Geertz propõe debruçar-se sobre a clássica temática da relação entre fato e lei. Por meio dessa equação, esse autor demonstra que o direito como uma maneira de imaginar o mundo em meio a outras, tais como a arte, o senso comum, diverge dessas últimas por se tratar de uma representação normativa, pautada numa determinada maneira de imaginar como *devem ser* as coisas (a lei) e como elas *são* (o fato), desenvolvendo a partir dessa relação um *sentido de justiça* (Idem: 260) – sempre específico, *local*.

Por isso, para esse antropólogo o direito deve ser encarado como um "conhecimento local" suscetível de análise e até pensado – seja por juristas, seja por antropólogos – a partir do modo como ele [o Direito] se relaciona com a vida social que ele constrói. No esteio desse autor, Roberto Cardoso de Oliveira propõe analisar uma das dimensões desse pensamento moderno: o chamado *pensamento científico* – especialmente em sua transmissão pela via da disciplina.

Nesse espaço, retomando o argumento inicial de que a tradição jurídica brasileira tem sido (com)partilhada por aqueles que a ela tem acesso por meio de instituições acadêmicas, as Faculdades de Direito devem ser vistas como um dos lugares possíveis para a legitimação e consagração de estratégias preconizadas no modelo jurídico de controle social, são nesses espaços que podemos observar em ação de modo mais pontual a articulação entre as representações e simbolizações do senso comum jurídico; teórico e prático. Nesse local, assim como em outras agências do mundo jurídico, são atualizados valores próprios dessa tradição.

Neste jogo de permanência e mudança, tendo o NPJ desenvolvido diversas experiências anteriores ao atual modelo, uma breve recapitulação desse percurso poderá lançar luz a atual fase dessa instituição. A primeira delas foi o Escritório-Modelo de Assistência Judiciária –EMAJ, fundado em 19 de Março de 1984, com a finalidade de proporcionar aos estudantes do curso de Direito o aprendizado da prática forense cotidiana, bem como o contato com a realidade social da comunidade desassistida do Plano Piloto e demais cidades do Distrito Federal.

A tradicional e necessária forma de atuação do Escritório-Modelo compreende o ensino jurídico prático aos alunos do curso de direito, mediante a prestação de assistência judiciária à população carente<sup>53</sup> do distrito federal, com defesa dos direitos fundamentais, dos direitos humanos e do apoio aos projetos comunitários de cidadania.

O público alvo do escritório consiste na parcela da população que necessita pleitear seus direitos junto aos órgãos de Administração de Justiça e encontra-se impossibilitada disso, por não dispor das informações necessárias ao exercício pleno da cidadania, tampouco de recursos financeiros para custear a defesa dos seus direitos por um advogado.

Por intermédio do Escritório-Modelo, os alunos da Faculdade de Direito têm a possibilidade de, durante o curso de graduação, desenvolver atividades práticas, aplicando os conhecimentos adquiridos nas disciplinas teóricas do curso<sup>54</sup>. A experiência obtida no escritório insere o estudante na realidade sóciojurídica da maior parcela da sociedade brasileira.

A atividade de assistência judiciária, geralmente prestada pelos escritórios-modelos das faculdades, tem por objetivo dar amparo legal gratuito à população carente que não pode pagar um advogado para atender suas demandas e ministrar ensino jurídico prático aos alunos do curso de Direito. Por isso, embora tenha caráter de extensão universitária, o EMAJU mantinha contato muito superficial com a sociedade. Era uma atividade estritamente profissional, de assistência técnica jurídica, incapaz de atender às novas demandas sociais, muito mais abrangentes e não apenas restritas aos sujeitos individuais, mas relacionadas a sujeitos coletivos e grupos marginalizados<sup>55</sup>. Esse tipo de atividade, por si só, sem a

---

<sup>53</sup>O atual modelo incorporou este tipo de orientação e baliza seus atendimentos seguindo as mesmas diretrizes, como expressa o art. 4º do Regimento: Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica a coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas pobres, no sentido legal, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários da cidadania.

<sup>54</sup>Como me informou a professora-orientadora, como o Direito não é um saber monolítico. Ele está necessariamente fragmentado em diferentes codificações substantivas e processuais, descobertas atrás de uma aparente homogeneidade: os princípios que informam o Direito Fiscal, Tributário, Trabalhista, Penal, Comercial, Constitucional, Processual Penal, não são os mesmos, nem se aplicam nos mesmos contextos, Tribunais e casos concretos. Cada domínio destes aglutina diferentes saberes eventualmente incompatíveis, no estágio os alunos têm a chance de aplicar os diversos *direitos*.

<sup>55</sup>Os ordenamentos jurídicos de um país não podem ser analisados isoladamente; deve-se levar em conta as tendências transnacionais de continuidades e descontinuidades das leis. Capelletti e Garth (1988), em um amplo estudo, dedicaram-se a discutir a questão do *acesso à justiça* nos países centrais, da Europa e EUA, num contexto de demandas crescentes do *Welfare State* e de “explosão de litigiosidade” resultante dos movimentos sociais de cunho étnico e sexual, que lutam por novos direitos a partir da década de 1960. Portanto, foi com as reformas introduzidas no sistema do *Welfare State* que os sistemas jurídicos de vários países começaram a se preocupar em dotar os indivíduos de condições de apelar à justiça na qualidade de consumidores, locatários, empregados ou mesmo de usufrutuários de um meio ambiente poluído. No que diz respeito à justiça cível, essa modificação na atuação jurídica naquele período estava ligada à emergência dos chamados *direitos difusos*, quando a concepção que definia o processo civil como um assunto a ser resolvido entre duas partes – indivíduos

metodologia de trabalho interdisciplinar, não preparava o estudante para refletir profundamente acerca do fenômeno social. Era uma atividade que visava apenas à prestação de serviço técnico-profissional. A assessoria jurídica era outra atividade, mais abrangente, que vai um pouco além do simples apoio técnico profissional prestado à sociedade. O trabalho e assessoria jurídica eram a linha de ação do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania, segunda experiência que informa o funcionamento do atual NPJ.

O Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania (NAJUDH) tinha como foco de atuação garantir, por meio da assistência jurídica, a concretização de direitos até então desconsiderados em especial de quem não detinha condições para defendê-los. Segundo Aranha (2006),

*este núcleo foi concebido a partir dos trabalhos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) criado em 1986 e vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), que colocou em destaque a mobilização pelo direito à moradia e ações comunitárias que visam à completude do direito à cidadania<sup>56</sup>. Foi o primeiro projeto de extensão promovido por alunos de Direito da UnB. Tanto o Escritório Modelo de Assistência Judiciária quanto o Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania forneceram elementos para a criação do atual Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB.*

O principal objetivo do Núcleo de Assessoria Jurídica era o exercício, por parte dos estudantes que o compunham, da *práxis* social na formação profissional, o que exige, além do conhecimento interdisciplinar, o contato mais aprofundado com a sociedade, a fim de

---

– precisou ser revista, incorporando a possibilidade de ações judiciais coletivas e alterando as regras determinantes da legitimidade de ação dos autores, os procedimentos tradicionais e a própria atuação dos juízes. O estudo de Cappelletti e Garth usa a metáfora – primeira, segunda e terceira ondas – para ilustrar o caminho percorrido pelos países centrais, da Europa e EUA no enfrentamento do problema do acesso à justiça. A “primeira onda” teria consistido em medidas para ampliar o acesso dos pobres daqueles países à justiça, por meio de diferentes resoluções destinadas a efetivar a assistência judiciária (incentivos, subsídios, órgãos especiais etc.). Implementadas, primeiramente, nos EUA e, ao longo da década de 1970, na França, Suécia, Inglaterra, na província canadense de Quebec, na Alemanha, Áustria, Holanda, Itália e Austrália, essas medidas, porém, ainda foram insuficientes em alguns pontos, que impediam a democratização do acesso à justiça. Por exemplo, preservaram o procedimento tradicional do processo civil, que impede ações coletivas em favor dos pobres; além disso, essas assistências também não se estendiam a novas áreas do direito, tais como as criminais e de família, entre outras. A “segunda onda” teria correspondido aos esforços para tornar possível a representação legal de interesses difusos, concernentes principalmente aos direitos dos consumidores e os relativos ao meio ambiente, entre outros. Assim, surge uma nova concepção de processo civil, que passa de individualista a coletivista e tem como pressuposto a convicção de que o governo não pode desempenhar sozinho e de forma eficiente a defesa de interesses públicos. Finalmente, a “terceira onda” teria englobado, nesses países centrais, uma ampla variedade de reformas para reforçar as mudanças iniciadas com as duas “ondas” precedentes. A justiça promoveu medidas para tornar esses direitos exequíveis: mudanças na estrutura dos tribunais, criação de tribunais especializados, novas legislações, uso de pessoas leigas como juízes e defensores, modificações legais para evitar litígios ou facilitar sua solução, utilização de mecanismos informais e privados de resolução de conflitos. Inscrito nesse contexto, o NPJ se alinhava a esse novo modelo.

<sup>56</sup>SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: Conceção e Prática**. Brasília: Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP. Disponível na Internet via: <http://www.unb.br/fd/nep/matdireitonep.htm> (Consultado em 12.12.2006).

identificar os problemas insurgentes e intervir, buscando soluções pertinentes para as questões polêmicas de interesse da comunidade, junto com ela.

A criação do Núcleo consistiu na revisão do papel da extensão universitária, que não mais se limita à prestação de serviços técnicos à população, mas abrange a inserção dos estudantes no contexto social para melhor compreendê-lo e atuar na busca de soluções para as questões sociais urgentes. O Núcleo, portanto, baseia-se na linha de ação da assessoria jurídica, que se diferencia da assistência judiciária, já mencionada anteriormente. Esta assessoria é mais abrangente do que a assistência judiciária, por não se limitar à prestação de serviços técnicos à população. Caracteriza-se ela pelo contato mais intenso dos estudantes com a realidade social que os cerca.

E pela intervenção deles na busca por melhores condições de vida e soluções para os problemas cotidianos, sempre visando à autonomia dos grupos excluídos, por meio da educação para a cidadania. A realização da *práxis*, por meio da assessoria jurídica, é importante na formação profissional dos estudantes, uma vez que busca ampliar o conceito de Direito. Tradicionalmente associado ao sistema institucional normativo e alheio às novas demandas sociais levadas a termo por organizações populares e por novos sujeitos coletivos. Com o intuito de atingir os objetivos propostos, o Núcleo executava atividade de extensão voltada, principalmente, para a educação e cidadania.

A terceira e última experiência em que se baseou a Faculdade de Direito para a criação do atual Núcleo de Prática Jurídica, foi criado em 1997 a partir de convênio realizado entre a Unb e o Ministério da Justiça, tal projeto visava atender as mudanças curriculares do curso jurídico, fixadas pela portaria ministerial nº 1886, de 30 de Dezembro de 1994. Para tanto, o novo NPJ incorporou as experiências anteriores para então cumprir as novas exigências dessa portaria, seguindo para isso a linha de ação da assessoria jurídica, com enfoque multidisciplinar.

A previsão inicial desse projeto era proporcionar a assessoria jurídica ao maior número possível de comunidades carentes. No entanto, em 1997, o trabalho foi realizado somente no Acampamento da Telebrasília<sup>57</sup>, onde os membros do Núcleo, juntamente com os moradores, estabeleceram metas para melhor atender às demandas da comunidade, que há muito lutavam

---

<sup>57</sup>À época de construção de Brasília, a área do Acampamento da Telebrasília foi cedida pelo governo aos trabalhadores e maquinários de uma empreiteira. Mais tarde, foi repassada para a Telebrasília com a finalidade de alojar os construtores da rede telefônica. Com o término das obras, alguns moradores decidiram se estabelecer no local e lá permanecerem por mais de 30 anos. Encontrando fortes resistências por partes dos governos, que dispensaram tratamento diverso ao caso, descumprindo, até mesmo, a lei 161 da Câmara do DF, que ordenava a fixação do Acampamento, os moradores daquela localidade lutaram pela regularização de sua permanência na região.

pela regularização da situação de moradia. Finalmente, iniciadas em 1997, as atividades empreendidas pelo Núcleo no acampamento se mantiveram em 1998.

Para concluir, neste capítulo discuti fundamentalmente como:

*a concorrência pelo monopólio do acesso aos meios jurídicos herdados do passado contribui para fundamentar a cisão social entre os profanos e os profissionais favorecendo um trabalho contínuo de racionalização próprio para aumentar cada vez mais o desvio entre os veredictos armados do direito e as intuições ingênuas da equidade e para fazer com que o sistema das normas jurídicas apareça aos que o impõem e mesmo, em maior ou menor medida, ao que a ele estão sujeitos, como totalmente independentes das relações de força que ele sanciona e consagra (Bourdieu, 1989: 212).*

Entretanto, tendo em vista tal debate, no próximo capítulo, sobretudo na segunda seção, tomando como base alguns princípios que regem o direito penal, analiso como a mulher foi tratada no interior desse aparato. Tal escolha se pauta na premissa de que o Direito Penal se configura como um direito tutelar na medida em que tutela bens jurídicos, como a família, a liberdade sexual e a intimidade. Nesse sentido, por ser expressivo o tratamento discriminatório operado por esse ramo do Direito, tal discussão serve como apoio para o debate que aqui estou empreendendo.

Justifico tal escolha tendo em mente que todo o ordenamento jurídico esta empenhado em proteger bens jurídicos<sup>58</sup>, entretanto, o caráter subsidiário do ordenamento penal se revela importante porque ele deve proteger esses bens quando outros ramos do direito estão ausentes, falham ou se revelam insuficientes. Nesse caso, o direito penal deixa entrever em sua leitura da realidade, os aspectos mais conservadores que ainda operam dentro do aparato de justiça. Ademais, segundo Toledo (1998),

*o direito em geral e o direito penal já se nos não apresentam somente como a proteção de interesses e decisão de conflito de interesses, mas também como portadores de um pensamento ético. O desvalor jurídico de delitos tais como perjúrio, o incesto, a homossexualidade, o lenocínio, a rufiania e também a receptação não se esgota no fato de serem lesados interesses merecedores de tutela rigorosamente determinados, mas assenta também na circunstância de estes delitos abalarem a ordem moral que o direito é chamado a consolidar.*

Além disso, como assinala Fries e Matus (apud Machado: 2005),

---

<sup>58</sup>Bem, em sentido muito amplo, é tudo o que se nos apresenta como digno, útil, necessário, valioso. Dentre o imenso número de bens existentes, seleciona o direito [note: aqui se inclui não somente o direito penal, mas o direito civil assim como outros ramos do direito] aqueles que reputa “dignos de proteção” e os erige em “bens jurídicos”. Para Welzel, o “bem jurídico” é um bem vital ou individual que, devido ao seu significado social é juridicamente protegido. Pode ele apresentar-se, de acordo com o substrato, de diferentes formas, a saber: objeto psicofísico ou objeto espiritual-ideal (exemplo daquele, a vida; deste, a honra) ou uma situação real (respeito pela inviolabilidade do domicílio), ou uma ligação vital (casamento ou parentesco) (Toledo, 1991: 14). Grifo meu



*la forma en que las normas son aplicadas también son decisivas para determinar la relación que tiene las mujeres con las mujeres, en particular en relación al ejercicio de su sexualidad y función reproductiva. No es solo el nivel conceptual y normativo de Derecho el que nos preocupa. La interpretación y aplicación de la ley constituye en segundo nivel Del fenómeno jurídico en el que se conjugan los parâmetros normativos y el método de la ciência jurídica, con las concepciones culturales y sociales propias de una sociedad patriarcal. Así los contenidos que el juez asigna a una norma sustantiva o procedimental más allá de lo que ésta prescribe, están sujetos a una interpretación que puede reproducir o no una cultura sexista (Matus e Fries, 2000: 13-14 apud Machado: 2005).*

Por isso, como assinala Machado (2005) se a família tem sido vista pelas interpretações jurisprudenciais atuais ainda como a célula básica da sociedade, *bem jurídico* que o interesse social deve preservar, então, não causa estranhamento que os [futuros] operadores de direito, ao pensarem a tipicidade da situação doméstica – em casos de agressão no lar – argumentem a favor dessa suposta e abstrata *harmonia familiar*. Nesse caso, quando observamos as sentenças judiciais emitidas por juizes, percebemos que elas são construídas a favor deste bem jurídico porque os juristas acreditam que as sentenças punitivas podem estimular os conflitos do casal, como sugere a jurisprudência encontrada por Carrara et alli (2002 apud Machado: 2005), em que o juiz em um caso de agressão grave acatando o pedido de arquivamento da vítima argumenta: *Quem deve mandar na família, o Estado ou a própria família? Quem deve decidir como um casal deve viver, o Estado ou o próprio casal?* (Proc. Nº 92001136502-2 apud Machado, 2005). Ao procederem dessa forma, em torno das sentenças judiciais tem gravitado a defesa dos agressores e a recusa à defesa dos direitos individuais à integridade física e psicológica das mulheres. Há nesse jogo a articulação entre a idéia de direitos iguais tanto para homens quanto para mulheres em relação à integridade física e a idéia de que as relações entre marido e mulher supõem a permanência da autoridade masculina e com ela o direito de corrigir e de receber obediência, sem, no entanto, abusar do uso da força física.

Nesse caso, se o NPJ prega explicitamente a defesa aos direitos humanos e de cidadania essa defesa tácita a essa harmonia familiar, [afinal E1 afirma em conversa com o antropólogo que acredita na família antes de tudo, por isso tenta dissuadir os casais que querem se separar seja ela qual razão for aliada à suposição cultural do uso da correção masculina - durante o atendimento, na exposição dos motivos a usuária alega que o marido a agredia sempre] parece ter orientado a tônica do atendimento como perceberemos no caso II, dessa maneira, desde que não excessiva pequenas violências cotidianas são toleradas no interior de uma família supostamente harmoniosa.

## – Capítulo IV –

### *COMO TRATAR DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS?*

Nos últimos vinte anos, vários cientistas sociais, em especial antropólogos, têm insistido na presença de princípios paradoxais e de características ambíguas na sociedade brasileira (DaMatta, 1979; Kant de Lima, 2002). Segundo Kant de Lima, tem se proclamado explicitamente que a igualdade entre todos os cidadãos que compõem a sociedade brasileira deve-se sobrepor diante dos desentendimentos surgidos entre eles, provocados por eventuais divergências de interesses.

Assim, diante desse quadro, os conflitos devem ser administrados através de negociações entre partes formalmente iguais, embora substantivamente distintas. No presente capítulo, devo articular como a cidadania, noção que implica a garantia da igualdade jurídica, política e social mínimas ainda encontra dificuldades quanto à sua realização no Brasil (Carvalho, 2002), em especial no que se refere a um dos seus componentes originários: os direitos civis cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos.

Assim, através de fóruns variados, devo delinear aqui como essa visão republicana, democrática, igualitarista e individualista da sociedade, convive, na sociedade brasileira, com outra, que permanece implícita – mas claramente observada nas práticas judiciárias – onde a sociedade à maneira de uma pirâmide é constituída de segmentos desiguais e complementares (Kant de Lima, 2002). No primeiro desses fóruns, inspirado nos estudos de Kant de Lima, examino como no Brasil princípios contraditórios tem operado no interior do sistema jurídico desse país. Em seguida, discuto as análises de Castro-Gómez (2005) sobre como o projeto de modernidade aplicado a América latina já impunha aos sujeitos dessa localidade uma taxonomia distinguindo claramente entre todos os estamentos sociais os cidadãos que devem pertencer ao reino da *Civita*. Em uma terceira parte, discuto como em torno do debate sobre a igualdade e/ou diferença, que atualmente se desenvolve não só entre as feministas, existe a experiência continuamente confirmada desde as origens do movimento feminista de que a política de equiparação formal, garantido em muitas Constituições, tem funcionado muito penosamente nas práticas judiciárias.

#### 4.1 – Notas sobre a igualdade: Por que uns são mais iguais que outros?

*A regra da igualdade não consiste senão em quinhoeir desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei natural da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante e não igualdade real (Barbosa, 1921).*

O comentário de Rui Barbosa denota como a cultura jurídica justifica a desigualdade jurídica existente em nosso sistema de justiça criminal expresso, em larga medida, nos institutos dos fóruns especiais e privilegiados, nos diferentes tipos de imunidade, na prisão especial para portadores de diploma de curso superior. Diante disso, tendo como referência o trabalho de Kant de Lima (2004), nesta primeira seção, tentarei discutir os argumentos clássicos sobre a questão da cidadania para contrastá-los com as instituições judiciais e com as práticas judiciárias de nossa sociedade. Com este intuito tomaremos como aporte analítico inicial T.H. Marshall autor consagrado nesse campo (Bourdieu, 1989) que, ao estabelecer as relações entre a cidadania e direitos civis, divide esse primeiro termo em três partes quais sejam: o elemento civil, político e social. Inscritos no elemento civil, estão os direitos necessários à liberdade individual seja ela expressa na liberdade de ir e vir, na liberdade de imprensa, na livre expressão da fé, no direito à propriedade, no direito de contrair contratos válidos e, finalmente, no direito à justiça. Como assinala o próprio Marshall, *este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros* (Marshall, 1967: 63-64). Portanto, interessa-me explorar esse primeiro elemento, porque segundo esse mesmo autor,

*a evolução da cidadania envolveu um processo duplo, de fusão e separação. A fusão foi geográfica e a separação, funcional. O primeiro passo importante data do século XII quando a justiça real foi estabelecida com força efetiva para definir e defender os direitos civis do indivíduo – tais como o eram então – com base não em costumes locais, mas no direito consuetudinário do país. Como instituições, os tribunais eram nacionais, mas especializados (Marshall, 1967: 63-64).*

De modo geral, nessa concepção clássica, o conceito e o exercício da cidadania estão associados à esfera nacional e estão estritamente relacionados à proteção dos direitos individuais nesse espaço. Se, para Marshall, no Antigo Regime a desigualdade se assentava

moral e juridicamente no *status*, nas sociedades republicanas – diante da igualdade jurídica aos cidadãos – a desigualdade será justificada a partir da performance entre os cidadãos no mercado. A regra da igualdade jurídica fornecerá a explicação moral para a desigualdade econômica, política e social nesse último modelo de sociedade. Entretanto, o contrato moderno nasce sob a égide de homens livres e iguais em *status*, dessa forma, o *status* diferencial, associado à classe, função e família desaparece sob o manto do *status* único da cidadania.

Nesse caso, quando, Kant de Lima (2002) afirma que no Brasil ainda se se constroem argumentos em torno da luta pela cidadania – em muitos casos esse conceito tem sido usado de modo tão vago que torna difícil qualquer identificação sobre a jurisdição dos direitos protetivos que a integram – a começar pelo princípio básico do Direito Civil: a igualdade de todos perante a lei, e principalmente, perante os tribunais (Marshall, 1967; Carvalho, 2001). Para esse antropólogo, a desigualdade - princípio organizador que rege as relações na sociedade brasileira – está de tal forma entranhada no tecido social que contamina as relações nas instituições sociais. Em decorrência disso, entre os operadores de Direito, as desigualdades econômicas ameaçadoras desse princípio basilar da igualdade de todos perante a lei é sentida como natural de tal forma que admitem sem maiores preocupações o tratamento desigual atribuído a autores em iguais delitos tipificados pelo Código Penal. Como os dados etnográficos sugeriram, esse parece ser o caso do NPJ.

Nesse espaço, quando os estudantes na lide jurídica diária acionam, dentro da cultura jurídica internalizadas por eles: (1) a aplicação desigual do direito aos segmentos distintos da população; (2) tratando desigualmente às partes envolvidas nos processos por eles analisados em função do *status* social; (3) associando igualmente a isso uma forte ambigüidade com relação aplicação universal de garantias constitucionais, estão esses estudantes expressando os prováveis obstáculos à plena realização dos objetivos do NPJ. Todavia, a insistência do NPJ em estimular recorrentemente a conciliação todos os casos, em especial, naqueles em que a mulher é agredida por pessoas próximas ao seu convívio, na maioria dos casos homens, provoca entre as partes uma sensação corrente de insatisfação expressa em afirmações que aponta para um grande grau de injustiça. Nesses casos, talvez o fator mais grave esteja reprivatização do conflito que reinscrito na esfera familiar muitas vezes se manifesta, em alguns casos, com maior gravidade.

#### 4.2 – *Quando as vítimas são mulheres.*

Nesta segunda seção, inicialmente, de modo breve, proponho-me, com base nas análises de Castro-Gómez (2005) sobre a modernidade<sup>59</sup>, a refletir como, por meio desse projeto de modernidade, é imposta aos sujeitos uma taxonomia que distingue claramente entre todos os estamentos sociais os cidadãos que pertencem ao reino da *civitas*. De acordo com a tese desse autor, a modernidade se configura como uma máquina geradora de alteridades que, em nome da razão e do humanismo, exclui de seu imaginário a hibridez, a multiplicidade, a ambigüidade e a contingência das formas de vida concretas.

Nesse sentido, são acionados na modernidade dispositivos disciplinares responsáveis pelo vínculo duplo de uma governamentalidade jurídica que, de um lado cria uma identidade homogênea por meio de políticas de subjetivação e de outro lado, a governamentalidade exercida para fora pelas potências hegemônicas do sistema-mundo moderno/colonial (Mignollo, 2000).

Resta ainda dizer que, no curso dessa análise, Castro-Gómez (2005) recorre às produtivas análises da pensadora venezuelana Beatriz González Stephan, que estudou os dispositivos disciplinares de poder no contexto latino-americano do século XIX e o modo como, a partir destes dispositivos, foi possível a “invenção do outro”. Neste ponto, essa autora identifica três práticas disciplinares que contribuíram para forjar os cidadãos latino-americanos do século XIX: as *constituições*, os *manuals de urbanidade* e as *gramáticas do idioma*.

No esteio desse autor, interesso-me aqui somente pela governamentalidade exercida para dentro pelos estados nacionais. Portanto, devo focalizar minha atenção para o espaço de legalidade definido pela constituição que forjou o cidadão como *sujeito de direito*. Dessa maneira, as constituições formalmente, ao definirem um tipo desejável de subjetividade moderna, preservaram no reino da *civitas* os sujeitos morais, epistemológicos e estéticos de que necessita a modernidade.

Dessa maneira, no esteio das análises do teórico uruguaio Angel Rama, Beatriz González-Stephan (1995) defende a tese de que o ato de escrever era um exercício que, no século XIX, respondia a necessidade de ordenar e instaurar a lógica da *civilização*, projeto das

---

<sup>59</sup> Esse autor conceitua modernidade como uma série de práticas orientadas ao controle racional da vida humana, entre as quais figuram a institucionalização das ciências sociais, a organização capitalista da economia, a expansão colonial da Europa, acima de tudo, a configuração jurídico-territorial dos estados nacionais.

elites *criollas*. Desse diálogo, derivo das conclusões de Castro-Gómez (2005) que a aquisição da cidadania tem sido um funil pelo qual passam somente as pessoas cujo perfil se enquadra ao tipo de sujeito requerido pelo projeto da modernidade: Homem, branco, pai de família, católico, proprietário, letrado e heterossexual.

Nesse caso, mulheres, empregados, loucos, analfabetos, negros, hereges, escravos, índios, homossexuais e dissidentes, ou seja, os indivíduos que não cumprem com esses requisitos devem ficar fora deste universo. A esses sujeitos, relegados ao domínio da ilegalidade, cabe a submissão ao castigo e à terapia por parte da mesma lei que os exclui<sup>60</sup>.

Para Beatriz González-Stephan, por meio da palavra escrita, leis e identidades nacionais eram forjadas, programas modernizadores eram planejados, assim como era organizada a compreensão do mundo em termos de exclusões e inclusões. Contudo, para além dessa perspectiva, para Benedict Anderson (1898), as nações se constituíram como comunidades imaginadas, então, elas não são apenas definidas por limites territoriais, como elas são também imaginadas e narrativizadas.

Por isso, na história da construção e manutenção do Estado Nação, a literatura, bem como outras artes e, aqui inscrevo o Direito, tiveram um papel fundamental nesse processo de imaginação criativa da identidade nacional. Portanto, nesse processo de criação da identidade do cidadão moderno na América Latina uma contraluz era gerada a partir da qual essa identidade podia ser mediada e afirmada como tal.

Para além desse fato, se conforme González-Stephan era projeto das elites latino-americanas, no século XIX, ordenar e instaurar a lógica da *civilização*. No Brasil, sobretudo na Primeira República (1889-1930) restava à sociedade brasileira lidar com a questão social herdada do Império, qual seja: tendo nos tornado uma nação independente e tendo formado uma república constituída em larga medida por uma massa analfabeta e miserável: como incorporar ao novo regime político essa massa de desvalidos?

Assim, se no Império vigorava uma forma de lidar com a população baseada na pura e simples brutalidade, o que a instituição da escravidão corroborava, na República, e sob o regime do trabalho assalariado, as elites intelectuais depararam-se com esse paradoxo maior.

Os juristas reformadores, seguindo nossa tradição autoritária, não tentaram estender a cidadania a todos, mas, antes, procuraram encontrar uma forma de incorporação subordinada

---

<sup>60</sup>Em consonância com esse processo, o sistema judiciário, a partir do direito penal, funcionou como uma máquina de aniquilação de *outredades*. Interessante observar particularmente às críticas de Nina Rodrigues sobre a reformulação do código Penal de 1890. No esteio dos juristas reformuladores da Primeira República, Nina Rodrigues argumentava que o princípio de isonomia infringiria princípios classificatórios como raça e identidade racial. Portanto, para não infringiria esse princípio Nina propunha um tratamento diferenciado no sistema judiciário que devia adotar inclusive códigos distintos sob pena de macular o princípio de igualdade.

do povo brasileiro. Esse objetivo teria como pedra de toque a questão que hoje denominamos de diferença social, que se desdobra em diferença de gênero e idade – mas, no caso brasileiro, sobretudo como diferença étnica e, nos termos da época, racial.

Como ilustração para esse fato, uma breve análise a respeito das bases sobre as quais se assenta o Código Penal de 1940 pode elucidar essa questão e lançar luz para o modo como o princípio de isonomia foi lido pelos operadores judiciários da época. A introdução da Escola Positiva no final do século XIX no país representou a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade brasileira e de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. Como um saber normalizador, capaz de identificar, qualificar e hierarquizar os fatores naturais, sociais e individuais envolvidos na gênese do crime e na evolução da criminalidade, a criminologia poderia transpor as dificuldades que as doutrinas clássicas de direito penal, baseadas na igualdade ao menos formal dos indivíduos, não conseguiam enfrentar, ao estabelecer ainda os dispositivos jurídico – penais condizentes com as condições tipicamente nacionais (Alvarez, 2002).

*Os clássicos, portadores de uma concepção liberal, viam o indivíduo como possuidor de uma vontade ou consciência livre e soberana. Os 'positivistas' de vários matizes representavam o indivíduo como produto ou reflexo, de um meio genético e social singulares. [...] Ligadas evidentemente a essas duas representações sociais do indivíduo, duas representações modelares do Estado e seu papel na sociedade. De um lado, um Estado guardião de rebanhos, mantenedor, liberal; de outro, um Estado intervencionista e tutelar, para o qual não poderia haver mais nenhuma barreira sagrada à sua atuação em prol do "bem comum" (Carrara, 1986: 50). (grifo no original)*

Os juristas adeptos da Escola Positiva, ao longo de toda a Primeira República, irão propor, e por vezes realizar, reformas legais e institucionais que buscarão ampliar o papel da intervenção estatal. Assim, mulheres, menores e loucos, ou seja, aqueles que não se enquadravam plenamente na nova ordem contratual e que necessitariam de um tratamento jurídico diferenciado, serão alvos constantes das preocupações dos criminologistas (Alvarez, 2002).

Contudo, quem desenvolveu de modo mais coerente à crítica ao ideal da igualdade jurídica, baseando-se igualmente nos ensinamentos da antropologia criminal, foi o médico Nina Rodrigues. Um dos mais importantes adeptos de Lombroso no Brasil, Rodrigues – em seu ensaio *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, publicado pela primeira vez em 1894 – expõe as principais conseqüências, no campo jurídico-penal, que poderiam ser deduzidas da aplicação rigorosa das idéias da antropologia criminal à realidade nacional. Se

as características raciais locais influíam na gênese dos crimes e na evolução específica da criminalidade no país, conseqüentemente toda a legislação penal deveria adaptar-se às condições nacionais, sobretudo, no que diz respeito à diversidade racial da população. Daí sua crítica inequívoca ao Código Liberal de 1890, que pretendeu aplicar um mesmo conjunto de regras a uma população amplamente diferenciada:

*Posso iludir-me, mas estou profundamente convencido de que a adoção de um código único para toda a república foi um erro grave que atentou grandemente contra os princípios mais elementares da fisiologia humana. Pela acentuada diferença da sua climatologia, pela conformação e aspecto físico do país, pela diversidade étnica da sua população, já tão pronunciada e que ameaça mais se acentuar ainda, o Brasil deve ser dividido, para os efeitos da legislação penal, pelo menos nas suas quatro grandes divisões regionais, que, como demonstrei no capítulo quarto, são tão natural e profundamente distintas (Rodrigues, 1938: 225-226).*

Segundo Nina Rodrigues, o legislador pátrio simplesmente abstraiu todas as desigualdades biológicas e sociais que marcavam de maneira incontestável, aos olhos da ciência, a população brasileira, ao cometer o grande erro de tratar igualmente indivíduos desiguais, o que, ainda segundo o autor, só poderia criar conflitos no interior do organismo social.

Portanto, se, de acordo com Quijano (2005), a idéia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América e, talvez, segundo esse mesmo autor, tal idéia tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados. A codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados expressada na idéia de raça encontrará em autores como Nina Rodrigues uma ardorosa defesa. Para esse último autor, a distinta estrutura biológica que situava uns em uma situação de inferioridade em relação a outros pretensamente superiores, devia ter seu correlato no sistema judiciário com a adoção de códigos diferentes para cada uma das raças.

Em detalhes, malgrado toda crítica sofrida pela Escola Positiva de Direito Penal – início do século XX – o impacto das noções de periculosidade e defesa social elaboradas por essa escola passou a informar as discussões sobre a criminalidade assim como os procedimentos empregados nos tribunais. Há, a partir de então, um envolvimento de juizes e técnicos em definir em qual contexto social político e cultural os comportamentos deveriam ser avaliados, segundo os juristas da época a conduta não se resumia tão somente a elementos legais.

Nesse sentido, para finalizar, as conclusões dessa escola influenciaram as práticas judiciárias, determinando sentenças ou inscrevendo a lógica desse raciocínio no discurso dos



manipuladores técnicos<sup>61</sup>. Nesses discursos, circulava um regime de verdade que deslocava a ênfase da prática social transgressora para o transgressor, para o desvio, sintoma esse de uma natureza enferma.

Nesse sentido, supostamente acima das diferenças de gênero, acima das configurações raciais historicamente marcadas e acima das estruturas de classe específicas desse país, o Direito, sob o manto de uma pretensa universalidade, atribui-se o direito de definir quem é o igual e quem é o diferente dentro do sistema de justiça, gerando no interior desse aparato discriminação.

---

<sup>61</sup> Refiro em aqui a categoria empregada por Mariza Corrêa para qualificar os atores principais de um processo penal: o advogado, o promotor e o juiz. Importante frisar que todos esses detêm o conhecimento dos recursos legais possíveis em cada caso assim como formas possíveis de manipulação. Mais ainda, importante salientar que somente o conhecimento desses recursos legais ou extralegais não é suficiente para a produção da verdade jurídica. São igualmente fundamentais elementos como a interação dos atores jurídicos dentro e fora do tribunal, o relacionamento desses com o corpo de jurados, com os funcionários do Fórum e com a área específica de produção, reprodução (Faculdade de Direito) e criação (jurisprudência) e por fim a interação desses com as agências de extensão do mundo jurídico – prisão, medicina legal, sanatórios, assistência social, polícia.

### **4.3 – Nem escravas, nem tiranas: cidadãs.**

Nessa seção, como no interior do debate sobre a igualdade e/ou diferença, que atualmente se desenvolve não só entre as feministas – mas também fora do círculo daqueles que participam do movimento e da pesquisa feminista – existe a experiência continuamente confirmada desde as origens do movimento feminista de que a política de equiparação formal, o próprio compromisso da equiparação garantido em muitas Constituições, funciona muito penosamente, ou desemboca no beco sem saída da pura adaptação, da assimilação. Nesse espaço, o movimento feminista, em larga medida, tem se preocupado em desvelar essas experiências cotidianas de desvantagem, injustiça e de violência nas relações entre os sexos, tornando tais práticas alvo de discussão. Entretanto, em torno dessas discussões o problema do estatuto da igualdade e de uma melhor equiparação não tem sido o centro dessas conversas preliminares, o alvo desses esforços tem sido o fim do predomínio do sexo masculino, tanto na esfera pública como na privada.

De fato, tal postura coloca em questão tanto no plano pessoal quanto no político a reivindicação de valores como a autodeterminação, a independência e a autonomia. Com isso, colocada em questão a estrutura fundamental das relações sociais existentes qual seja: a hierarquia nas relações entre os sexos e a divisão sexual do trabalho, cuja forma é mantida, sobretudo pelo instituto familiar e o ordenamento da esfera privada, a pesquisa feminista tem revelado de vários modos e em vários setores que sob o signo sexo estrutura-se posições e relações sociais em todos os campos da sociedade. Nesse espectro, não somente o sistema familiar e profissional ou as instituições políticas ou econômicas, mas também as formas da cultura e os âmbitos das normas, dos direitos, dos símbolos, da língua, do pensamento e da ciência.

Do ponto de vista de uma crítica radical, o direito de todos aqui assume a conotação de direito dos homens, assim tanto a prática como o discurso jurídicos que circula nesse campo são presas de interesses preliminares e de prejulgamento – ou como dizem os juristas – subjaz a opinião dominante. Assim, nesses termos, qualquer tentativa de eliminação da relação de subordinação estabelecida entre homens e mulheres, implica pensar na desestruturação de fundamentos do ordenamento social existente.

Nesse espaço e de acordo com a tese de Gerhard (1995), para além desse debate, a reivindicação da igualdade deve ser lida como referida à distribuição de bens, inclusive os bens jurídicos, à participação nos bens materiais, na economia, no trabalho, na esfera pública

e política. É determinante a sua divisibilidade, a mensurabilidade e a referência ao coletivo. O grau de igualdade/equiparação distingue, portanto a condição, o estatuto da coletividade; e já que não tolera nenhum privilégio, volta-se contra o arbítrio, a pobreza e a exploração, e, nesse sentido, é critério de justiça. Assim sendo, nas teorias sobre a diferença dos sexos, na autonomia reivindicada acima de qualquer outra coisa pelo movimento das mulheres, trata-se, sobretudo do reconhecimento e da liberdade da pessoa. Nessa discussão está em pauta outra situação de vida da mulher, da sua dignidade e da particular vulnerabilidade, tal postura requer a constituição de outro direito.

Diante dessa questão, analisar a posição das mulheres em relação à cidadania, tanto no nível teórico como no prático, pode esclarecer algumas tensões inerentes ao próprio conceito de cidadania tal como se desenvolveu no Ocidente. As *necessidades* das mulheres demoraram a ser reconhecidas como direitos individuais e, ao invés, foram definidas como um limite para a capacidade de cidadania; e os *deveres* das mulheres foram utilizados como razão da exclusão da própria cidadania.

Num contexto de longa e ampla exclusão feminina da cidadania por causa não só dos interesses da unidade familiar, produto da construção de uma cidadania baseada na identificação das mulheres como não-cidadãs<sup>62</sup> – ou melhor, não capazes da cidadania –, porque (ao mesmo tempo as construía como esposas e mães de cidadãos – deste modo, como responsáveis últimas pela unidade familiar), implicou a construção de uma noção de família baseada numa aceção que identifica o homem como o cidadão-livre que se encontra e negocia livremente com outros homens identificados como seus pares, ocultando dessa maneira as diferenças internas em uma unidade hierarquicamente construída por meio da exclusão dos direitos civis e políticos de todos aqueles que, na família, não coincidem com o chefe de família. Nesse processo de construção da cidadania, não apenas a diferença masculina foi inscrita, mas se construiu paralelamente a diferença feminina como complemento necessário à primeira.

Na família burguesa, o *domínio do homem em casa*, com a ajuda do Direito de família, regulamentava o controle da força reprodutiva das mulheres como *dever conjugal*, legitimando assim a divisão sexual do trabalho. Com a equiparação pelo menos formal da mulher, não só como cidadã do Estado, mas também como sujeito jurídico na esfera do Direito privado, a intervenção na autodeterminação feminina presente em intérpretes de prestígio no campo jurídico tem ferido diretamente a dignidade feminina.

---

<sup>62</sup>Para maiores detalhes dessa discussão, sugiro consultar a obra: *The Sexual Contract* de Carole Pateman (1988).

Como aponta Machado (2005) o debate sobre o direito não deve apenas se restringir a um debate sobre o poder, mas sobre o conteúdo de bens sociais e moralidades que estão sendo preservadas, segundo essa antropóloga - referindo especificamente aos valores ainda presentes no imaginário dos juristas brasileiros tomando como aporte analítico o direito penal,

*se hoje a violência conjugal e intrafamiliar é muitas vezes entendida como uma questão problemática para a esfera jurídica frente ao valor da solução autônoma de conflitos no domínio privado, é importante contrastar tal percepção com os significados prévios e reatualizados da legitimação e legalização da família como um bem jurídico (Machado, 2005: 01).*

Não causa estranhamento, portanto, que há poucos anos, alguns tribunais ainda sustentavam, por exemplo, que o marido não podia ser sujeito ativo de estupro cometido contra a esposa por lhe caber o exercício regular de um direito. Nesta mesma linha de argumentação sustentavam-se na comunidade jurídica decisões deste tipo: A cópula *intra-matrimonium* é dever recíproco dos cônjuges e aquele que usa de força física contra o outro a quem não socorre recusa razoável (*verbi gratia*, moléstia, inclusive venérea, ou cópula contra a natureza), tem por si a excludente da criminalidade prevista no Código Penal – exercício regular de um direito (Streck, 2000).

Como sugere essa mesma antropóloga (2005)<sup>63</sup>, os bens jurídicos referidos nos Códigos Penal e Civil expressam os valores culturais que, assentados em relações sociais de poder e apresentados como coerentes com a moralidade dos costumes, são transformados em objetivos últimos que devem ser defendidos pelas legislações em vigor. Neste contexto, a mera análise desses códigos deixa entrever a presença de exemplos jurisprudenciais e de

---

<sup>63</sup> Não obstante o status da pesquisa de campo como o lugar *par excellence* da pesquisa de campo, reconhecem-se os condicionamentos históricos da pesquisa de campo e as implicações de inscrever tanto o pesquisador quanto a própria pesquisa de campo em um contexto biográfico político e teórico. Nesse sentido, os textos etnográficos têm sido pensados como tributários de um sistema complexo de relações nas quais eles são pensados simultaneamente como condições e efeitos de uma rede de relações vividas por etnógrafos, nativos e outros personagens situados em condições históricas e culturais específicas. Para além dessas colocações, ao incorporar aspectos de seu objeto de estudo à suas reflexões teóricas, a tradição antropológica primou, por meio do método etnográfico, a descrição e interpretação dos fenômenos observados em campo articulando categorias próprias do saber antropológico a teoria nativa. Privilegiando dentro do método etnográfico a participação e a convivência com os grupos em estudo, juízos apressados poderiam supor que o método etnográfico restringia-se somente aos fenômenos sociais do qual participava o pesquisador diretamente. Entretanto, tal método pode igualmente incidir sobre qualquer produto cultural de uma dada sociedade estando ele na forma escrita ou oral. Por ora basta dizer, portanto, como parece indicar os trabalhos de Marcel Mauss e Bourdieu (1987), que a reflexão etnográfica sobre textos pode contribuir para disciplina antropológica ao desvelar tanto a lógica inscrita nesse tipo de material, como as categorias centrais que o organizam. Assim, o recurso metodológico de tomar os discursos inscritos nos manuais de direito penal escritos por autoridades reconhecidas dentro do campo como fala de informantes atribuindo-lhes uma explicação e ordenação que permitem e autorizam a compreensão sobre a conexão identificada nesses espaços entre valores culturais e as formas institucionalizadas de lidar com as violências contra as mulheres pareceu-me bastante fecundo para tentar pensar através do mapeamento de Machado (2005) o caráter de permanência de certos valores no interior do *establishment* jurídico.

comentários que apresentados por autores de prestígios dentro do campo jurídico se constituem como baliza para as aplicações da lei.

Por conseguinte, a despeito do texto constitucional, a tese do civilista Silvio Rodrigues (1993) segundo o qual no dever dos cônjuges encontra incluído o de manter relacionamento carnal, o jurista Damásio de Jesus (1993), interlocutor privilegiado no Direito Penal assim conclui: (A mulher) não perde o direito de dispor de seu corpo, ou seja, o de se negar ao ato *desde que tal negativa não se revista de caráter mesquinho*.

Em larga medida, na análise desses comentários tem sempre a presença dos termos *vontade do legislador, espírito do legislador, vontade da norma*. Entretanto, de que legislador falam os comentadores? Segundo Ferraz Jr esse *legislador racional* é visto sempre como uma figura *singular*, não obstante os colegiados; é *atemporal*; é *único* como se todo o ordenamento obedecesse a uma única vontade, porque conhece todas as normas que ele emana; é *finalista*, pois sempre tem uma intenção em cada norma que enuncia; é *onisciente*, pois nada lhe escapa, sejam eles eventos passados, futuros ou presentes; é *onipotente*, porque as normas vigem até que ele mesmo as substitua; é *justo*, pois jamais quer uma injustiça, é *coerente*, ainda que se contradiga na prática, é *onicompreensivo*, pois todas as normas têm aplicabilidade, não tendo normas nem palavras inúteis; e por último, *tal legislador* é preciso, porque sempre confere as palavras um sentido técnico.

Segundo Tércio Jr. quando se fala em Ciência do Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada a atender às necessidades do profissional – juiz, promotor, advogado – no desempenho imediato de suas funções. Tal fato fica expressado no conteúdo dos manuais jurídicos disponíveis para a comunidade jurídica. Há nesses manuais freqüentemente resumos de ementas jurisprudenciais geralmente uma a favor e outra contra determinada tese.

Nesse sentido, os operadores do direito em *lato sensu* trabalham no dia a dia com soluções *prêt-à-porter*. Nesse espectro, sentenças, pareceres, petições e acórdãos são resolvidos através de citações do tipo: *Nesta linha, a jurisprudência é pacífica* (e se seguem varias citações padronizadas de números de RTs e RTJ<sup>64</sup>s etc), ou *Já decidiu o tribunal tal que a legítima defesa não se mede milimetricamente* (RT 604/327). Ao adotarem esse tipo de postura, esses juristas ignoram o contexto histórico e social no qual estão inseridos os atores jurídicos – acusado, vítima, juiz, promotor, advogado, etc – assim como ignoram as circunstâncias das quais emergiu a ementa jurisprudencial utilizada. Afinal de contas, *se a*

---

<sup>64</sup> Revista Trimestral de Jurisprudência.

*jurisprudência torrencialmente vem decidindo que (...), ou, a doutrina pacificamente entende que (...), o que resta a fazer?*

Como consequência disso, o processo de interpretação da lei passa a ser um jogo de cartas (re)marcadas. Em outros termos, as práticas e os discursos jurídicos são produtos do funcionamento de um campo cuja lógica específica esta duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência, ou mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar; e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.

Isso fica bem mais claro quando consideramos, segundo Guibourg, que os juristas têm considerado a autoridade dos estudiosos (eles mesmos) como um elemento fundamental para se conhecer o direito até o ponto de considerar a doutrina dos autores como fonte do direito, junto à lei e à jurisprudência. Como ilustra esse autor, nos países de direito codificado, a doutrina já não tem, como fonte, a importância que teve em outras épocas, porém as alusões a tal ou qual autor são comuns tanto nos textos dos advogados, como nas sentenças judiciais. Por conseguinte, os autores de textos jurídicos têm feito política jurídica encoberta, ao apresentar como meras descrições do direito positivo suas interpretações pessoais baseadas em valorações.

Ademais, no interior do *establishment* jurídico, que atua de forma difusa, busca-se uma espécie de uniformização do sentido, traduzido na busca pelo correto e fiel sentido da lei. Isso fica expresso quando, toda vez que surge uma nova lei, os operadores do Direito, inseridos nesse *habitus*, tornam-se reféns de um processo hermenêutico dogmático que indique o que a lei diz ou quis dizer.

Em larga medida, o discurso jurídico transforma-se em um texto sem sujeito construindo-se a ilusão de uma transparência discursiva. Como decorrência, há um processo de fetichização do discurso jurídico no qual a lei passa a ser vista como uma *lei-em-si*, abstraída das condições (de produção) que a engendraram, como se a condição-de-lei fosse uma propriedade natural. Isso implica pensar que *a dogmática jurídica sofre de uma compulsiva lógica da aparência de sentidos, que opera como uma espécie de garantia de obtenção, em forma retroativa, de um significado que já estava na lei desde a sua promulgação* (Streck, 2000: 55).

Nesse sentido, o que rege o processo de interpretação dos textos legais são as suas condições de produção, as quais, devidamente difusas e ocultadas, aparecem - no âmbito do discurso jurídico-dogmático permeado pelo respectivo *campo jurídico* - como se fossem

provenientes de um lugar virtual, ou de um lugar fundamental. Posto isso, devemos considerar que no imaginário dos juristas, há um deslocamento ideológico-discursivo que permite aos juristas lidarem com tudo isso sem se dar conta do que ocorre. Inseridos em uma *provincia finita de significados* (Schutz, 1979), os juristas acreditam que o sentido está na lei, como uma imanência. Ora, entre eles e o mundo, entre a lei e a sua aplicação, existe a dogmática e a hermenêutica jurídica, que dirá o que é que a lei quis dizer ou não quis dizer mediante argumentos absolutamente ficcionais como vontade do legislador, espírito da lei, espírito do legislador, vontade da norma, etc. Os grandes oráculos do *establishment* dão o sentido às leis que surgem da fornada do sistema (Streck, 2000).

Para concluir essa seção, como sugere Andrade (1997) os mecanismos seletivos [entre eles o de gênero] presentes na sociedade colonizam e condicionam a seletividade decisória dos agentes do sistema penal num processo interativo de poder entre controladores (públicos), perante o qual a assepsia da Dogmática Penal, para exorcizá-los, assume toda extensão do seu artificialismo. Pois, reconduzindo o controle social global, o sistema penal aparece como filtro último e uma fase avançada de um processo de seleção que tem lugar no controle informal (família, escola, mercado de trabalho), mas os mecanismos deste atuam também paralelamente e por dentro do sistema penal. Nesse processo, o cimento moral e valorativo do qual são construídas as relações sociais desaparece sob efeito desse discurso naturalizador. Nesse caso, o social tornava-se natural, recortando os espaços e as hierarquias dentro de uma ordem moral.

*Para isca de peixe. Se não servir para alimentar coisa alguma, servirá para alimentar vingança. Ele me humilhou, impediu-me de ganhar meio milhão, riu de meus prejuízos, zombou de meus lucros, escarneceu de minha nação, atravessou-se-me nos negócios, fez que meus amigos se arrefecessem, encorajou meus inimigos. E tudo, por quê? Por eu ser judeu. Os judeus não têm olhos? Os judeus não têm mãos, órgãos, dimensões, sentidos, inclinações, paixões? Não ingerem os mesmos alimentos, não se ferem com as armas, não estão sujeitos às mesmas doenças, não se curam com os mesmos remédios, não se aquecem e refrescam com o mesmo verão e o mesmo inverno que aquecem e refrescam os cristãos? Se nos espetardes, não sangramos? Se nos fizerdes cócegas, não rimos? Se nos derdes veneno, não morreremos? E se nos ofenderdes, não devemos vingar-nos? Se em tudo o mais somos iguais a vós, teremos de ser iguais também a esse respeito. Se um judeu ofende a um cristão, qual é a humildade deste? Vingança. Se um cristão ofender a um judeu, qual deve ser a paciência deste, de acordo com o exemplo cristão? Ora, vingança. Hei de por em prática a maldade que me ensinaste, sendo de censurar se eu não fizer melhor do que a encomenda (Ato III, Cena I)[ Shakespeare].*



## - CAPÍTULO V - ETNOGRAFIA DOS ATENDIMENTOS

Em linhas gerais, na construção de cada caso que aqui apresento – tendo como base a informação levantada no contexto do atendimento jurídico *in situ* – desconsidereei julgar cada caso segundo o avanço jurídico deles, mesmo avaliando a importância de tal empreendimento. Adotei essa postura porque, estando o NPJ submetido à morosidade do judiciário, alguns casos analisados preliminarmente poderiam se estender por vários anos, passado pelas mãos de vários estagiários da FD/UnB.

Apresento os casos resumindo os fatos mais relevantes de cada um deles; no entanto, como fica demonstrada na descrição, a análise que se deriva dos casos só pode ser construída considerando o contexto da conversação, por isso, no decorrer desse texto incluo os fragmentos de vivências de atores em conflitos ali tratados captados em diversos momentos. Se eu sou enfático em assinalar que me atento justamente para as representações que os estagiários – levam a cabo no contexto da consulta jurídica – o faço tendo em mente que essa dimensão de análise foi a mais explorada durante a fase do trabalho de campo, entretanto outras informações foram do mesmo modo textualizadas no interior deste trabalho, entre elas, enumero: (1) as experiências vividas nas reuniões entre os estagiários e os professores-orientadores, realizadas semanalmente; (2) os relatórios e documentos elaborados pelos estagiários – relatórios de atendimento, memória de caso –durante os atendimentos e imediatamente depois da consulta; (3) finalmente, as conversas com os usuários logo após os atendimentos. Concluindo, os casos aqui apresentados foram construídos a partir de diferentes fontes de informação as quais tive acesso (orais e escritas) durante o trabalho de campo.

Ao focar os atendimentos como locais próprios para a análise aqui empreendida, selecionei entre trinta alunos matriculados na disciplina Estágio II, seis estagiários, todos com idade variando entre 21 e 23 anos. O grupo era composto por quatro homens e duas mulheres, todos eles deviam realizar a consulta jurídica durante o tempo equivalente a um semestre acadêmico atendendo os usuários do NPJ em dupla. Para resguardar a identidade dos estagiários e, obviamente, não suscitar embaraços institucionais, preferi não usar os nomes reais desses meus interlocutores, a exceção do coordenador do NPJ que, por ser figura pública, tornaria tal artifício impossível. Optei no interior do texto em usar como nomenclatura a letra E para referir-me a estagiário e os números 1, 2, 3 para distingui-los dentro do universo de estudantes pesquisados. Em relação aos usuários do NPJ, simplesmente

substituí os nomes originais por nomes fictícios. Ao proceder dessa forma, adotei a seguinte perspectiva já assinalada por Trajano-Filho para quem *os nomes pouco importam. As pessoas estabelecem relações dos mais diversos modos* (Trajano-Filho, s.d.: 4). O interesse aqui, portanto, é *explicar a variedade e o alcance das relações que estabeleci com os entrevistados/interlocutores na tentativa de compreender o seu fazer e a eles mesmos* (idem: 5) (Grifo meu)<sup>65</sup>.

Nesse sentido, tomando os atendimentos realizados no NPJ como representações (Goffman, 1959)<sup>66</sup> de acordo com as quais os estagiários de Direito vão modelando qualidades fundamentais que remetem a um **ideal de advogado**, onde se destacam valores que remetem ao perfil de sua profissão. Nesta perspectiva, devem ser consideradas a aparência, a atitude e a linguagem como aspectos constitutivos da fachada profissional que os estudantes precisam construir. Tal representação está ligada a determinadas relações sociais ou interações estabelecidas entre esses estagiários e os usuários do NPJ assim como a relação deles com o professor orientador. No primeiro caso, quando os estagiários utilizam uma linguagem estritamente jurídica durante os atendimentos, eles se colocam em uma posição hierarquicamente superior a do usuário do NPJ, transmitindo uma idéia de desigualdade a esses últimos já que os termos empregados passam a idéia de que o conhecimento que eles detêm é inalcançável.

Nesse sentido, os usuários terminavam vendo as regras e processos como instrumentos do Estado para atacá-las, para ir contra elas, e não como instrumentos de defesa de seus direitos e interesses. Já no segundo caso, a relação entre estagiários e professores-orientadores tem sido marcada pela relação entre saber e poder. A esfera de ação desses operadores fica limitada pelas intervenções constantes do professor-orientador que interfere na dinâmica dos atendimentos realizados no NPJ, gerando uma dualidade quanto ao papel que eles [estagiários] desempenham neste local. Por isso, a instituição NPJ confere o poder de agir e tomar decisões como se eles fossem advogados, ao mesmo tempo esses estagiários na qualidade de alunos têm o exercício da profissão controlado por esse professor-orientador. Nesse jogo, saber-poder se articulam na figura do professor-orientador que, entre outras tarefas, tem a função de controlar o fluxo da interpretação dos alunos dirigindo a atividade deles para direções determinadas. Como indica Villegas (1993: 83)

---

<sup>65</sup>Esses dados foram incorporados em um quadro anexo. Sugiro tê-lo em mente durante a leitura.

<sup>66</sup>Retomo os conceitos de representação e interação de Goffman (1959). Na representação, o indivíduo desempenha um papel, solicita aos observadores que acreditem no personagem que vêem e que aparenta ter uma série de atributos ideais que fazem parte de sua fachada. A interação, por sua vez, é definida como a influência recíproca dos indivíduos sobre as ações de uns e de outros quando há uma presença física imediata.

*La realidad social del Derecho también debe ser entendida como un proceso de comunicación entre instancias dotadas de un poder que se ejerce a través de la interpretación de una determinada representación de las palabras.*

Em ambos casos, essas relações são marcadas pela unidirecionalidade da informação que flui sempre em uma única via – de quem pergunta para quem responde. A posição dos participantes é demarcada de maneira mais rígida, tanto nas consultas quanto nas orientações. O privilégio da mensagem se localiza em apenas um dos participantes restando ao outro apenas o comportamento de alguém que deve sempre concordar, dizer sempre sim e, se, às vezes, surgir uma pergunta, essa deve recair sobre pontos que não ficaram claros, jamais se deve questionar o conteúdo de tais mensagens. As implicações dessa característica para os atendimentos são bastante interessantes, sendo esse tipo de abordagem a tônica dos atendimentos realizados naquele espaço, a celeridade nos atendimentos exigida pelo NPJ coaduna com esse tipo de abordagem, sendo marcado pela unidirecionalidade da informação, as consultas jurídicas tendem a ser geralmente encontros breves que duram no máximo 15 minutos. Nessas ocasiões, como a comunicação fica prejudicada – porque em tal tipo de encontro não há um incentivo a intersubjetividade – os acordos ali estabelecidos não são produtos de uma construção conjunta entre as partes, mas refletem o caráter impositivo das soluções jurídicas cominadas pelos alunos, percebidas, em geral, pelos usuários como autoritárias.

Conversando com um usuário do NPJ, depois da consulta jurídica, ele esboça essa indignação dizendo que durante o atendimento nem pode dizer nada, porque quando ele ia falar, era cortado pelo estagiário. Além disso, disse ter se sentido pressionado a sair logo da sala, porque antes mesmo de terminar o atendimento já tinha gente esperando na porta para ser atendido também.

Além disso, a insistência do NPJ em estimular recorrentemente a conciliação em todos os casos me chamou a atenção sobremaneira. Em campo, durante os atendimentos idealmente, os estudantes deveriam conduzir a consulta, orientados por critérios de autonomia das partes e informalidade, todavia, percebi em diversos momentos a tentativa de atenuar o conflito, não de resolvê-lo, tampouco nessas ocasiões se privilegiavam os significados elaborados pelas próprias partes. Assim sendo, o tipo de negociação nessas sessões se aproximam da conciliação nos termos de Amorim et alli (2002) para quem a conciliação significa uma forma específica de mediação, que tende a apaziguar o conflito e não a resolvê-lo.

Antes para concluir, em razão do caráter multifacetado e polissêmico da percepção da realidade, o NPJ ao administrar conflitos tem imposto e reatualizado justamente uma maneira

própria de ver e expressar o mundo típica da área jurídica. De acordo com essa perspectiva, nos processos de administração de conflitos ali empreendido tem sido estabelecido um jogo sobre o significado de pessoas e do mundo. Nesse processo em que *o real é processado e moído* (Correa, 1983), esses estagiários supõem trabalhar com uma ciência neutra que trabalha com a existência de uma realidade objetiva jurídica independente da interpretação dos diferentes atores envolvidos. Nesse sentido, durante as consultas jurídicas, nesse processo de *redução a termo* (L. Roberto Cardoso de Oliveira, 2005) ou de transformação dos fatos em autos (Corrêa, 1983), esses alunos eliminam na avaliação das causas ajuizadas pelo NPJ uma série de demandas, preocupações e aspectos das disputas que são muitas vezes significativos para as partes envolvidas, assim, gerando uma sensação de injustiça entre essas últimas.

Essa tradução do advogado está relacionada com um dos processos de transformação de disputas enunciado por Mather e Yngvesson (1980-81) como *narrowing*: esse termo descreve o processo de imposição de categorias convencionais já estabelecidas a determinadas situações, permitindo o manejo do caso jurídico através de procedimentos igualmente convencionais.

Em conversa informal na sala do café, indago **E3** sobre esse processo de tradução que me explica esse procedimento requer a seleção entre os diversos dados do cliente os fatos juridicamente relevantes para o caso. Nessa ocasião E3 sublinha a existência de diversos obstáculos que condicionam esse processo de *redução a termo*, por exemplo, ele cita casos em que se exige, para provar o dano causado, a apresentação de laudos, recibos, contratos. Portanto, há fissuras entre o mundo do direito e o mundo dos eventos que se apresenta cotidianamente aos operadores do direito haja vista que esse segundo não pode ser totalmente previsto e classificado por meio dos códigos escritos.

## 5.1 – Apresentando os casos

### Caso I – Separação consensual?

*D<sup>a</sup> Inês vai ao NPJ pedir aos estagiários ajuda para se separar de Seu Paulo [o marido de D<sup>a</sup> Inês é policial militar] que, segundo ela, a agrediu inúmeras vezes. Tendo em algumas ocasiões conversado com ele sobre a vontade dela em se separar, D<sup>a</sup> Inês passou a ser ameaçada por ele. Descobriu com uma amiga que o NPJ poderia ajudá-la a se separar do marido, por isso estava lá. Casada há cinco anos e com dois filhos, D<sup>a</sup> Inês se diz cansada dos ciúmes do marido que, estressado do trabalho, não tem paciência com ela e com as crianças em casa. Tanto ela quanto às crianças têm sofrido “nas mãos dele”. No início do atendimento, D<sup>a</sup> Inês tenta se certificar a todo o momento que terá a ajuda do NPJ contando em detalhes todas as ameaças. Com medo da reação do marido começa a chorar, os estagiários E1 e E2 ignorando esse fato interrompem D<sup>a</sup> Inês pedindo a ela que confirme o endereço fornecido durante a triagem para se certificarem de que ela mora em Ceilândia mesmo, portanto, dentro da área de atuação do Núcleo. Tendo se certificado da jurisdição, nesta primeira consulta, os dois estagiários encarregados explicam sobre os benefícios de se tentar um acordo com o Seu Paulo, ressaltando nesse diálogo que uma separação pela via litigiosa, além de demorada, pode prejudicar os filhos do casal que, segundo eles, ficariam entre os dois sendo alvos de uma guerra. Apelando para isso, E2 insiste que, como mãe, já que Seu Paulo não se preocupa com os filhos, ela deveria pensar nas crianças que nada tem a ver com o fracasso da união dos dois. D<sup>a</sup> Inês insiste com os estagiários que foi ao NPJ por não saber mais o que fazer, pedir a separação era o último recurso, entretanto, aparentemente resoluto, D<sup>a</sup> Inês diz que tentará conversar com o marido mais uma vez para ver se ele concorda com a separação dos dois. (Até o término do trabalho de campo, D<sup>a</sup> Inês não havia voltado ao NPJ. Esse fato foi lido por um dos estagiários do caso como resultante dessa conversa inicial que ela havia tido com D<sup>a</sup> Inês).*

## **Caso II – Cobrança de pensão alimentícia**

*D<sup>a</sup> Roberta **arrastada** pelo ex-marido Sr. Maciel é levada ao NPJ para retirar a ação de cobrança de pensão alimentícia. Antes disso, D<sup>a</sup> Roberta havia iniciado essa ação seis meses antes desse retorno, momento esse em que Sr. Maciel **concordou** em pagar um determinado valor. Não tendo condições, conforme relatado por ele, sr. Maciel deixou de pagar a quantia acordada depois do segundo mês. Agora em vias de ser preso por inadimplir com o pagamento, assustado, ele obriga D<sup>a</sup> Roberta a ir ao NPJ para que ela retire a ação ou faça outro acordo com valores mais condizentes com a situação dele – Sr. Maciel tinha outra família e ganhava mal no trabalho. Diante dessa situação, E5 e E6 explicam para Sr. Maciel que não era possível retirar tal ação por duas razões: (1) porque não cabia ao NPJ retirar a ação alguma (2) e por envolver interesses de menores o juiz responsável pelo caso dificilmente retiraria a ação, assim nem mesmo D<sup>a</sup> Roberta não poderia retirar a ação em curso. Revoltado diante dessa situação, na presença dos estagiários e do antropólogo, Sr. Maciel ameaça D<sup>a</sup> Roberta dizendo que vai “resolver essa questão do jeito dele”. Nesse momento, os referidos estagiários pedem ao sr. Maciel que se retire da sala para que ele se acalme um pouco. Nesse intervalo, eles conversam com D<sup>a</sup> Roberta a aconselhando ir a delegacia da mulher registrar uma queixa contra sr. Maciel por precaução. À porta, sr. Maciel ouve parte da conversa e retorna furioso para sala, dizendo estar revoltado com toda essa história e que ele já desconfiava que a ex-esposa estava “de treta” com o NPJ. Os ânimos se acirraram, E5 e E6 tentaram convencer Sr. Maciel que ele estava enganado e que ele precisava se acalmar porque do modo como estava seria difícil eles conversarem. Revoltado, sr. Maciel diz que não tem mais conversa e sai D<sup>a</sup> Roberta fica um pouco mais na sala até sr. Maciel ir embora completamente, logo em seguida ela vai embora (Esses últimos momentos o antropólogo já não estava mais na sala).*

## 5.2 – Etnografia dos casos.

No decorrer desta dissertação, tenho argumentado que no NPJ podemos observar a tensa relação entre os dois modelos de formação jurídica, cada um a seu modo responsável pela construção de um tipo de profissional do direito. Tenho insistido que, a despeito da postura de defesa dos direitos de cidadania e dos direitos humanos pelo NPJ, os alunos durante o estágio insistiam em manter uma postura de distância em relação a esses temas, identificando as obrigações de estágio como **atividades de caridade** para uma população percebida como **carente** e em muitos casos de **baixo nível**.

Durante a entrevista, E4 e E3 frisaram que o NPJ trabalha com áreas de pouco status no campo jurídico, por isso o pouco interesse deles. A freqüente menção de que nos casos de Direito de Família ali atendidos, o profissional tinha de se envolver em **barracos diários** me levou a indagá-los mais sobre esse aspecto. Nesse ponto, pergunto durante essa entrevista, mas, em escritórios de advocacia privada, nos casos de separação, não existem barracos? E4 se apressa em dizer que sim, todavia, diz que as diferenças entre os casos são gritantes. Argumenta ele que

**(...) em famílias de status econômico superior, se existe algum “barraco”, essas pessoas lidam de forma mais equilibrada, elas geralmente têm bom senso. Enfim, elas são mais civilizadas, diferente das pessoas baixas que a gente atende aqui. Eu penso que os valores são diferentes de acordo com o meio em que se vive, para mim tem duas sociedades paralelas com conceitos distintos; ricos versus pobres.**

Chamo à atenção para essa correlação entre violência e pobreza porque durante os atendimentos ela tem fomentado preconceitos e discriminações contra a população atendida nesse local. Interpretando essa fala – comum a muitos estagiários – noto que para esses estudantes, o que gera a violência é a pobreza, sendo esse último termo em alguns casos substituído por expressões como **falta de cultura, falta de dinheiro e falta de educação**. Nesse jogo de presença/ausência, os valores desse grupo, visto como civilizado, funcionam como parâmetro para classificação destes percebidos como **não-civilizados**. Nesse sentido, o discurso desses alunos sobre o comportamento dos usuários gira em torno da condenação indignada de indivíduos identificados como **pobres** que diferente deles vivem em guetos onde imperam formas degeneradas ou patológicas de organização social. Reforçando essa associação entre pobreza e violência, em uma das minhas incursões a campo, enquanto esperava os atendimentos começarem, percebi que, no mural que fica na sala de espera do

Núcleo, havia entre, os informes e cartazes condenando a violência doméstica, um aviso alertando os alunos para o perigo de seqüestros-relâmpagos naquele local.

De igual modo, o fato de os alunos conferirem às atividades de estágio no NPJ pouca relevância para a formação pode ser explicada, de acordo com E1 e E2, pela preferência dos alunos por estágios em escritórios de advocacia privada de renomados advogados. Segundo eles, nesses locais trabalham profissionais que freqüentemente recebem altos valores pelo trabalho realizado, por isso, nesses escritórios, os estagiários que ali trabalham se dedicam às causas porque elas lhe darão um retorno financeiro razoável, diferentemente do NPJ onde não recebem nada e ainda tem de gastar com combustível.

Além disso, para melhor discutir como essa imposição do primeiro modelo se expressa nos casos ali atendidos e quais são as conseqüências da postura adotada por esses estagiários, sugiro pensar que o NPJ, ao tentar equacionar diferentes formas de ver e expressar o mundo, estabelece um jogo sobre o significado de pessoas e do mundo marcado por valores cristalizados nos códigos e nas interpretações jurisprudenciais. Desse modo, nessas consultas, antes mesmo de ter seu pleito *reduzido a termo*, as demandas de usuários como D<sup>a</sup> Inês são filtradas obedecendo a essa lógica valorativa que reforça posições vistas como *naturais* para o sexo masculino e feminino na sociedade. Por essa razão, D<sup>a</sup> Inês ficou indignada ao término da consulta jurídica, expressando ao sair da sala a seguinte frase: **Esse lugar não resolve nada mesmo nem sei por que vim.**

Sentindo-se humilhada diante da agressão a qual foi submetida e da qual não pode se defender, essa usuária esperava **justiça**. A postura desses alunos não somente a fizeram desistir do direito de representar judicialmente seu agressor, como também sentiu desprezada por ter tido seu direito minimizado. Quero acrescentar a essa discussão, para melhor esclarecer esse processo de *redução a termo*, o debate sobre as três dimensões presentes em causas judiciais já esboçado por L. Roberto. Cardoso de Oliveira (2004).

Para esse antropólogo, a primeira dimensão ficaria restrita à esfera dos direitos – expressados pelos Códigos – a segunda circunscrita à esfera dos interesses – aqui os danos materiais causados pela infração ao direito e a sua possível reparação ficam expressos – e a terceira e última dimensão limitada ao domínio do reconhecimento. Nesta última dimensão, concentram-se demandas por reparação de agressões em muitos casos não-traduzíveis em evidências materiais, que, entretanto, afetam a identidade da vítima. Em função dessas agressões, a vítima deseja que a sua dignidade seja reconhecida. Não ter a demanda reconhecida significaria a negação da dignidade do usuário (Cardoso de Oliveira, 2002, 2004).



Acompanhando E2, que atendia D<sup>a</sup> Inês – caso I – em um de seus momentos de dúvida no decorrer da consulta jurídica fomos juntos à sala de orientação. Nessa sala, E2 indaga o professor-orientador a respeito das ameaças sofridas por D<sup>a</sup> Inês perguntando-lhe qual procedimento deveria seguir. Em resposta o professor-orientador argumenta que, na ausência de provas, ficava difícil anexar ao processo o fato de ela ser ameaçada<sup>67</sup>. Esse evento expressa a dificuldade do judiciário em tratar alguns crimes como o crime de ameaça, por exemplo, mesmo quando esses são sentidos como um insulto moral pelos litigantes ou um ato de desconsideração.

Como demonstra L. Roberto Cardoso de Oliveira (2004), ao analisar os Juizados Especiais Criminais, essa dificuldade em tratar esses crimes como o de “ameaça” pode incorrer em graves problemas, além do aludido acima a sensação de desconsideração de D<sup>a</sup> Inês, que na saída se dizia indignada com tanta burocracia. Cansada de apanhar e de ser ameaçada de morte, queria só se separar. Não ausência de evidências materiais, físicas, para o crime de ameaça, muitas mulheres já foram mortas depois de denunciá-lo nas delegacias. E, por não existir a evidência material, a justiça tem dificuldades de tratar a agressão a direitos como crime. L. Roberto Cardoso de Oliveira (2004) acrescenta que a falta de visibilidade desse insulto moral e a impermeabilidade do Judiciário a demandas para a reparação de ofensas que nem sempre são traduzíveis em evidências materiais constituem problemas mais amplos e significativos do que normalmente se imagina. Nesses casos, talvez o fator mais grave esteja na reprivatização do conflito da agressão a mulheres que reinscrito na esfera familiar muitas vezes se manifesta, em alguns casos, com maior gravidade.

Retomando, de acordo com a premissa segundo a qual os jogos de linguagem constituem a realidade por meio de um processo político e moral em que a experiência de um indivíduo ou de um grupo é desacreditada e deslegitimada em favor de uma versão oficial ou credenciada de outrem. Tal fato se coaduna a idéia de que nesses encontros cotidianos entre instituição e população se seleciona e se inicia juridicamente a construção simbólica de grande parte dos conflitos que será legalmente administrada por outros especialistas situados nos escalões hierárquicos superiores da esfera judiciária. Portanto, o Núcleo tem articulado cotidianamente a moralidade do Estado prevista nas leis com repertórios culturais diversos, disseminados pela sociedade.

---

<sup>67</sup>Durante os atendimentos, os alunos recorrem ao professor-orientador que fica à disposição desses estagiários para resolverem questões que surgem durante o atendimento. Sempre acompanhava os alunos a essas orientações rápidas. Essas sessões de tira-dúvidas funcionavam da seguinte forma: o aluno explicava rapidamente o caso para o professor expondo suas dúvidas quanto aos procedimentos necessários para a construção da peça. Com base na informação trazida pelo aluno, o professor-orientador fornecia as indicações.

Assim sendo, nos atendimentos realizados no NPJ, os estagiários, ao administrar o caráter polissêmico da realidade, em muitos casos, impunham uma interpretação dos eventos informada por valores próprios ao Direito. Nesse sentido, esses estagiários tendiam a ler as demandas ali expressas informados por valores regidos pelos valores da honra e da autoridade masculina e parental cristalizados tanto nos códigos civil e penal como nas interpretações jurisprudenciais hegemônicas do campo jurídico.

Como as maiores demandas recebidas por essa instituição são produzidas por mulheres que recorrem ao NPJ em busca ou de auxílio para se separarem de um marido, em muitos casos relatados como violento, ou para acertar problemas relacionados à inadimplência no pagamento de pensão alimentícia, a postura adotada pelos alunos pesquisados nesses casos está relacionada a esse problema específico para o qual não há uma resposta devida tampouco satisfatória por essa agência do mundo jurídico.

Nesse sentido, os dados etnográficos apresentados nos casos I e II ilustram esse problema. Nesse último caso, quando D<sup>a</sup> Inês queixando-se das agressões do marido esperando do NPJ o reconhecimento de seu valor como cidadã – que deve ter sua integridade física preservada – se vê diante de uma justiça que se torna à extensão da razão do marido. Já no caso II, em relação às ameaças de Sr. Maciel à D<sup>a</sup> Roberta, ouvi o seguinte comentário dos estagiários responsáveis por esse atendimento sobre a ameaça que presenciáramos.

**Não se assusta, não. Direito de Família é isso mesmo. Todo dia aqui tem barraco. Não dá para ficar intervindo nessas brigas de casal, senão você fica nessa lavação de roupa suja e não faz o seu trabalho aqui. Por qualquer coisa, as pessoas querem se separar hoje. Separam-se hoje e se reconciliam amanhã. Nem dá para levar a sério isso. Não sei se você reparou, mas eles ainda se gostam. Eu conheço o estagiário que a atendeu quando ela veio requerer a pensão, ele acha que ela fez isso para puni-lo, porque eles tinham acabado de se separar e já estava com outra mulher (E5).**

Parecendo concordar E6 diz: **Eu também acho que eles voltam, afinal eles têm filhos e ele parece ser consciente disso. Outra coisa, ele não pode ficar todo “nervosinho”, colocou no mundo tem de sustentar mesmo!** Esses dados sugerem, portanto, que a separação do casal, vista não como término do casamento, mas como uma situação de crise dentro do sistema familiar se ajusta às reiteradas tentativas empreendidas pelos estagiários em restabelecer por meio de ajustes normas e acordos a harmonia da família.

Sobre os estagiários que atenderam no caso I, E1 e E2, diante da demanda de D<sup>a</sup> Inês, apressaram-se em defender essa suposta honra familiar, a despeito do uso do poder e da violência perpetrada por seu marido. Contrário ao ideário do NPJ que supõe defender os

direitos humanos e a cidadania, esses estagiário trataram desigualmente D<sup>a</sup> Inês negando-lhe a defesa de sua integridade física e psicológica porque supunham que as agressões físicas cometidas entre marido e mulher na esfera doméstica eram comuns e nem mereciam atenção como ilustra o comentário de E2 em entrevista depois desse atendimento. Segundo ele,

**(...) durante todos os dias esses casais brigam. Nessas brigam se insultam demais. Brigam hoje e se reconciliam amanhã, por isso eu defendo a máxima de que em briga de marido e mulher não se mete a colher. O ruim é quando o casal tem filhos e o marido não trabalha e a mãe é obrigada a trabalhar para sustentar a casa. Ai, desestrutura tudo. As crianças ficam jogadas ora na casa de um ora na casa de outro ou mesmo ficam na rua.**

Interpreto nessa fala também a expressa defesa de um modelo de família marcado por duas ordens de responsabilidades morais distintas: a primeira identificada como masculina está fundada na relação com o trabalho e na virilidade – manutenção econômica da família (o fato do marido não trabalhar traz problemas à “ordem” familiar) e atitude protetora para com os seus membros – distinta da feminina que está calcada no exercício da maternidade e dedicação ao lar e filhos.

Nesse caso, o NPJ tem reafirmado tolerâncias e tem reprivatizado conflitos, gerando vários e variados graus de insatisfação entre os usuários desse microssistema, seja em relação à falta de esclarecimento sobre aspectos jurídico-legais do conflito, seja em relação ao tratamento extremamente rápido a que são submetidos, seja em relação aos *acordos* firmados (A insatisfação de Sr. Maciel é significativamente interessante, ao afirmar que o acordo lhe foi empurrado goela abaixo), seja em relação à fragilidade sentida diante desses futuros operadores, seja pela sensação de justiça que experimentam quando julgam que seus direitos não foram reconhecidos.

Além do mais, em alguns eventos, não somente os valores cristalizados no mundo jurídico exercem influência no atendimento, outras *províncias de significados*<sup>68</sup> podem se exprimir num movimento de contaminação, impondo-se hegemonicamente sobre a

---

<sup>68</sup> Alfred Schutz (1969) buscou explorar a existência dessas diversas ordens de realidade, ressaltando que, em cada uma delas operava um estilo próprio e distinto de existência [*a noção de realidade significa simplesmente aquilo que existe e estimula o interesse, que estabelece relação com a vida emocional e ativa, obedecendo ao impulso imediato de se considerar como realidade tudo o que é concebido, enquanto permanece sem contradição. A realidade é, portanto, o significado da experiência e não uma estrutura ontológica dos objetos*] com uma perspectiva de tempo determinada, por uma tensão de consciência específica e por formas *sui generis* de socialização e de sistemas de relevância [*Esse autor nos dá exemplos de uma série de províncias de significado, como o mundo da fantasia e do insano, além dos mundos dos sonhos, da experiência religiosa, das artes e da ciência.*]. Schutz notou que a cada uma destas províncias finitas de significado haveria um estilo cognitivo correspondente, de modo que as experiências dentro de cada uma seriam consistentes em si e compatíveis umas com as outras. Ressalta-se, assim, o fato de que a compatibilidade quanto ao estilo estaria restringida à província finita.

perspectiva jurídica, ou mesmo se aliando a essa última disciplina como pude observar. Por exemplo, para ilustrar tal fato, cito E1 que, por ser contrário à separação tentava dissuadir todos os indivíduos que ele atendia e que tinham essa demanda porque se orientava por valores da religião dele. Antes de terminar a pesquisa, retomei com E1 o caso de D Inês perguntando-lhe se ela havia voltado ao Núcleo e se ela tinha conseguido conversar com o marido. Sobre isso, respondeu:

**E1:** Como sou contra a separação judicial e a favor do casamento, sobretudo quando há filhos envolvidos. Nos casos que atendo, freqüentemente, tento dissuadir as partes de se separarem. No caso dessa senhora – não me lembro o nome dela – a chamei à razão mostrando que **ela tinha de pensar no bem estar dos filhos primeiro. Ela me parecia bem nervosa, até pensei em ir pegar água para ela.**

**Antropólogo:** E se as partes alegarem agressão, por exemplo, no caso de D<sup>a</sup> Inês?

**E1:** Olha, veja bem, as pessoas se separam hoje por qualquer coisa, qualquer desentendimento elas já querem se separar. Quando um casal, ou só um deles aparece aqui, querendo se separar, eu tento conversar, dizer que eles devem se entender. E isso não é algo que somente eu faço, há outros que pensam iguais a mim. Sei de juizes [cita alguns nomes] que dão uma bronca no casal e os manda para casa para acertar as contas lá. Isso é o mais certo, família é algo sério. Muitos problemas que enfrentamos hoje é resultado dessa falta de valores, tem crianças que crescem em famílias sem pai ou em família desestruturadas.

**Antropólogo:** Refere-se a quais problemas?

**E1:** Violência em geral. Veja bem, só posso exercitar esse tipo de postura aqui no NPJ. Aqui, acho que faço isso mais por caridade, em um escritório de advocacia privada se eu fizesse isso perderia dinheiro.

**Antropólogo:** Então, em um escritório de advocacia privada, esse seu posicionamento seria diferente?

**E1:** Sim, completamente.

**Antropólogo:** Atribui a quê essa sua postura de defesa da família diante dos casos de separação e/ou de divórcio?

**E1:** Veja bem, atribuo a valores da minha religião. Ela funciona como um roteiro na vida da gente, não dá para gente ignorar que a religião é a base de tudo.

Assim sendo, informado por um *ethos religioso*<sup>69</sup>, durante o processo de atendimento El encontra na religião a fonte última de legitimidade para a interpretação dos casos que ele atende. Cita em sua fala, exemplos de **magistrados ilustres** que seguem essa linha de atuação, para justificar a postura adotada por ele. A noção de família sustentada por esse futuro operador se coaduna à visão de família já esboçada por outros estagiários, por isso, chamar D<sup>a</sup> Inês à razão significava enquadrá-la no papel que se esperava que ela cumprisse dentro de parâmetros morais que ele defendia.

Considerando tal cenário, em torno de cada consulta jurídica, gravita todo o mundo social com seus dramas, dilemas, impasses e infortúnios. Nesse âmbito, instaura-se entre questões de ordem burocrática e processual uma *vontade de saber* (Foucault, 1993) que sonda, em detalhes, em caso de agressão, a vida pregressa e os antecedentes de agressores e vítimas, desenhando a partir de então, situações e circunstâncias em que os prováveis comportamentos de vítimas e agressores tiveram lugar.

Desses elementos, proclama-se à verdade jurídica, momento em que se vislumbra a defesa de um sistema de normas visto como universal e absoluto, no qual a possibilidade de se reivindicar direitos se restringe a um grupo muito reduzido de sujeitos possuidores de atributos que os lançam ao topo da hierarquia. São eles: homens masculinos, heterossexuais, brancos, membros da elite econômica/intelectual/política. Esses operadores defendem valores que muitas vezes são os seus, olham os fatos a partir de cima e avaliam o grau de ajustamento dos personagens inscritos na peça processual a modelos de comportamentos por eles considerados legítimos e naturais.

Para concluir, retomo os *insights* de L.Roberto Cardoso sobre a relação entre as idéias de respeito a direitos plenamente universalizáveis – tendo como referência o indivíduo genérico – e de consideração à pessoa do cidadão – portador de uma identidade singular, L. Roberto Cardoso de Oliveira tem analisado essa relação em três contextos etnográficos distintos (no Brasil, Quebec e Estados Unidos) por meio da análise de conflitos e de eventos políticos que envolvem afirmação de direitos ou demandas por reconhecimento. Nos três contextos etnográficos analisados por esse autor, a presença do *insulto moral* revelou um aspecto importante dos conflitos e, em vista de sua aparente *imaterialidade*, tendia a ser

---

<sup>69</sup>Geertz (1989) define a religião como um sistema simbólico que fornece sentido à ação social, sendo constantemente atualizado na produção e reprodução da vida cotidiana. O fenômeno religioso estabelece nos sujeitos *disposições* e *motivações* extremamente *profundas* e *persistentes*, fornece uma grade de leitura do mundo a partir da qual o sujeito organiza e orienta suas emoções, suas percepções cognitivas e estéticas, no fluxo de suas atividades rotineiras (Geertz, 1989).

invisibilizado como uma agressão que merecesse reparação. De acordo com essa perspectiva, continua esse pesquisador;

*a caracterização do insulto como uma agressão moral, de difícil tradução em evidências materiais, trouxe à tona uma dimensão dos conflitos freqüentemente mal equacionada pelos atores em sociedades complexas, modernas (contemporâneas), onde vigora o direito positivo.*(L.Roberto Cardoso de Oliveira, 2005:02)

Nesse sentido, essa dimensão geralmente mal equacionada pode ser adequadamente localizada tanto na impermeabilidade do judiciário a demandas de reparação por insulto, como demonstrada por esse antropólogo em sua análise nos Small Claims Courts nos Estados Unidos da América (Cardoso de Oliveira 1989; 1996a; 1996b; 2002); quanto nos constrangimentos existentes para a universalização do respeito a direitos básicos de cidadania no Brasil, em vista da dificuldade experimentada pelos atores em internalizar o valor da igualdade como um princípio para a orientação da ação na vida cotidiana (L.Roberto Cardoso de Oliveira, 2000).

Discutindo em detalhes essa dificuldade brasileira, a partir da distinção entre esfera e espaço públicos – entendidos como duas dimensões da vida social, vigentes nas sociedades modernas de uma maneira geral – L.Roberto Cardoso de Oliveira propõe que no Brasil essas duas dimensões se apresentam de forma desarticulada. Segundo ele, se a esfera pública engloba o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizadas e estão sujeitas ao exame ou debate público, tal como argumentado por Habermas, já o espaço público se caracteriza *como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as interações sociais efetivamente têm lugar* (L.R.Cardoso de Oliveira 2002:12). Continuando nessa linha, acrescenta que *esta noção de espaço público teria um campo semântico em alguma medida similar ao definido por DaMatta em relação ao mundo da rua, mas procuraria realçar um padrão de orientação para a ação que combinaria a perspectiva da impessoalidade com uma atitude hierárquica frente ao mundo, trazendo para o cotidiano dos atores o que Kant de Lima define como “paradoxo legal brasileiro”* (1995b: 56-63). (Grifo no original).

Nesse sentido, para esse pesquisador essa contradição entre a hegemonia das idéias liberais em prol dos direitos iguais na esfera pública, e a dificuldade encontrada pelos atores em atuar de acordo com estas idéias no espaço público, onde a visão hierárquica freqüentemente teria precedência no caso brasileiro assume um caráter expressivo. Além disso, nos três contextos etnográficos pesquisados por esse autor, o fato do reconhecimento ou

da consideração não puderem ser convertidos em direitos protegidos pelo judiciário, tendo em vista a dificuldade em se fundamentar legalmente a atribuição de um valor singular a uma identidade específica exigindo o seu reconhecimento social agrega maiores problemas para essa dimensão.

Ademais, adverte esse antropólogo que as demandas por reconhecimento também não podem ser satisfeitas através da simples obediência a uma norma legal. Segundo ele essas demandas, além de exigirem reconhecimento, precisam que aquele que reconhece seja capaz de transmitir ao interlocutor um sinal de apreço a identidade dele ou ao que ela representa. Assim sendo, nos casos em que o reconhecimento torna-se uma questão fundamental, a ausência deste sinal é vivida como uma negação da identidade do interlocutor, que se sente agredido. (L.Roberto Cardoso de Oliveira, 2005:06).

Por isso, o aspecto dialógico do reconhecimento deve estar presente com todas as implicações dessa existência. Assim sugiro que o NPJ, assim como os Juizados no Brasil, também parecem impor às causas que lhe são encaminhadas um forte processo de filtragem, o qual tende a excluir aspectos significativos do conflito vivido pelas partes, reduzindo substancialmente a perspectiva de um equacionamento adequado para suas demandas e preocupações. (L.Roberto Cardoso de Oliveira). Aliás, o que o judiciário costuma deixar de fora são todos aqueles aspectos das disputas que seriam associados à dimensão temática do reconhecimento, conforme definido acima. Esse processo, além de inviabilizar a compreensão das causas onde o reconhecimento tem um lugar significativo, induz o judiciário a colaborar para o eventual agravamento destes conflitos.

Em um outro trabalho, L.Roberto Cardoso de Oliveira chamou a atenção para a necessidade de se investigar, com maiores detalhes, a visão dos litigantes sobre o modo pelo qual suas causas são processadas nos Juizados, e em que medida eles vêem seus direitos, interesses e preocupações contemplados ao longo da tramitação da causa ou seu desfecho no âmbito da instituição. Seguindo a sugestão desse autor, observei que no NPJ entre os usuários havia claros sinais de que os procedimentos adotados pelos alunos nem sempre eram inteiramente claros para as partes. Muitos casos esse descompasso era sentido como falta de atenção a eles ou a demanda que pleiteavam tornado o conflito ainda mais grave como indica o caso de Sr. Maciel.

Indicando contrariedade com a falta de espaço para discutir o caso, e alegando não ter condições de pagar a dívida acumulada por estar desempregado à época – sabendo que em função disso estava sujeito a uma eventual ordem de prisão do juiz - Sr. Maciel além de reclamar da recusa dos estagiários, que lhe haviam sugerido dar entrada em processo de

revisão da pensão, ele interpreta essa postura dos alunos como sinal de indiferença e arbitrariedade de uma decisão percebida como sem sentido. Como nenhuma de suas alegações recebe atenção dos alunos, associa essa posição dos alunos com desrespeito e desconsideração, Sr. Maciel não apenas fica insatisfeito com o resultado da conversa, mas concebe seu conflito com D<sup>a</sup> Roberta como uma questão em aberto, sujeita a ser retomada a qualquer momento. A própria ameaça à Dona Roberta no decorrer da consulta sugere a possibilidade de que esse conflito talvez se desdobre em agressões mais graves no futuro.

Em relação aos operadores essa distância entre a perspectiva dos litigantes e a dos operadores do direito é justificada pelo processo de filtragem que eles empreendem tolhendo nesse ínterim qualquer outra comunicação que pretenda ir além do binômio fato/norma. Nessa atividade de enquadrar casos particulares em normas gerais e, a partir daí “dizer o direito” perde-se muito a complexidades envolvidas em cada caso concreto. Entretanto, julgam que esse processo de redução a termo além de necessário para o andamento do processo, porque muitos usuários tendiam a se estender em histórias infundáveis tentando por meio desse artifício obter adesão a causa por eles demandada expressa a posição de que a atividade judicial é concebida como simples administração da lei por instituições tidas como **neutras, imparciais e objetivas**, ficando eles intérpretes/aplicadores convertidos em meros técnicos do Direito positivo. Todavia, importava para eles a explicação e a orientação dos comportamentos jurídicos para os usuários quando tais explicações eram imprescindíveis para a construção da peça processual.



## (IN) CONCLUSÕES

Encontrando-me aqui bastante próximo das preocupações de Kant de Lima para quem as Faculdades de Direito - assim como em outras agências do mundo jurídico - constituem-se como um dos lugares possíveis para a legitimação e consagração de estratégias preconizadas no modelo jurídico de controle social, tomei como estratégia de análise realizar pesquisa de campo no Núcleo de Prática Jurídica - FD/UnB. Já nas conversas iniciais com o coordenador dessa unidade acadêmica, percebi a tensão entre dois modelos de transmissão do saber jurídico que, tendo se articulado durante a formação universitária desses alunos, expressava-se de modo mais contundente nos atendimentos realizados pelos alunos da disciplina Estágio III.

Assim sendo, o primeiro modelo forjava um tipo de profissional preocupado em ouvir o estritamente necessário para o enquadramento de determinado fato em norma ou lei, excluindo da avaliação das causas questões em muitos casos significativas para as partes, provocando, entre os usuários desse local, relatos carregados de ressentimento e indignação. Contra essa postura hermética do Direito, responsável em larga medida pela sensação de autoritarismo e coerção despertada na população, o segundo modelo tentava, ao transformar o NPJ em um espaço para a prática de dialogia e de respeito aos cidadãos, desenvolver entre profissionais do direito ali formados uma sensibilidade jurídica mais abrangente.

Entretanto, o pouco interesse dos alunos dos últimos semestres nas atividades realizadas pelo Núcleo e no ideário propagado por essa instituição, impunha a essa instituição a lógica do primeiro modelo. Nos inúmeros relatos fornecidos pelos usuários, havia sempre a presença de sentimentos de indignação e de desconsideração.

Em relação a essas manifestações de desconsideração, L. Roberto Cardoso de Oliveira é enfático em afirmar que no Brasil o caráter seletivo das manifestações de consideração – negadas àqueles nos quais não conseguimos identificar a substância moral das pessoas dignas – atua como um filtro discricionário que, de um lado estimula um padrão de desrespeito a direitos no espaço público e de outro tem o poder de invisibilizar a violência moral e física perpetrada contra pessoas e grupos portadoras de algum tipo de estigma na sociedade brasileira.

Desta feita, quando discuti a dificuldade desses alunos durante as consultas jurídicas *in situ* em generalizar a igualdade para as mulheres atendidas no NPJ percebi nas falas dos estagiários que a resposta do Judiciário para os conflitos de gênero obedecia à construção

sobre o masculino e o feminino e sobre os papéis conjugais ancorados em valores hierarquizados por gênero e regidos pelos valores da honra e da autoridade masculina e parental (Machado, 2005).

Portanto, como sugere L. R. Cardoso de Oliveira (2002), se as práticas de discriminação cívica fazem parte do cotidiano dos atores em quase todo o espectro de relações que têm lugar no espaço público, a dimensão do insulto moral presente em tais atos chega a preceder o desrespeito ao direito legal da vítima tornando o ato discriminatório de difícil combate; seja porque o agressor esconde o preconceito que motiva a discriminação, disfarçando em muitos casos essa última, sobretudo porque os atores que a perpetram freqüentemente no plano da esfera pública defendem genuinamente, e com convicção, a igualdade de direitos entre os cidadãos independentemente de raça, credo, renda, etnia, gênero e orientação sexual.

Considerando esse cenário de pesquisa, o trabalho no NPJ demonstrou que, a despeito dos esforços dos propositores e defensores desse modelo em se engajarem na luta feminina pela visibilização da condição de opressão feminina, a permanência deste primeiro modelo tem gerado entre as usuárias além de sensações de desconsideração a demandas entendidas por elas como significativas, a reprodução de posições típicas do judiciário em relação ao tratamento das questões de gênero.

Informados por uma tradição que sustenta a preeminência do todo da família sobre os indivíduos, casos como o de D<sup>a</sup> Inês são comuns no Núcleo. Nesses casos, o ideal de igualdade próprio da cidadania e dos direitos civis é substituído pela reificação da hierarquia envolvida nos papéis sociais de marido e esposa.

Se por muito tempo a família pressupôs a correção do marido sobre a mulher, o criado, o discípulo, filhos e escravos, e até recentemente a obediência civil da mulher ao marido, esse caráter tem sido reatualizado hoje nas instâncias do mundo jurídico e mais especificamente em instituições de [re]produção do ensino jurídico. Isso se expressa no modo como, hoje, as agressões domésticas ainda tem sido tratadas segundo eventos únicos, associados às *vias de fato* e lesões levíssimas, de acordo com sua in/significância e i/materialidade como já assinalou Machado (2006).

Diante desse quadro, essa mesma tradição sustenta, além da tese acima, posturas segundo as quais vítimas e acusados são tratados como uma espécie de cidadãos falhos, porque são incapazes de exercer direitos civis plenamente conquistados. As causas envolvidas na produção dos crimes são vistas como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos

membros da família em assumir papéis que devem ser desempenhados em cada uma dessas etapas do ciclo da vida familiar.

A dificuldade desses estagiários E2 e E3 em lidarem com *a tragicidade dessas pequenas violências toleradas* (Machado, 2003: 70) expressam o grau de tolerância de futuros operadores do judiciário em relação a tal prática. Diante desse quadro, se, *grosso modo*, no final da década de 70, o movimento feminista – em presença do controle masculino sobre os corpos femininos e do poder dos homens sobre a vida e a morte de mulheres – deflagrou um conjunto de ações em prol do direito dessas últimas, denunciando a presença de valores misóginos impressos nos Códigos Penal e Civil e nas interpretações da jurisprudência a mera releitura constitucional sobre a condição feminina instituída a partir de 1988, ao estabelecer a igualdade jurídica entre homens e mulheres, não levou a cabo uma filtragem hermenêutica constitucional que readequasse toda a legislação infraconstitucional, tampouco reformulou completamente a doutrina e a jurisprudência sobre o modo pelo qual a mulher é inscrita no campo jurídico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. *Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri*. In: **Revista USP**, n. 21, p. 132-151, mar./maio. 1994.
- ALVAREZ, Marcos César. *Criminology in Brazil, or how to treat the unequal unequally*. In: **Dados**, 2002, vol.45, no. 4, p. 677-704.
- AMORIM, M.S. *Os Juizados Especiais no sistema judiciário criminal brasileiro: controvérsia, avaliações e projeções*. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2002, Ano 10, nº 40, pp. 255-281.
- ANDRADE, Vera Regina P. de. *Criminologia e feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito*. In: CAMPOS, Carmem Hein de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre, Sulinas, 1999.
- ARANHA, Márcio Iorio & LIRA, Laura Fernandes de Lima. **A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília: resgate histórico**. Disponível na Internet via: <http://www.unb.br/fd/histórico.htm> (Consultado em 10.11.2006)
- ARDAILLON, Danielle & DEBERT, Guita G. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília, CNDM, 1987.
- BARBOSA, R. *Oração aos Moços. Faculdade de Direito de São Paulo*. In: **Obras Completas de Ruy Barbosa**. Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1921. v.48, t.2.
- BOHANNAN, Paul. **Justice and Judgement among the Tiv**. London, 1957.
- BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas lingüísticas**. São Paulo, EDUSP, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Gostos de classe e estilos de vida*. In: ORTIZ, Renato(org). **PIERRE BOURDIEU**. São Paulo, Ática, 1983.
- \_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. Lisboa, DIFEL, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas, PAPIRUS, 1996.
- BRITO, Eleonora Zicari Costa. **Corpo, sexualidade e Gênero. A construção do desvio na justiça de menores: Brasília – 1996/1999**. Tese de Doutorado, Departamento de História, UnB, Brasília, 2001.
- CALDEIRA, Teresa P. R. **Cidade de muros: Crime, segregação e violência em São Paulo**. São Paulo, Edusp, 2000.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. *Entre o justo e o solidário: Os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA*. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais (ANPOCS)**, 1996 a, nº 31, ano 11, pp. 67-81.
- \_\_\_\_\_. *Da moralidade à eticidade, via questões de legitimidade e equidade*. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, R. & CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. **Ensaios Antropológicos Sobre Moral e Ética**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, Biblioteca Tempo Universitário 99, 1996b.
- \_\_\_\_\_. **Direito Legal e Insulto Moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.

- \_\_\_\_\_. **Fairness and Communication in Small Claims Courts.** Ph.D dissertation, Harvard University, Ann Arbor, University Microfilms International, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Racismo, Direitos e Cidadania.* In: **Estudos Avançados.** Vol. 18, nº 50, jan/abr, 2004a, pp. 81-93.
- \_\_\_\_\_. *Honra, dignidade e reciprocidade.* In: MARTINS, P. H. & NUNES, B. F (orgs.). **A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea.** 2004b.
- CARRARA, Sérgio Luis. *As Vicissitudes do Liberalismo no Direito Penal Brasileiro.* In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol. 1, nº 2, 1986, pp. 48-54.
- CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. & ENNE, Ana Lucia. *Crimes de bagatela: a violência contra a mulher no Rio de Janeiro.* In: CORRÊA, Mariza (org.) **Gênero e cidadania.** Campinas, Pagu, Ed. Unicamp, 2002, p.71-106.
- CARVALHO, J.M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. *Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”.* In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, pp. 169-186.
- CITELI, Maria Teresa. **A pesquisa sobre sexualidade e direitos sexuais no Brasil (1990-2002): revisão crítica.** Rio de Janeiro, CEPESC, 2005.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas dos papéis sexuais.** Rio de Janeiro, GRAAL, 1983.
- \_\_\_\_\_. **As ilusões da liberdade; a Escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil.** Bragança Paulista, EDUSP, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Os crimes da paixão.** São Paulo, Brasiliense, 1981.
- CRAPANZANO, Vincent. *On the self characterization.* In: **Hermes' Dilemma & Hamlet's Desire. On the epistemology of interpretation.** Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1992, pp. 91-112.
- \_\_\_\_\_. **Tuhami: Portrait of a Moroccan.** University of Chicago Press, Chicago, 1985.
- DAMATTA, R. *Você sabe com quem está falando?* In: **Carnavais, Malandros e Heróis.** Rio de Janeiro, Zahar, 1979.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo.** São Paulo, Perspectiva, 1976.
- DURKHEIM, E. **De la Division du Travail Social.** Paris, Felix Alcan, 1926.
- ENNE, Ana Lúcia; VIANNA, Adriana B. & CARRARA, Sérgio. *Entre o crime e a conciliação: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro.* In: **Acervo Revista do Arquivo Nacional.** Rio de Janeiro, v. 15, n.1, pp.39-78, jan/jun., 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro, GRAAL, 1988.
- GEERTZ, Clifford. **A interpretação das Culturas.** Rio de Janeiro, Guanabara, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Saber Local.** 1997
- GÓES, Roderlei Nagib. **Violência e Gênero: Notas sobre o lugar que [Ou em qual Lugar] se inscreve a Mulher no Discurso Jurídico.**
- GOFFMAN, Erving. **The Presentation of Self in Everyday Life.** New York, Anchor Books,

1959.

GONZÁLEZ STEPHAN, Beatriz. *Modernización y disciplinamiento. La formación del ciudadano: del espacio público y privado*. In: GONZÁLEZ STEPHAN, B.; LASARTE, J.; MONTALDO, G. e DAROQUI, M. J. (Orgs.) **Esplendores y miserias del siglo XIX. Cultura y sociedad en América Latina**. Caracas, Monte Ávila, 1995.

GLUCKMAN, Max. **The Judicial Process Among the Barotse of Northern Rhodesia (Zambia)**. Manchester: Manchester University Press, 1967).

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo, Paz e Terra, 1992.

GROSSI, Miriam P. *Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil*. In: **Revista Estudos Feministas**. Número Especial, 1994.

HADDAD, Eneida G. M.; SINHORETTO, Jacqueline; PIETROCOLLA, Luci G. **Justiça e segurança na periferia de São Paulo: os centros de integração da cidadania**. São Paulo, IBCCRIM, 2003.

HOEBEL, E. A. **The Law of Primitive Man**. Cambridge, Mass. Harvard University Press, 1954.

IZUMINO, W. P. **Justiça e Violência contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero**. São Paulo, Annablume/FAPESP, 1998.

KANT DE LIMA, R. *A Administração da Violência Cotidiana No Brasil: A Experiência dos Juizados Especiais Criminais*. In: AMORIM, M. S.; KANT DE LIMA, R. & BRUGOS, M. (orgs.). **Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil**. Niterói, Intertexto, 2003, pp. 19-52.

\_\_\_\_\_. **A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro, Forense, 1995a.

\_\_\_\_\_. *Resposta a um Questionário*. In: **OAB - Ensino Jurídico, Diagnóstico, Perspectivas e Propostas**. Brasília, Conselho Federal da OAB, Comissão de Ciência e Ensino Jurídico, 1992, pp. 239-248.

\_\_\_\_\_. **Da inquirição ao Júri, do trial by jury a plea bargaining: Modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil / Estados Unidos**. Tese apresentada para o concurso para Professor Titular de Antropologia do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, mimeo, 1995b.

\_\_\_\_\_. *Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?*. In: **São Paulo em perspectiva**. 18(1), 49-59, 2004.

LEACH, Edmund. *Ritualization in Man*. In: LESSA, William & VOGT, Evon (orgs.). **Reader in Comparative Religion**. New York, Harper & Row, 1972.

MACHADO, Lia Z. *Familia, Honra e Individualismo*. In: **Anuário Antropológico/85**, Rio, Ed. Paz e Terra, 1985.

\_\_\_\_\_. *Beijing em balanço: confrontos políticos e desafios intelectuais*. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, v.3, n.2, pp.414-26, 1995.

\_\_\_\_\_. *Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade*. In: **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 11, 1998.

- \_\_\_\_\_. *Sexo, estupro e purificação*. In: SUÁREZ, Mireya & BANDEIRA, Lourdes (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília, UnB, Paralelo 15, 1999, pp. 297-352.
- \_\_\_\_\_. *Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não violência*. Consultora de CNDM. In: **Série Antropológica**, Brasília, UnB, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Violentas Emoções e Familiares Correções**. Texto apresentado na VI RAM – Reunión de Antropología del Mercosur, Montevideo, Uruguay, 2005.
- MACLENNAN, J. F. **Primitive Marriage**. Chicago, London, University of Chicago, 1970.
- MAINE, Henry Summer. **Ancient Law**. London, John Hurray, 1908.
- MALINOWSKI, B. **Crime and Custom in Savage Society**. London, Kegan Paul, Trench, Trubner and Co. Ltda, 1926.
- \_\_\_\_\_. *O problema do significado em linguagens primitivas*. In: OGDEN, C. K. e RICHARDS, J. A. (orgs. ). **O significado do significado**. RJ, Zahar Editores, s.d.
- MARSHALL, T.H. **Classe, cidadania e status**. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.
- MATHER, Lynn & YGNVESSON, Barbara. *Language, audience and the transformation of disputes*. **Law & Society Review**. Vol. 15, No. 3-4, 1980-81, pp. 775-821.
- MIGNOLO, Walter. **Local Histories/ Global Designs. Coloniality, Subaltern Knowledges and Border Thinking**. Princeton, Princeton University Press, 2000.
- MONROY, Sílvia. **Choque Ideológico em um escritório modelo rural de Antioquia, Colômbia: Reconhecimento, Identidade e Sobreposição de Valores**. Dissertação de mestrado em Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- MOORE, Sally Falk. **Law as Process**. London, Heniey, Boston, Routledge and Kegan Paul, 1978.
- MUSZKAT, Malvina E. *Violência de gênero e paternidade*. In: ARILHA, Margareth; RIDENTI, Sandra & MEDRADO, Benedito D. (orgs.) **Homens e masculinidades: outras palavras**. São Paulo: ECOS; Ed. 34, 1998, pp. 215-40.
- NADER, Laura. *The Anthropologic Study of Law*. In: **The Ethnography of Law. American Anthropologist**. V. 67, n.6, parte 2, dez.1965, pp. 3-32.
- \_\_\_\_\_. *A Civilização e seus Negociadores: a harmonia como técnica de pacificação*. In: **XIX Reunião Brasileira de Antropologia**, Niterói, Associação Brasileira de Antropologia/Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 1996, pp. 41-63.
- OLIVEIRA, Carlos Gomes. **Saber calar, saber conduzir a oração: A administração de conflitos num Juizado Especial Criminal do DF**. Dissertação de mestrado em Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
- PATEMAN, Carole. **The Sexual Contract**, Polity Press, Cambridge, 1988
- PEIRANO, Mariza G.S. **Uma antropologia no plural: três experiências contemporâneas**. EdUnB, Brasília, 1992.
- PEIRCE, C. S. **Semiótica**. São Paulo, Perspectiva, 1977.
- POIRER, Jean. *Introduction à L'Ethnologie de L'Appareil Juridique*. In: **Ethnologie Generale**. Paris, Gallimard, 1968, pp. 1091-1110.

- QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. In: LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro 2005, pp. 227-278.
- RADCLIFFE-BROWN. **Estrutura e Função na Sociedade Primitiva**. Petrópolis, Vozes, 1973.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Circuito fechado: abuso sexual incestuoso*. In: **CLADEM. Mulheres: vigiadas e castigadas**. São Paulo, 1995, pp. 271-353.
- SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e Relações Sociais**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1979.
- SIMMEL, Georg. **Georg Simmel: Sociologia**. Evaristo de Moraes Filho (org.). SP, Ática, 1983.
- STARR, June e COLLIER, Jane F. *Introduction: Dialogues in Legal Anthropology*. In: STARR, June e COLLIER, Jane F. **History and Power in the Study of Law, New Directions in Legal Anthropology**. Ithaca and London, Cornell University Press, 1989, pp. 1-28.
- STRECK, Lênio. *O Ideal Normativo de Masculinidade*. In: **Caderno Themis – Gênero e Direito**. VOL. I, Crimes Sexuais. Porto Alegre, Saraiva, 2000.
- SUARÈZ, M. e BANDEIRA, L. M. (eds.) **Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal**. Brasília, EDUnB, Ed. Paralelo 15, 1999.
- TRAJANO-FILHO, Wilson. **O sentido dos Sons: Uma etnografia dos atos de música**. S.d.
- VILLEGAS, Mauricio. **La eficacia simbólica del Derecho**. Bogotá, Ediciones Uniandes, 1993.
- WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito: epistemologia jurídica da modernidade**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995. V. II



## ANEXOS

### 1 – Histórico da cidade de Ceilândia

Para uma população estimada em 500 mil habitantes em todo o Distrito Federal, em 1969, tendo se passado nove anos desde sua fundação, a cidade de Brasília já contabilizava 79.128 favelados distribuídos em 14. 607 barracos resultantes dos inúmeros focos de invasões localizados em torno dos principais canteiros de obras. A partir desse cenário, o então governador distrital Hélio Prates da Silveira solicitou a erradicação das favelas à Secretaria de Serviços Sociais por meio de um grupo de trabalho.

Criada em 27 de março de 1971, a campanha de Erradicação de Invasões (CEI), nesse mesmo ano demarcou 17.619 lotes – de 10x25 metros cada um – numa área de 20 quilômetros quadrados<sup>70</sup> para a transferência dos moradores das invasões do IAPI; das Vilas Tenório, Esperança, Bernardo Sayão e Colombo; dos morros do Querosene e do Urubu; e Curral das Éguas e Placa das Mercedes, todas essas invasões com mais de 15 mil barracos onde moravam mais de 80 mil moradores.

A área escolhida para a transferência desses moradores pertencia ao Município de Luziânia. Parte desse terreno foi desapropriado pelo Estado de Goiás e transferido à União. Até então essa área era ocupada pelos Ministérios do Exército, da Aeronáutica e das Comunicações, tendo sido cedida ao Governo do Distrito Federal para a implantação da nova cidade.

Em 27 de junho de 1975, o Decreto nº 2.842/75, definia a área de circunscrição dos setores “M” e “N” de Taguatinga (Ceilândia) e a partir dessa definição, foi criada pelo Decreto nº 2.943/75, de 29 de junho do mesmo ano, a Administração de Ceilândia, vinculada a estrutura da Administração Regional de Taguatinga.

Com o crescimento da população, e a imensa gama de problemas advindos dessa ocupação, tornou-se necessária à criação de uma administração própria. Na década de 80, aconteceram os primeiros movimentos pela emancipação administrativa, intensificados a partir de 1985. No dia 03 de junho de 1986, o então Governador José Aparecido de Oliveira, assinava a mensagem nº 10/86, submetendo ao Exmo. Sr. Presidente da República, o anteprojeto de Lei, propondo a criação de novas regiões administrativas, entre elas à de

---

<sup>70</sup>Essa área foi depois ampliada para 231,96 quilômetros quadrados, pelo Decreto n.º 2.842, de 10 de agosto de 1988, ao norte de Taguatinga nas antigas terras da Fazenda Guariroba, de Luziânia – GO.

Ceilândia-RA IX, o que só iria acontecer em 25 de outubro de 1989, com a assinatura do Decreto nº 11.921/89, pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal Roriz.

No mesmo ano é criada a Administração Regional de Ceilândia, através da Lei nº 049/89, que está subordinada à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR.

Alguns fatos são dignos de registro na evolução histórica de Ceilândia. Fundada em 27 de março de 1971, por vários anos consecutivos, a partir de 1975 até 1987, teve sua data de aniversário comemorada no mês de junho, precisamente no dia 27. Por força do Decreto nº 10.348/87, de 28 de abril de 1987, ficou estabelecida oficialmente como data da fundação de Ceilândia, o dia 27 de março de 1971.

Fazendo limite com Taguatinga, encontra-se no eixo da metrópole em formação, juntamente com Samambaia e Taguatinga. Tem hoje a maior população do Distrito Federal, com 342.834 habitantes, que corresponde a 18,87% da população do Distrito Federal e com taxa de crescimento anual decrescente de -1,21%, segundo o censo de 1996 do IBGE. Com o censo de 2000, realizado pelo IBGE, esta população passou a ser de 343.694 habitantes. O intenso crescimento demográfico aliado à baixa renda “per capita” de sua população, caracteriza uma alta concentração de população carente.

Ademais, com essa população Ceilândia é o maior colégio eleitoral da região (8ª Zona – Ceilândia Norte e parte do P Norte / 12ª Zona – Ceilândia Sul, Guariroba e P Sul/ 16ª Zona – P Norte, Setor O, Expansão do Setor O, QNQ, QNR, condomínio Privê, Incra 09 e demais áreas rurais da cidade), com cerca de 4,5 mil estabelecimentos comerciais, formais e informais, além de possuir 1,6 mil indústrias. Ela é também a Região Administrativa com o maior número de comerciários do DF (100 mil), possuindo uma população economicamente ativa estimada em torno de 160 mil pessoas.

Originalmente, a cidade de Ceilândia se constituiu de apenas 02 (dois) setores, denominados QNM e QNN, posteriormente, foram sendo criados os outros setores (QNO, QNP e Expansão do Setor “O”). Entretanto, em função do crescimento da cidade e da sua população, foram criados novos setores, denominados QNQ, QNR, Indústria, Materiais de Construção e Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte.

Atualmente, Ceilândia está subdividida em diversos bairros como: Ceilândia Centro, Ceilândia Sul, Ceilândia Norte (esses três primeiros, juntamente com parte da Guariroba, formavam os setores tradicionais, cujo projeto original era em formato de barril), Guariroba, P Sul, P Norte, Setor O, Expansão do Setor O, QNQ, QNR, Setores de Indústria e de Materiais de Construção e parte do Incra (área rural da cidade). O Setor Privê, outro bairro da

localidade, está em fase de legalização. Alguns condomínios próximos da região como Pôr do Sol, no P Sul, e Sol Nascente, no P Norte, encontram-se na mesma situação. Todos juntos formam uma das comunidades com maior concentração de costumes culturais nordestinos do Distrito Federal.

Em resumo, a sua ocupação territorial seguiu a seguinte cronologia:

1971: Setores “M” e “N” Norte (Ceilândia Sul e Norte)
1976: Setor “O”
1977: Setor Guariroba
1979: “P” Sul e “P” Norte
1985: Expansão do Setor “O”
1988: acréscimo do Setor “N” (QNN 35 a 40)
1989: acréscimo do Setor “P” Sul (QNP 22 e 24) e Setor “Q”
1980: Setor de Indústrias
1992: Setor “R”
1999: Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte
2002: Área Perimetral Norte

FONTE: NOT-RA IX

Os setores “P” Sul e “P” Norte, implantados em 1979, estão organizados por uma estrutura geométrica regular, similar ao desenho original de Ceilândia. O Setor “P” Sul, ocupa cerca de 331 hectares, com 12.017 lotes, ou seja, 36,3 lotes por hectare, e o Setor “P” Norte, 182 hectares, com 6.140 lotes, em média 33,74 lotes por hectare. Entretanto, quando estes setores foram implantados já se buscava aumentar a densidade da ocupação urbana de Ceilândia e, a exemplo do Setor “O” (1976) e do setor conhecido como Guariroba (1977), reproduziram o padrão de organização espacial da malha urbana original e ao mesmo tempo aumentaram o número de lotes por unidade de área. Nesta fase, a SHIS ainda concentrava a produção das unidades habitacionais dos assentamentos urbanos promovidos pelo poder Público.

A Expansão do setor “O”, criada em 1985, procurou reproduzir a configuração espacial dos processos de urbanização espontânea ou informal. O setor ocupa cerca de 194 hectares, com 5.611 lotes, ou seja, cerca de 28,92 lotes por hectare. Os Setores “Q” (1989) e “R” (1992) são assentamentos recentes. O processo de implantação destes assentamentos é realizado concomitantemente com o processo de ocupação de área. A autoconstrução é a forma dominante de produção da moradia e a implantação da infra-estrutura básica ocorre posteriormente à ocupação da área, a qual ocorre a partir do parcelamento do solo, da

delimitação dos lotes e da instalação de pontos provisórios de infra-estrutura básica para atendimento da comunidade.

O Setor “Q” ocupa cerca de 63 hectares, com 2.381 lotes, ou seja, 37,79 lotes por hectare. Os equipamentos de educação e saúde estão distribuídos ao longo das vias de distribuição que contornam o setor e no interior da malha urbana, sem, contudo configurar uma área central. A população utiliza as unidades de comércio e serviços e os equipamentos de interesse social localizados na Expansão do Setor “O”.

O Setor de Indústrias de Ceilândia foi implantado, no início da década de 80. O projeto original previa a ocupação de 400 hectares, sendo que duas faixas laterais, somando 229 hectares, foram reservadas para futuras expansões, enquanto o parcelamento proposto ocupava o restante da área, cerca de 171 hectares. Uma das áreas de expansão foi ocupada pelos assentamentos dos setores “Q” e “R”, enquanto o Setor de Materiais de Construção está autorizado a ocupar parte da Segunda faixa de expansão do Setor de Indústria.

Em termos de distribuição de áreas, os módulos industriais ocupam 47,4% da área projetada, enquanto o sistema viário ocupa 21,7% tendo, por fim, cerca de 6% da área destinada para serviços públicos e atividades de apoio à administração.

A área urbana de Ceilândia distribui-se da seguinte forma:

<b>SETOR</b>	<b>TOTAL DE LOTES</b>	<b>ÁREA DA QUADRA (LÍQUIDA) (M²)</b>	<b>ÁREA DA QUADRA (BRUTA) (M²)</b>	<b>POPULAÇÃO (IBGE-1996)</b>	<b>DENSIDADE LÍQUIDA (Hab. /Ha)</b>	<b>DENSIDADE BRUTA (Hab. /Ha)</b>
<b>Centro</b>	3.595	1.491.032,147	2.627.600,00	17.940	120,32	68,27
<b>Ceilândia Sul</b>	4.945	1.575.441,171	2.698.000,00	31.541	200,20	116,90
<b>Ceilândia Norte</b>	4.937	1.517.570,171	2.607.000,00	32.657	215,19	125,26
<b>Guariroba</b>	6.483	1.066.285,171	2.335.800,00	35.432	332,29	151,69
<b>Ceilândia Oeste</b>	4.916	1.347.370,171	2.335.800,00	35.304	262,02	151,14
<b>Nova Guariroba</b>	653	306.052,660	472.200,00	2.741	89,56	58,05
<b>Nova Ceilândia</b>	632	353.338,584	565.100,00	2.860	80,94	50,61
<b>Setor "O"</b>	7.603	1.447.578,910	3.175.300,00	35.423	244,70	111,58
<b>Expansão</b>	5.611	1.114.307,465	1.947.050,00	32.650	293,01	167,69
<b>"P" Sul</b>	12.017	1.694.376,000	3.315.200,00	61.612	363,63	185,85
<b>"P" Norte</b>	6.140	1.059.062,156	1.828.100,00	28.690	270,90	156,94
<b>QNQ</b>	2.381	363.011,985	638.000,00	11.427	314,78	179,11
<b>QNR</b>	659	125.944,000	364.500,00	2.054	163,09	56,35
<b>Industrial</b>	1.890	993.000,000	1.713.900,00	568	5,72	3,31
<b>Mat. Const.</b>	413	413.291,400	680.400,00	0	0,00	0,00
<b>ADE</b>	625	210.089,94	593.932,12	0	0,00	0,00
<b>Perimetral Norte</b>	2.522		2.404.421,66	0	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>63.500</b>	<b>15.077.751,931</b>	<b>30.302.303,78</b>	<b>330.899</b>	<b>219,46</b>	<b>118,61</b>

FONTE: NOT-RA IX

**2 – Tabela de distribuição de casos por estagiário.**

Casos	Estagiários	
C-I	E1	E2
C-III	E5	E6

**3 – O quadro abaixo resume o perfil dos estudantes entrevistados durante a pesquisa:**

<b>NOME (fictícios)</b>	<b>IDADE</b>	<b>Notação Usada para identificá-los no texto</b>
Murilo	23	Estagiário 1 – E1
Daniela	23	Estagiário 2 – E2
Paulo	23	Estagiário 3 – E3
Rodrigo	21	Estagiário 4 – E4
Andréa	21	Estagiário 5 – E5
Marcelo	22	Estagiário 6 – E6

## **4 - PROGRAMA DE ADVOGADOS VOLUNTÁRIOS - NPJ**

### 1. Caracterização do Programa

O programa de advogados voluntários do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de Direito da UnB (FD/UnB) consiste em uma parceria de trabalho com profissionais recém inseridos no exercício da advocacia, egressos da UnB ou de outras instituições de ensino superior, que atuarão junto ao Núcleo em caráter voluntário, no apoio técnico aos estudantes estagiários, em uma jornada de 4 (quatro) horas semanais, nos termos da Lei n.º 9.608/98.

O programa é um desdobramento das atividades do NPJ da FD/UnB, como suporte à realização do Estágio Curricular do Curso de Direito, buscando cumprir com os objetivos estabelecidos em sua proposta de criação e com as exigências curriculares postas pela Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que “institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências”.

### 2. Justificativa

O programa permitirá um substancial incremento no atendimento jurídico prestado às pessoas de baixa renda de Ceilândia/DF pelo NPJ, que passam a ter possibilidades concretas de promoção do acesso à Justiça.

Esta proposta está, ainda, sintonizada com as atuais discussões em torno das diretrizes curriculares para os Cursos de Direito, inserindo-se em pelo menos dois campos de atuação:

- 1º. O estágio de prática jurídica exige o acompanhamento supervisionado de profissionais aos estagiários;
- 2º. A extensão, que tem por fim estabelecer relações mais estreitas entre a instituição acadêmica e a comunidade, o que deve ser promovido de forma permanente, através de atividades de formação continuada e eventos extracurriculares periódicos.

O projeto é uma forma de socialização do conhecimento, que se dará justamente no atendimento jurídico prestado à comunidade de Ceilândia, como forma de desenvolver as habilidades dos estudantes de Direito da FD/UnB, sendo essa a finalidade primordial do NPJ.

### 3. Objetivos

O objetivo geral do programa é garantir a consecução das atividades do Estágio Curricular do Curso de Direito, em seus diversos níveis, com a devida orientação e monitoramento dos estagiários nele inseridos, assim com aprimorar progressivamente a qualidade do atendimento jurídico prestado à comunidade de Ceilândia e a organizações da sociedade civil de Brasília. Com essas finalidades, busca-se compor um corpo de profissionais que, em caráter continuado, preste o devido apoio técnico às atividades do NPJ.

Dentre os objetivos específicos do programa temos:

- Aprimoramento dos profissionais do Direito já inseridos no mercado, oriundos da UnB ou de outras instituições de ensino;
- Capacitação de profissionais recém formados;
- Constituição de um corpo de profissionais parceiros do NPJ, com os quais se possa firmar futuros convênios;
- Manutenção do vínculo entre os profissionais e a UnB, de modo a instituir um diálogo produtivo entre as partes.

### 4. Metodologia

A convocação dos colaboradores obedecerá às etapas abaixo descritas:

- 1º. A convocação se dará pela publicação de um edital a ser amplamente divulgado na Universidade de Brasília e junto à sociedade em geral.
- 2º. Será realizado um processo simplificado de seleção dos candidatos, mediante entrevista e análise curricular, por banca composta pelos professores que atuam no NPJ, no dia da entrega do currículo.
- 3º. Serão inicialmente selecionados 12 (doze) colaboradores, sem impedimentos para o exercício da advocacia.

As atividades a serem desenvolvidas pelos colaboradores são:

- ✓ Apoio técnico às atividades do Estágio Curricular;
- ✓ Orientação aos estagiários no atendimento aos clientes do NPJ;



- ✓ Acompanhamento dos estagiários em audiências;
- ✓ Acompanhamento das atividades do Ministério Público;
- ✓ Elaboração e correção das peças processuais;
- ✓ Atendimento à comunidade carente e a organizações da sociedade civil;
- ✓ Orientação aos estagiários nos procedimentos de mediação de conflitos, conciliação e arbitragem;
- ✓ Elaboração de relatório de atividades ao final do semestre;
- ✓ Produção de artigos.

A colaboração se dará mediante termo de compromisso e pelo período de 1 (um) semestre letivo, com possibilidade de renovação, sendo que o colaborador cumprirá suas atividades em 4 (quatro) horas semanais.

Os colaboradores receberão um certificado de advogado voluntário a ser emitido pela Faculdade de Direito e Decanato de Extensão da UnB (DEX), ao final de cada período.

O termo de compromisso poderá ser rescindido no caso de o colaborador não cumprir com as condições nele constantes, processo que será devidamente deliberado pela Coordenação do NPJ.

## 5. Clientela

A clientela atendida pelo trabalho do Núcleo de Prática Jurídica é composta por moradores da cidade satélite de Ceilândia, com renda de até 3 (três) salários mínimos, em número que varia de acordo com a quantidade de estagiários matriculados e a demanda de clientes em cada semestre.

O Núcleo desenvolve, ainda, atividades de assessoria e orientação relacionadas aos direitos difusos e coletivos, e atendimento a demandas de ordem institucional oriundas de convênio e de parcerias firmadas pela FD/UnB com o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como com entidades representativas da sociedade civil.

## 6. Avaliação

A avaliação se dará mediante relatórios semestrais de atividades, onde se considerarão aspectos como o número de casos atendidos, audiências realizadas, atuação em conciliação,

apoio aos estagiários na elaboração de peças jurídicas e processuais e demais atividades desenvolvidas.

### 7. Equipe de Trabalho

NOME	Categoria Funcional	Lotação	Matrícula	Natureza da Participação
Mamede Said	Professor	FDD		Coord. Geral
Karla Faiad	Professora	FDD		Coord. Juríd.
Mariana Campos	Professora	FDD		Coord. Juríd.
Márcio Cassandro	Téc. Adm.	FDD/NPJ		Administrativa
Equipe administrativa/NPJ	Téc. Adm.	FDD/NPJ		Administrativa
Alunos matriculados nos Estágios 1, 2, 3 e 5		FDD		Estagiários

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura/carimbo do Coordenador do Projeto